



**MUNICIPIO DE MARMELEIRO**  
Processo Digital  
Comprovante de Abertura do Processo

Pág 1 / 1

**COMPROVANTE DE ABERTURA**

Processo: N° 2493/2025 Cód. Verificador: 84E7LL94

**Requerente:** 523 - MUNICIPIO DE MARMELEIRO  
**CPF/CNPJ:** 76.205.665/0001-01  
**Endereço:** Avenida Macali Nº 255 **CEP:** 85.614-068  
**Cidade:** Marmeiro **Estado:** PR  
**Bairro:** CENTRO  
**Fone Res.:** (46) 3525-8100 **Fone Cel.:** Não Informado  
**E-mail:** administracao@marmeiro.pr.gov.br  
**Assunto:** SETOR DE LICITAÇÃO  
**Subassunto:** SOLICITAÇÕES DIVERSAS  
**Data de Abertura:** 04/11/2025 10:46  
**Previsão:** 04/12/2025

**Telefone Requerente**

Celular: (46) 3525-8100

**Documentos do Processo**

Quantidade de Documentos: 0 Quantidade de Documentos Entregues: 0

**Observação**

O Departamento de Urbanismo requer autorização para a contratação de um conjunto integrado de solução tecnológica inovadora voltada para a captação de imagens, dados e informação por videomonitoramento, através de inteligência artificial, com processamento e integração de dados para proporcionar informação em tempo real sobre utilização de espaços públicos municipais estratégicos, visando subsidiar ações e políticas públicas assertivas por parte do poder público municipal e dos órgãos de segurança pública, compreendendo equipamentos embarcados com inteligência artificial e software de análise inteligente, na forma da Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021 (Marco Legal das Startups e do Empreendedorismo Inovador), para atender a demanda da Administração Municipal.

**MUNICIPIO DE MARMELEIRO**

*Requerente*

**DAVERSON COLLE DA SILVA**

*Funcionário(a)*

Recebido



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO<sup>2</sup>

ESTADO DO PARANÁ

Marceleiro, 04 de novembro de 2025.

## Processo Administrativo Eletrônico (PAE) n° 2493/2025 Requerimento n° 034/2025 – Departamento de Urbanismo

### DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

#### 1 – OBJETO:

Constitui objeto deste documento, a contratação de um conjunto integrado de solução tecnológica inovadora voltada para a captação de imagens, dados e informação por videomonitoramento, através de inteligência artificial, com processamento e integração de dados para proporcionar informação em tempo real sobre utilização de espaços públicos municipais estratégicos, visando subsidiar ações e políticas públicas assertivas por parte do poder público municipal e dos órgãos de segurança pública, compreendendo equipamentos embarcados com inteligência artificial e software de análise inteligente, na forma da Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021 (Marco Legal das Startups e do Empreendedorismo Inovador), para atender a demanda da Administração Municipal, observadas as características e demais condições definidas neste processo e seus anexos.

#### 2 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Diante das necessidades da Administração Municipal, no sentido de ter acesso a informações e dados precisos em tempo real para promover planejamento de políticas públicas e segurança de bens públicos, dos administrados e da manutenção da ordem pública, assim como do regular funcionamento dos espaços públicos urbanos (nos quais se incluem vias públicas, logradouros, praças, prédios públicos), caracteriza-se a necessidade e a viabilidade de adoção de ferramentas tecnológicas que permitam captação de dados em tempo real através de imagens, o respectivo processamento e integração, armazenamento e a emissão de relatórios a partir dos dados obtidos.

Para isso, o monitoramento e a captação dos dados deverão ser feitos através de câmeras modernas alocadas em diversos e distintos pontos do território do município, inclusive em espaços públicos que se mostrem estratégicos.

Deste modo, pretende-se manter a Administração Pública Municipal permanentemente informada ou com possibilidade de acesso à informação em tempo real através de imagens sobre possíveis ações preventivas e repressivas a serem adotadas, contribuindo para a coleta estratégica de dados e informações sobre fluxos de pessoas e aglomerações, estrangulamentos no trânsito, ocupação irregular de bens públicos, enfim, diversas informações estratégicas para a melhoria e o desenvolvimento da gestão pública municipal e do bem-estar dos municípios.

Neste quadro, é imprescindível a utilização de inteligência artificial, ou seja, a combinação do volume de dados digitais captados que permita a um sistema ler e interpretar padrões de informação automaticamente. Por isso, faz-se necessária a integração da captação de imagens através de um sistema de monitoramento através de inteligência artificial moderno que promova coleta de dados e análise de imagens com transmissão de imagens de forma criptografada, em alinhamento com as necessidades do Município e das instituições de segurança pública para providências de atuação preventiva e repressiva, a fim de monitorar e proteger espaços públicos, bem como, desenvolver atuações públicas estratégicas como interdição de ruas, realização de eventos públicos, medidas para utilização de espaços públicos e manter a segurança patrimonial e de pessoas.

#### 3 – JUSTIFICATIVA E ESTIMATIVA DE VALOR:

Considerando que os riscos e incertezas pertinentes à particularidade do objeto e a indefinição da solução inovadora selecionada, o valor estimado limitou-se ao teto definido pela Lei Complementar, buscando resultados satisfatórios, mantendo a qualidade e buscando a celeridade na prestação do serviço;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/11/2025 14:00 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/r0183ad6ct0982>





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

3

A definição da estimativa do valor reportado, baseou-se na previsão da Lei 182/2021 em seu art. 14, parágrafo § 2º, bem como levando em conta a estrutura do Município e viabilidade, chegando-se ao valor de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**.

## 4 – PREVISÃO DA DATA PRETENDIDA PARA A CONCLUSÃO DA CONTRATAÇÃO:

Após a finalização dos trâmites do processo e a publicação da homologação.

## 5 – GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Médio.

## 6 – VINCULAÇÃO OU DEPENDÊNCIA COM O OBJETO DE OUTRO DFD:

A presente contratação não necessita nenhuma vinculação ou dependência com o objeto de outro Documento de Formalização de Demanda.

## 7 – FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA:

Licitação na Modalidade Especial, instituída pela Lei Complementar Federal nº 182, de 1º de junho de 2021 (Marco Legal das Startups e do Empreendedorismo Inovador).

## 8 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

A presente contratação não está alinhada com o PCA, uma vez que o documento se encontra em fase de elaboração.

## 9 – INDICAÇÃO DO FISCAL E GESTOR DE CONTRATO:

### 9.1 – Fiscal de Contrato:

Élcio Maldonado Valenzuela.

### 9.2 – Gestor de Contrato:

Mário Flach.

Parágrafo Único: Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento do gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.

## 10 – ENCAMINHAMENTO:

De acordo com o processo, encaminhe-se ao Departamento responsável para prosseguimento.

**Mário Flach  
Gestor do Contrato  
Diretor do Departamento de Urbanismo**

**Élcio Maldonado Valenzuela  
Fiscal do Contrato**





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO<sup>4</sup>

ESTADO DO PARANÁ

Marceleiro, 04 de novembro de 2025.

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 - OBJETO

Contratação de um conjunto integrado de solução tecnológica inovadora voltada para a captação de imagens, dados e informação por videomonitoramento, através de inteligência artificial, na forma da Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021.

### 2 - CONTEXTUALIZAÇÃO DA NECESSIDADE E DO PROBLEMA PÚBLICO:

O presente Termo de Referência tem por objetivo a seleção da proposta mais vantajosa para a celebração de CONTRATO PÚBLICO PARA SOLUÇÃO INOVADORA (CPSI), destinado a contratação de um conjunto integrado de solução tecnológica inovadora voltada para a captação de imagens, dados e informação por videomonitoramento, através de inteligência artificial, com processamento e integração de dados para proporcionar informação em tempo real sobre utilização de espaços públicos municipais estratégicos, visando subsidiar ações e políticas públicas assertivas por parte do poder público municipal e dos órgãos de segurança pública, compreendendo equipamentos embarcados com inteligência artificial e software de análise inteligente, na forma da Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021 (Marco Legal das Startups e do Empreendedorismo Inovador), para atender a demanda da Administração Municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no presente instrumento.

As grandes revoluções tecnológicas têm provocado profundos impactos na ordem social, desafiando a Administração Pública dos Municípios na busca por soluções mais efetivas em relação aos grandes desafios e necessidades que se apresentam no dia a dia. Com novos parâmetros de ação institucional e com novas possibilidades, a era da inteligência artificial passa a ser parte fundamental da gestão administrativa e do desenvolvimento dos Municípios.

A articulação entre as necessidades, problemas e desafios da gestão municipal com o uso das novas tecnologias possibilita a construção mais assertiva de políticas públicas que direcionarão a eficiência da ação da Administração Municipal. A aplicação das tecnologias disruptivas no âmbito da Administração Pública Municipal caracteriza a aplicação de tecnologias pelo e para o Estado, introduzindo de modo irreversível na arena pública o conceito de inovação.

Através da utilização de ferramentas e inovações tecnológicas, a Administração Pública municipal poderá se valer de dados, informações e conhecimento de alto nível em tempo real e com pronto acesso para o planejamento das suas ações e políticas públicas municipais e para a adoção de medidas paliativas ou repressivas que demandem respostas rápidas e assertivas.

Busca-se, portanto, adequar as novas demandas públicas com enfoque numa cidade inteligente (smart city) que faz uso da tecnologia e da inovação em seus processos de planejamento para a melhoria dos serviços ofertados à população.

Em 2020 o governo brasileiro assinou a Carta Brasileira de Cidades Inteligentes, cujos iniciadores e coordenadores do processo foram o Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR), o Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI), o Ministério das Comunicações (MC) e a agência alemã GIZ. De acordo com o documento, as cidades inteligentes são aquelas comprometidas com o desenvolvimento urbano e a transformação digital sustentáveis, em seus aspectos econômico, ambiental e sociocultural.

A Carta colocou no horizonte uma série de metas para as cidades atingirem a qualidade de “inteligentes”. A transformação digital é uma delas, bem como, o acesso à Internet de qualidade para a população e a melhoria da educação e comunicação pública. Ou seja, uma cidade inteligente brasileira não se limita ao desenvolvimento econômico local e sustentável, mas também trabalha em favor da inovação na gestão pública.

Na definição do Ministério do Desenvolvimento Regional, cidades inteligentes são aquelas “que atuam de forma planejada, inovadora, inclusiva e em rede, promovem o letramento digital, a governança e a gestão colaborativas e utilizam tecnologias para solucionar problemas concretos, criar oportunidades, oferecer serviços com eficiência, reduzir desigualdades, aumentar a resiliência e melhorar a qualidade de

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/11/2025 07:32 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/pe20cbfb7bc6596>





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO<sup>5</sup>

ESTADO DO PARANÁ

vida de todas as pessoas". Além disso, elas devem garantir o uso seguro e responsável dos dados e das tecnologias de comunicação.

Neste contexto, pretende-se o fortalecimento das capacidades administrativas do Município através das seguintes palavras chaves, que traduzem o que a Administração Pública Municipal pretende implementar com a adoção da solução inovadoras através da inteligência artificial: integração, planejamento, gestão, tecnologia, eficiência, inteligência, interatividade e sustentabilidade.

Por essa razão, a melhoria da eficácia na tomada de decisões administrativas, a maior velocidade na capacidade de resposta da Administração Pública Municipal e a melhoria da eficiência no serviço público municipal poderão ser alcançados atualmente através da utilização de tecnologias de informação e inovação.

A inovação tecnológica de produto é a implantação/comercialização de um produto com características de desempenho aprimoradas de modo a fornecer objetivamente ao consumidor serviços novos ou aprimorados. Uma inovação de processo tecnológico é a implantação/adoção de métodos de produção ou comercialização novos ou significativamente aprimorados. Ela pode envolver mudanças de equipamento, recursos humanos, métodos de trabalho ou uma combinação destes.

Já a inovação tecnológica de processo é a adoção de métodos de produção novos ou significativamente melhorados, incluindo métodos de entrega dos produtos. Tais métodos podem envolver mudanças no equipamento ou na organização da produção, ou uma combinação dessas mudanças, e podem derivar do uso de novo conhecimento. Os métodos podem ter por objetivo produzir ou entregar produtos tecnologicamente novos ou aprimorados, que não possam ser produzidos ou entregues com os métodos convencionais de produção, ou pretender aumentar a produção ou eficiência na entrega de produtos existentes.

Dante disso, constata-se uma necessidade pública no desenvolvimento e concepção de uma inovação tecnológica em produto e processo, ou seja, uma inovação TPP, que “é considerada implantada se tiver sido introduzida no mercado (inovação de produto) ou usada no processo de produção (inovação de processo). Uma inovação TPP envolve uma série de atividades científicas, tecnológicas, organizacionais, financeiras e comerciais. Uma empresa inovadora em TPP é uma empresa que tenha implantado produtos ou processos tecnologicamente novos ou com substancial melhoria tecnológica durante o período em análise.

Seguindo esta linha, **o problema público que se pretende solucionar é a captação de dados/informação por videomonitoramento, através de inteligência artificial, com processamento e integração de dados para proporcionar informação em tempo real sobre utilização de espaços públicos municipais estratégicos, visando subsidiar ações e políticas públicas assertivas por parte do poder público municipal e dos órgãos de segurança pública.**

De modo concreto, busca-se maior segurança em distintos níveis, inclusive em relação ao patrimônio público e à segurança pública, especificamente, evitando-se depredação de espaços e bens públicos, acarretando maior tranquilidade dos municípios nas áreas públicas, diminuindo ações criminosas, facilitando a identificação de criminosos, permitindo a tomada de decisões administrativas assertivas, emitindo relatórios de dados coletados e processados e subsidiando a adoção de políticas públicas e medidas preventivas e repressivas no âmbito dos serviços públicos. Busca-se, finalmente, adotar ferramentas atualizadas e modernas que contribuam com a atuação administrativa adequada, em obediência ao princípio da eficiência previsto na constituição federal (art. 37, caput, cf) e que se traduz na noção de boa-administração pública.

É certo, portanto, que para que se atinja a melhor e mais eficiente ação pública num cenário de disruptão tecnológica, mostra-se essencial a contratação de terceiros capazes de desenvolver a solução e prestar os serviços correspondentes para apresentar a ferramenta pretendida pela Administração Municipal.

## 2.1 - Objetivos:

Busca-se alcançar os seguintes objetivos específicos:

Sanar o problema de ausência de informações e dados em tempo real;

Dotar a Administração de mecanismos que permitam captação precisa de dados em tempo real;

Subsidiar o diagnóstico e identificação de dados e fluxos necessários para a implementação de políticas públicas;

Impedir depredação de patrimônio público municipal;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/11/2025 07:32 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/pe20cbfb7b6c596>





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO<sup>6</sup>

ESTADO DO PARANÁ

Evitar a ocorrência de crimes;

Auxiliar os órgãos públicos e de segurança pública na manutenção da ordem pública;

Identificar fatos ocorridos em espaços públicos municipais;

Promover identificação de necessidades e desafios no espaço público urbano municipal;

Facilitar o desenvolvimento de soluções de interesse público para problemas e desafios identificados através dos dados captados e relatórios emitidos.

## 2.2 - Resultados esperados:

Em síntese, diante das necessidades da Administração Municipal, no sentido de ter acesso a informações e dados precisos em tempo real para promover planejamento de políticas públicas e segurança de bens públicos, dos administrados e da manutenção da ordem pública, assim como do regular funcionamento dos espaços públicos urbanos (nos quais se incluem vias públicas, logradouros, praças, prédios públicos), caracteriza-se a necessidade e a viabilidade de adoção de ferramentas tecnológicas que permitam captação de dados em tempo real através de imagens, o respectivo processamento e integração, armazenamento e a emissão de relatórios a partir dos dados obtidos.

Para isso, o monitoramento e a captação dos dados deverão ser feitos através de câmeras modernas alocadas em diversos e distintos pontos do território do município, inclusive em espaços públicos que se mostrem estratégicos.

Deste modo, pretende-se manter a Administração Pública Municipal permanentemente informada ou com possibilidade de acesso à informação em tempo real através de imagens sobre possíveis ações preventivas e repressivas a serem adotadas, contribuindo para a coleta estratégica de dados e informações sobre fluxos de pessoas e aglomerações, estrangulamentos no trânsito, ocupação irregular de bens públicos, enfim, diversas informações estratégicas para a melhoria e o desenvolvimento da gestão pública municipal e do bem-estar dos municípios.

Neste quadro, é imprescindível a utilização de inteligência artificial, ou seja, a combinação do volume de dados digitais captados que permita a um sistema ler e interpretar padrões de informação automaticamente. Por isso, faz-se necessária a integração da captação de imagens através de um sistema de monitoramento através de inteligência artificial moderno que promova coleta de dados e análise de imagens com transmissão de imagens de forma criptografada, em alinhamento com as necessidades do Município e das instituições de segurança pública para providências de atuação preventiva e repressiva, a fim de monitorar e proteger espaços públicos, bem como, desenvolver atuações públicas estratégicas como interdição de ruas, realização de eventos públicos, medidas para utilização de espaços públicos e manter a segurança patrimonial e de pessoas.

Neste sentido, é necessária uma ferramenta que caractere uma solução a partir de inteligência artificial que, de forma integrada, capte os dados com precisão durante 24 (vinte e quatro) horas por dia nos 7 (sete) dias da semana, permita o processamento dos dados captados, armazene os respectivos dados, emita relatórios indicativos, que configurarão um diagnóstico para subsidiar ações e políticas públicas, e que cumpra estritamente com a legislação de proteção de dados pessoais.

Além disso, o responsável pelo desenvolvimento da solução e pela prestação do serviço também deverá ser capaz de promover a manutenção e substituição imediata das câmeras instaladas, se necessário, a fim de que não se percam informações e dados relevantes, bem como, oferecer manutenção e suporte sempre que necessário.

## 3 - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO DA SOLUÇÃO INOVADORA:

De forma a permitir a realização de testes do modelo e a extração de evidências locais o projeto busca, com base no Marco Legal das Startups e do Empreendedorismo Inovador (Lei Complementar Federal n. 182/21) promover a experimentação do objeto a seguir descrito: a contratação de um conjunto integrado de solução tecnológica inovadora voltada para a captação de imagens, dados e informação por videomonitoramento, através de inteligência artificial, com processamento e integração de dados para proporcionar informação em tempo real sobre utilização de espaços públicos municipais estratégicos, visando subsidiar ações e políticas públicas assertivas por parte do poder público municipal e dos órgãos de segurança pública, compreendendo equipamentos embarcados com inteligência artificial e software de

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/11/2025 07:32 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/pe20cbfb7b6cc596>





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO<sup>7</sup>

ESTADO DO PARANÁ

análise inteligente em atendimento as necessidades da Administração Municipal, na forma da Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021 (Marco Legal das Startups e do Empreendedorismo Inovador).

## **4 - JUSTIFICATIVA PELA ESCOLHA DA MODALIDADE ESPECIAL DE LICITAÇÃO:**

Considerando que, deslocar o foco do objeto para o problema subjacente à contratação permite explorar o potencial do setor privado para apresentar soluções inovadoras a desafios de relevância pública e diante da absoluta inviabilidade técnica, operacional, econômica e financeira da Administração Pública desenvolver diretamente tal solução, torna-se necessária a contratação de terceiros que possuam conhecimento técnico adequado a solução do problema público apresentado;

Considerando que por tratar-se de inovação, com o emprego de inteligência artificial embarcada, que a todo instante apresenta evolução e necessidade de compatibilização às novas ferramentas tecnológicas, não é possível definir-se com precisão o objeto a ser contratado, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado;

Considerando que objeto pretendido caracteriza o desenvolvimento de uma solução tecnológica inovadora através de inteligência artificial, entende-se que não se trata de algo que possa ser definido meramente como um serviço comum que pudesse ser contratado a partir de um pregão;

Considerando que a Contratada deverá apresentar uma solução de inteligência artificial capaz de promover a integração dos dados captados em tempo real com a geração de relatórios e alertas e comunicação com transmissão de imagens através de ferramentas tecnológicas modernas;

Considerando que os instrumentos de compras públicas de inovação podem ser combinados no sentido de aumentar os impactos da política de inovação, bem como, que a Constituição Federal dispõe em seu artigo 218 que, “O Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação.” (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015);

Considerando que o emprego de outras modalidades de licitação, apresentam limitações jurídicas e econômicas de relevo que fragilizam os incentivos para o desenvolvimento de novas tecnologias e soluções inovadoras;

Considerando a existência de previsão legal específica para a contratação de soluções inovadoras pela Administração Pública, Lei Complementar 182 de 01 de junho de 2021, que institui o marco legal das startups e do empreendedorismo inovador;

Considerando que de acordo com o art. 1, parágrafo único, da Lei Complementar 182 de 01 de junho de 2021, são estabelecidos princípios e diretrizes para a atuação da administração pública no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (inciso I) e disciplina a licitação e a contratação de soluções inovadoras pela administração pública;

Considerando que se pretende selecionar os interessados que apresentem a melhor solução inovadora para o problema público e desafios apresentados, dispensada a descrição de especificações técnicas pela Administração, identifica-se a possibilidade de utilizar modalidade especial de licitação para identificar a selecionar o projeto que mais se adeque ao interesse público e a necessidade/problema público descrito;

**Ressalta-se que a LC 182/21 se difere das demais ao tratar do regime licitatório aplicado especificamente às startups com o objetivo exclusivo de solucionar problemas indicados pela Administração Pública, por meio do teste de soluções inovadoras desenvolvidas ou a serem desenvolvidas. Nesse ponto, é permitido que no edital de licitação especial não conste a descrição da solução técnica a ser contratada e suas especificações, cabendo aos licitantes proporem diferentes meios para a resolução do problema indicado.**

### **4.1 - Fundamentação legal:**

Considerando que a licitação e o contrato por ventura firmado têm por finalidade “resolver demandas públicas que exijam solução inovadora com emprego de tecnologia; e promover a inovação no setor produtivo por meio do uso do poder de compra do Estado” (art. 12, incisos I e II da LC 182/21) constata-se o enquadramento dos objetivos e finalidades com o formato previsto pela referida norma qual seja, a contratação de solução inovadora, o processo será regido pela Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/11/2025 07:32 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/pe20cbfb7b6c596>





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO<sup>8</sup>

ESTADO DO PARANÁ

2021, que institui o marco legal das startups e do empreendedorismo inovador, o qual prevê no art. 13: “A administração pública poderá contratar pessoas físicas ou jurídicas, isoladamente ou em consórcio, para o teste de soluções inovadoras por elas desenvolvidas ou a ser desenvolvidas, com ou sem risco tecnológico, por meio de licitação na modalidade especial regida por esta Lei Complementar”.

Ainda, diante do que dispõe o parágrafo primeiro do art. 13, “§ 1º A delimitação do escopo da licitação poderá restringir-se à indicação do problema a ser resolvido e dos resultados esperados pela administração pública, incluídos os desafios tecnológicos a serem superados, dispensada a descrição de eventual solução técnica previamente mapeada e suas especificações técnicas, e caberá aos licitantes propor diferentes meios para a resolução do problema”.

Em suma, o presente objeto tem por finalidade resolver a demanda pública de monitoramento, coleta e processamento de dados em tempo real por imagens com a possibilidade de emissão de relatórios para avaliação de fluxos e identificação de pessoas e veículos a fim de subsidiar a atuação pública através de solução inovadora com emprego de tecnologia embarcada por inteligência artificial, desta forma, o presente certame busca a seleção da proposta mais vantajosa para firmar CONTRATO PÚBLICO PARA SOLUÇÃO INOVADORA (CPSI) com a Administração.

## 5 - JUSTIFICATIVA E ESTIMATIVA DE VALOR:

Considerando que o presente edital está fundamentado na Lei n.º 182/2021 que institui o marco legal das startups e do empreendedorismo inovador e que de acordo com o seu art. 13 a Administração Pública poderá contratar pessoas físicas ou jurídicas, isoladamente ou em consórcio, para o teste de soluções inovadoras por elas desenvolvidas ou a ser desenvolvidas, com ou sem risco tecnológico, por meio de licitação na modalidade especial regida por esta Lei Complementar;

Considerando que seu parágrafo § 1º estabelece que a delimitação do escopo da licitação poderá restringir-se à indicação do problema a ser resolvido e dos resultados esperados pela administração pública, incluídos os desafios tecnológicos a serem superados, dispensada a descrição de eventual solução técnica previamente mapeada e suas especificações técnicas, e caberá aos licitantes propor diferentes meios para a resolução do problema, tornando assim o objeto da contratação algo indefinido até as etapas de apresentação e avaliação do processo licitatório;

Considerando que os riscos e incertezas pertinentes à particularidade do objeto e a indefinição da solução inovadora selecionada, o valor estimado limitou-se ao teto definido pela Lei Complementar, buscando resultados satisfatórios, mantendo a qualidade e buscando a celeridade na prestação do serviço;

A definição da estimativa do valor reportado, baseou-se na previsão da Lei 182/2021 em seu art. 14, parágrafo § 2º, bem como levando em conta a estrutura do Município e viabilidade, chegando-se ao valor de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**.

## 6 - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E SELEÇÃO DA SOLUÇÃO INOVADORA:

As propostas serão avaliadas e classificadas pela Comissão Especial de Licitação de acordo com os critérios fixados no Edital.

Nos termos do art. 13, § 4º, da Lei Complementar Federal nº 182, de 1º de junho de 2021, a avaliação e julgamento das propostas observará os seguintes critérios:

**CRITÉRIO 01** – Potencial de resolução do problema pela solução proposta e da provável economia para a administração pública;

**CRITÉRIO 02** – Grau de desenvolvimento da solução proposta;

**CRITÉRIO 03** – Viabilidade e maturidade do modelo de negócio da solução;

**CRITÉRIO 04** – Viabilidade econômica da proposta, considerados os recursos financeiros disponíveis para a celebração do(s) contrato(s); e

**CRITÉRIO 05** – Demonstração comparativa de custo e benefício da proposta em relação às opções funcionalmente equivalentes.

## 7 - METAS DE CUMPRIMENTO DA SOLUÇÃO INOVADORA:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/11/2025 07:32 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESE: <https://c.ipm.com.br/pe20ccb7bb6cc596>





# MUNICÍPIO DE MARCELEIRO<sup>9</sup>

ESTADO DO PARANÁ

São metas de cumprimento da solução inovadora proposta a serem perseguidas no âmbito do contrato público para solução inovadora (CPSI) dela resultante:

Meta	Evento de caracterização	Cronograma
M1	Diagnóstico de compatibilidade da demanda com o problema público a ser solucionado através do desenvolvimento da solução proposta e viabilização dos equipamentos necessários.	Mês 01
M2	Instalação dos equipamentos necessários e ajustes, eventualmente necessários, observados os termos da solução inovadora proposta.	Mês 02
M3	Operacionalização e funcionamento da solução inovadora proposta.	Mês 03
M4	Operacionalização e funcionamento da solução inovadora com o desenvolvimento de possíveis aprimoramentos da solução inovadora apresentada.	Mês 04 e meses restantes do CPSI

Conhecida a solução inovadora Contratada e assinado o contrato de CPSI entre as partes, será na meta 01 – mês 01, que a Administração em conjunto com as forças de segurança do município e demais entidades competentes, farão o diagnóstico de compatibilidade da demanda com o problema público que definirá a quantidade, formato e locais estratégicos para a instalação dos equipamentos necessários que compõe a solução inovadora proposta.

Em cumprimento ao art. 14, § 1º, II da Lei Complementar Federal nº 182, de 1º de junho de 2021, a Contratada emitirá e entregará mensalmente administração pública, relatórios de andamento da execução contratual, que servirão de instrumento de monitoramento e acompanhamento do CPS.

Ao final da execução do CPSI, a Contratada apresentará relatório final de execução contratual objetivando assim a demonstração do cumprimento de todas as metas estabelecidas.

Encerrada a vigência do contrato público para solução inovadora (CPSI), e atendida satisfatoriamente todas as necessidades do problema público, a administração poderá celebrar com a mesma Contratada, sem nova licitação, contrato para o fornecimento da solução resultante do CPSI, nos termos do art. 15 da Lei Complementar Federal nº 182, de 1º de junho de 2021.

## 8 - DA CONFIDENCIALIDADE, SIGILO E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO:

Informações confidenciais. São consideradas confidenciais as informações, dados, documentos, contratos, acordos, planilhas, compilações ou bancos de dados a que as partes tenham acesso em função deste, e:

- (I) que estejam protegidos por segredo industrial;
- (II) que tenham sido assim qualificadas pela Contratada ou pelo Contratante;
- (III) que tenham sido classificados como sigilosos por ato da autoridade competente do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011 (“Lei de Acesso à Informação”);

Poderão ser qualificadas como “confidenciais” informações e dados de natureza técnica, científica, comercial ou operacional, tais como informações sobre pesquisa, desenvolvimento técnico, produtos, processos, relatórios, know-how, anotações, especificações técnicas, bem como suas respectivas cópias, reproduções, reimpressões e traduções que possuam interesse científico, financeiro, empresarial;

As informações só serão qualificadas como “confidenciais” quando assim for apontado pela parte interessada ou se houver indicação expressa no respectivo documento.

Dever de sigilo. Caso tenham acesso a informações confidenciais, as partes e seus prepostos, colaboradores, prestadores de serviço e eventuais subcontratados obrigam-se a mantê-las em sigilo, bem como a utilizá-las única e exclusivamente para a execução do objeto do presente Termo, abstendo-se de divulgá-las a qualquer outra pessoa que não esteja, direta ou indiretamente, relacionada à execução do seu objeto;





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO<sup>10</sup>

ESTADO DO PARANÁ

As partes informarão as condições de sigilo estabelecidas nesta Cláusula a seus empregados, prestadores de serviços, consultores e todo o pessoal, qualquer que seja o vínculo existente, envolvido nas atividades de que trata o presente Termo de Referência.

É vedada a reprodução, divulgação ou utilização de quaisquer informações confidenciais sem o consentimento prévio, por escrito, da outra parte.

**Segurança da informação.** As partes obrigam-se a observar as melhores práticas relativas à segurança da informação, cumprindo e respeitando a preservação, o sigilo, a integridade, os direitos autorais e os direitos de propriedade intelectual que possam ser comprometidos no caso do acesso não autorizado a sistemas e bancos de dados, sem prejuízo da responsabilização judicial e da aplicação das sanções previstas neste instrumento.

**Exceções.** Não haverá violação das obrigações de confidencialidade previstas neste nas seguintes hipóteses:

-Informações que já sejam do conhecimento das partes na data de divulgação ou que, comprovadamente, tenham sido desenvolvidas de forma independente, sem relação com este Contrato, pela parte que a revele;

-Informações que vierem a cair em domínio público sem culpa de qualquer das partes. Não se consideram em domínio público as informações confidenciais reveladas apenas em termos gerais;

-Informações contidas em patentes ou outros direitos de propriedade intelectual publicadas em qualquer país;

-Informações que tenham sido recebidas de terceiro que não esteja obrigado a manter sigilo;

-Informações que o Contratante tenha o dever de revelar com base na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) ;

-Informações que possam ter sua divulgação exigida em virtude de lei, decisão judicial ou administrativa, inclusive as provenientes do Ministério Público, dos Tribunais de Contas e de outros órgãos de controle interno e externo;

-Informações cuja revelação seja expressamente autorizada, por escrito, pela outra parte.

**Revelação de informações confidenciais.** O dever de sigilo não é oponível aos pedidos e requisições provenientes de órgãos de controle, interno e externo, no exercício regular de suas atribuições. A parte que estiver obrigada, por força de procedimento legal, administrativo ou judicial, a revelar quaisquer informações confidenciais deverá enviar à outra, antes da resposta, notificação prévia, por escrito, contendo cópia das determinações que impõem o dever de excepcionar o sigilo.

**Responsabilidade.** A parte que, por culpa ou dolo, violar as obrigações de sigilo e confidencialidade previstas nesta Cláusula assume a responsabilidade pela reparação das perdas e danos comprovadamente sofridos pela parte lesada.

## 9 - FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

### Habilitação Jurídica:

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro PÚBLICO de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

### Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão negativa de pedido de falência, expedida pelo Distribuidor Judicial da Comarca (Varas Cíveis) da cidade onde a empresa for sediada, com data de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data da entrega dos envelopes, devendo ser juntado à documentação de habilitação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/11/2025 07:32 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/pe20cbfb7bc6596>





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO<sup>11</sup>

ESTADO DO PARANÁ

## Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, se houver, relativa ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
- f) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;
- h) Serão aceitas como comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista certidões negativas ou certidões positivas com efeito de negativas que noticiem, em seu corpo, que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa;
- i) As certidões integrantes da documentação de habilitação deverão se encontrar válidas na data de apresentação dos envelopes;
- j) Todos os documentos que não possuírem prazo de validade expresso reputar-se-ão com prazo de validade de 90 (noventa) dias contados da data de sua expedição.

## Declarações:

Além dos documentos destinados à comprovação de Habilitação Jurídica, Qualificação Econômico-Financeira e Regularidade Fiscal e Trabalhista, os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos, firmados por representante credenciado:

- a) Declaração conforme descrita no edital – Carta de apresentação da documentação de habilitação;
- b) Declaração conforme descrita no edital – DECLARAÇÃO UNIFICADA DE IDONEIDADE, cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da constituição federal e declaração de comprometimento, cumprimento ao art. 14º, inciso IV da lei 14.133/21 e art. 63º, inciso IV da lei 14.133/21
- c) Declaração conforme descrita no edital - Declaração única de compromissos para a experimentação.

## 10 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO PÚBLICO PARA SOLUÇÃO INOVADORA:

O prazo de vigência do contrato público para solução inovadora (CPSI) resultante desta licitação será de 12 (doze) meses, contados da data de emissão da ordem de início à contratada, podendo ser prorrogado para mais 12 meses, a critério do município e de acordo com as necessidades, até o limite legal fixado no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 182, de 1º de junho de 2021.

Encerrada a vigência do contrato público para solução inovadora (CPSI), e atendida satisfatoriamente todas as necessidades do problema público, a administração poderá celebrar com a mesma contratada, sem nova licitação, contrato para o fornecimento da solução resultante do CPSI, nos termos do art. 15 da Lei Complementar Federal nº 182, de 1º de junho de 2021.

A vigência do contrato de fornecimento será limitada a 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável por mais um período de até 24 (vinte e quatro) meses. O contrato de fornecimento será limitado a 5 (cinco) vezes o valor máximo definido no § 2º do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 182, de 1º de junho de 2021, para o CPSI, incluídas as eventuais prorrogações, hipótese em que o limite poderá ser ultrapassado nos casos de reajuste de preços e dos acréscimos de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

## Do Reajuste:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/11/2025 07:32 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESE: <https://c.ipm.com.br/pe20ccb7fc6596>





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO<sup>12</sup>

ESTADO DO PARANÁ

Verificando-se o transcurso de mais de 12 (doze) meses contados da data de apresentação da proposta pela Contratada, será devido reajuste sobre o valor contratado, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), aferido mensalmente pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

## 11 - OBRIGAÇÕES:

### 11.1 - Do Contratante:

Além das obrigações presentes neste documento e demais legislações aplicáveis, são obrigações do Contratante:

Proporcionar as condições indispensáveis à fiel execução do objeto, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada nas dependências dos órgãos ou entidades, quando necessário, desde que estejam credenciados exclusivamente para a execução dos serviços;

Solicitar formalmente, mediante simples comunicação, por meio digital ou físico, qualquer alteração que possa impactar a execução da solução inovadora, ficando a critério da Contratada a sua aceitação;

Efetuar o correto pagamento dentro dos prazos especificados para os serviços efetivamente prestados;

Monitorar e manter operantes os endereços postais eletrônicos (e-mails) informados, bem como informar atualizações destes a Contratada, sob risco de perda de comunicações relevantes aos serviços correlatos à solução inovadora deste;

Utilizar os dados e informações disponibilizadas por meio dos serviços que compõem à solução inovadora somente nas atividades que lhe compete exercer, não podendo retransmiti-las a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou, de qualquer forma, divulgá-las, sob pena de rescisão imediata do contrato, comunicação aos órgãos competentes, aplicação das penalidades cabíveis e resarcimento dos prejuízos causados, excetuando-se as situações em que os referidos dados e informações façam parte de relatórios e análises resultantes do exercício das atividades do Contratante, bem como quando os dados e informações forem fornecidos a terceiros por exigências legais;

Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando o seu bom desempenho;

Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as exigências deste;

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo representante legal da Contratada;

O Contratante informará a forma e a periodicidade da entrega à administração pública de relatórios de andamento da execução contratual, que servirão de instrumento de monitoramento, e do relatório final a ser entregue pela Contratada após a conclusão da última etapa ou meta do projeto;

Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto deste, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as eventuais falhas detectadas;

Notificar a Contratada, por escrito, sobre eventuais irregularidades observadas;

Comunicar prontamente à Contratada qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento do objeto, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste;

Realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada neste e, eventualmente, aplicar as sanções decorrentes do descumprimento dessas obrigações, garantida a ampla defesa e o contraditório;

Notificar previamente a Contratada quando da aplicação de sanções administrativas, observando o devido processo legal;

Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios da Contratada, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere este Contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”).

### 11.2 - Da Contratada:

Além das obrigações presentes neste documento e demais legislações aplicáveis, são obrigações da Contratada:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/11/2025 07:32 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://cjp.m.com.br/pe20ccb7bb6cc59>





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO<sup>13</sup>

ESTADO DO PARANÁ

Executar a solução inovadora de acordo com a proposta selecionada, desde que o Contratante tenha assegurado as condições necessárias para a execução dos serviços contratados;

Enviar, por e-mail, relatório de prestação de contas discriminando os serviços, notas fiscais e guias de pagamento correspondentes ao serviço prestado;

Comunicar, formalmente, qualquer ocorrência que possa impactar na execução da solução inovadora;

Manter-se regular perante a Administração Pública durante toda a vigência contratual, o que será comprovado pelo Contratante por intermédio de consultas nos sistemas ou cadastros de regularidade da Administração Pública;

A Contratada assumirá total responsabilidade por possíveis violações dos direitos de terceiros, nos artefatos gerados por ela;

A Contratada responderá solidariamente com seus agentes empregados, prepostos, ou subcontratados, no caso de violação do compromisso de confidencialidade ora assumido;

O acesso à informação sigilosa será restrito ao funcionário alocado para a execução dos SERVIÇOS, sendo vedado repassar a outros funcionários da Contratada sem prévia autorização do Contratante;

A Contratada deverá restituir imediatamente ao Contratante, quando do término do serviço ou quando for solicitada, qualquer informação deste. Em caso de perda de quaisquer informações, a Contratada deverá notificar por escrito o Contratante, imediatamente;

Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do Contrato;

Cumprir fielmente ao pactuado neste, de forma que os serviços avançados mantenham os equipamentos em condições de perfeito funcionamento, nos locais de instalação designados pelos servidores responsáveis;

Se, após o recebimento, constatar-se que o serviço foi executado em desacordo com o Contrato, caberá a Administração notificar por escrito a prestadora de serviço, não havendo solução poderão ser aplicadas as sanções previstas neste.

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Contratante, ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do Contrato;

Manter, durante toda a execução do objeto deste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação de solução inovadora;

Informar ao Contratante a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade da execução do objeto contratado;

Comparecer, sempre que solicitada, à sede do Contratante, para receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações;

Observar e guardar sigilo sobre informações confidenciais do Contratante a que tiver acesso em virtude deste;

Proceder às anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem a seu serviço, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais, ajuizadas em qualquer juízo, que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com o Contratante;

A Contratada observará a matriz de riscos firmada entre as partes, incluídos os riscos referentes a caso fortuito, força maior, risco tecnológico, fato do princípio e álea econômica extraordinária;

Em cumprimento ao art. 14, § 1º, II da Lei Complementar Federal nº 182, de 1º de junho de 2021, a Contratada emitirá e entregará mensalmente administração pública, relatórios de andamento da execução contratual, que servirão de instrumento de monitoramento e acompanhamento do CPS.

Ao final da execução do CPSI, a Contratada apresentará relatório final de execução contratual objetivando assim a demonstração do cumprimento de todas as metas estabelecidas;

Obedecer às normas e rotinas do Contratante, em especial as que disserem respeito à proteção de dados pessoais, à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações coletadas, custodiadas, produzidas, recebidas, classificadas, utilizadas, acessadas, reproduzidas, transmitidas, distribuídas, processadas, arquivadas, eliminadas ou avaliadas durante a execução do objeto deste, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/11/2025 07:32 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/pe20cbfb7b6c596>





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO<sup>14</sup>

ESTADO DO PARANÁ

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico-trabalhista, fiscal, comercial, previdenciária, ou civil entre o Contratante e a Contratada, tampouco haverá vínculo de qualquer natureza entre o Contratante e o pessoal utilizado pela Contratada para execução das atividades decorrentes deste, vedando-se qualquer relação entre o Contratante e referido pessoal que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

## 12 - FORMAS E CONDIÇÕES DE REMUNERAÇÃO:

A remuneração da Contratada será realizada em regra pelo preço fixo proposto.

Considerando as peculiaridades da modalidade especial da licitação aqui empregada, durante a execução contratual e no transcorrer da implantação da solução inovadora as partes poderão negociar os critérios de remuneração mais adequado ao caso concreto, desde que estejam previstos no art. 14, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 182, de 1º de junho de 2021.

A Contratada fará jus a remuneração variável de incentivo e terá direito a pagamentos adicionais, conforme disposto no art. 14, § 3º, II, da Lei Complementar Federal nº 182, de 1º de junho de 2021, sempre que superar as metas contratuais e assim apresentar melhorias e aprimoramento a solução inovadora proposta, desde que devidamente autorizada e atestada pelo Contratante.

Os pagamentos serão realizados após a execução dos trabalhos, e, a fim de garantir os meios financeiros para que a Contratada implemente a etapa inicial do projeto, a administração pública poderá prever o pagamento antecipado de uma parcela do preço anteriormente ao início da execução do objeto, mediante justificativa expressa.

Nas hipóteses em que houver risco tecnológico, os pagamentos serão efetuados proporcionalmente aos trabalhos executados;

A Administração Pública deverá efetuar o pagamento conforme o critério adotado, ainda que os resultados almejados não sejam atingidos em decorrência do risco tecnológico, sem prejuízo da rescisão antecipada do contrato caso seja comprovada a inviabilidade técnica ou econômica da solução;

A Contratada poderá receber pagamento antecipado de até 25% (vinte cinco por cento) do valor do contrato para que implemente a etapa inicial do projeto, conforme autorizado pelo § 7º do artigo 14 da Lei Complementar 182/2021, mediante justificativa emitida pela Contratada e aceita pelo Contratante.

A administração pública certificar-se-á da execução da etapa inicial e, se houver inexecução injustificada, exigirá a devolução do valor antecipado ou efetuará as glosas necessárias nos pagamentos subsequentes, se houver.

O pagamento será realizado mediante emissão de nota fiscal dos serviços prestados com o ateste do fiscal do contrato;

O pagamento será efetuado pelo Contratante em até 30 (trinta) dias corridos após a aprovação da documentação comprobatória pelo setor competente do Contratante, uma vez que tenham sido cumpridos todos os critérios e condições estabelecidos neste.

As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias corridos, após a sua apresentação válida.

O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente conforme disposto em decretos ou atos normativos locais.

Não ocorrendo o pagamento pelo Contratante dentro do prazo estipulado em contrato, o valor devido será acrescido de encargos financeiros, que contemplam:

a. Juros de mora de 0,5% ao mês sobre o valor faturado, pro rata die, e;

b. Correção monetária do valor devido com base na variação mensal do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ou outro índice de âmbito federal que venha a substituí-lo para os atrasos com 30 (trinta) ou mais dias.

A correção monetária dar-se-á pela aplicação do IPCA acumulado entre o mês de vencimento da fatura e o mês em que o pagamento for realizado (último IPCA divulgado até a data do adimplemento).

O atraso do Contratante no pagamento, quando superior a 90 dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, implica possibilidade de suspensão imediata dos serviços prestados pela Contratada, não deixando o Contratante de responder pelo pagamento dos serviços já prestados, bem como dos encargos financeiros consequentes.

A compensação financeira devida será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/11/2025 07:32 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSO: <https://c.ipm.com.br/pe20cbfb7bc6c596>





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO<sup>15</sup>

ESTADO DO PARANÁ

EM = (M x VP) + (JM x N x VP) + (I x VP), onde:

EM = Encargos Moratórios;

M = Multa por atraso = 2%;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Nº de dias entre a data prevista e a do efetivo pagamento;

JM = Juros de mora, assim apurado: 12/100/365;

I = Atualização Monetária (IPCA acumulado no período).

## 13 - FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CPSI:

A fiscalização da execução contratual será exercida por servidor nomeado ou comissão designada pelo CONTRATANTE.

Ao CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os itens fornecidos em desacordo com o estabelecido.

A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução dos itens deste Contrato.

É dever do contratante promover a fiscalização do serviço, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à corretivas por parte da mesma.

## 14 - DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL:

As partes serão responsáveis por cumprir a legislação ambiental e de biodiversidade vigente durante a execução do objeto deste, abstendo-se também de usar quaisquer formas de trabalho escravo ou humanamente degradante.

## 15 - DA CONFORMIDADE COM O MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO:

**Marco legal Anticorrupção:** As partes declaram conhecer as normas de prevenção a atos de corrupção e lavagem de dinheiro previstas na legislação brasileira (“Marco Legal Anticorrupção”), dentre elas o Decreto-Lei nº 2848/1940 (“Código Penal Brasileiro”), a Lei Federal no 8.429/1992 (“Lei de Improbidade Administrativa”) e a Lei Federal no 12.846/2013 (“Lei Anticorrupção”) e, se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, prepostos, administradores, empregados e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

**Vedações:** As partes não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste ajuste.

**Conformidade:** A Contratada declara e garante que:

Não se encontra, direta ou indiretamente, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores sob investigação, em processo judicial e/ou administrativo, relativamente a violação do Marco Legal Anticorrupção, nem está sujeita a restrições ou sanções econômicas impostas por qualquer entidade governamental;

Não sofreu nenhuma investigação, inquérito ou processo administrativo ou judicial relacionados ao descumprimento do Marco Legal Anticorrupção ou de lavagem de dinheiro nos últimos 5 (cinco) anos;

Não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar pagamentos em dinheiro nem dar presentes, ou quaisquer outros objetos de valor, a representantes de entidades públicas ou privadas, com o objetivo de beneficiar-se ilicitamente;

Não irá receber, transferir, manter, usar ou ocultar recursos que decorram de atividades ilícitas, abstendo-se de manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas investigadas e/ou condenadas por atos previstos no Marco Legal Anticorrupção, bem como por lavagem de dinheiro, tráfico de drogas ou terrorismo;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/11/2025 07:32 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://cijpm.com.br/pe20cbfb7b6cc596>





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO<sup>16</sup>

ESTADO DO PARANÁ

Seus atuais dirigentes, representantes, empregados e colaboradores não são agentes públicos e que informará por escrito o Contratante, no prazo de 3 (três) dias úteis, sobre eventuais nomeações de seus quadros para cargos, empregos e/ou funções públicas.

Dever de informar: A Contratada deverá comunicar prontamente o Contratante, por escrito, sobre qualquer suspeita de violação ou descumprimento do Marco Legal Anticorrupção e/ou das obrigações previstas nesta Cláusula.

## 16 - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a enviar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”) e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a Contratada deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a Contratada deverá:

Notificar imediatamente o Contratante;

Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

A Contratada deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações do Contratante previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a Contratada deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

A Contratada deverá notificar o Contratante imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que o Contratante cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

É vedada a transferência de dados pessoais pela Contratada para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, do Contratante, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à Contratada a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

A Contratada responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/11/2025 07:32 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/pe20cbfb7b6cc596>





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO<sup>17</sup>

ESTADO DO PARANÁ

Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pelo Contratante, não exime a Contratada das obrigações decorrentes deste, permanecendo integralmente responsável perante o Contratante mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

A Contratada deve colocar à disposição do Contratante, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta Cláusula, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pelo Contratante ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

A Contratada deve auxiliar o Contratante na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste.

Se o Contratante constatar que dados pessoais foram utilizados pela Contratada para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste, a Contratada será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

Extinto o contrato, independentemente do motivo, a Contratada deverá em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais ao Contratante ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando ao Contratante, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

## 17 - DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL DAS CRIAÇÕES:

Em atendimento ao artigo 14, § 1º, inciso IV da Lei Complementar 182/2021, fica expresso que toda titularidade dos direitos de propriedade intelectual das criações resultantes do CPSI será exclusiva da Contratada.

## 18 - DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS:

Em atendimento ao artigo 14, § 1º, inciso V da Lei Complementar 182/2021, fica assegurado a Contratada exclusivamente todos os direitos de exploração comercial, de licenciamento e de transferência da tecnologia objeto da solução inovadora.

## 19 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

Subcontratação, cessão e transferência: a Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto deste processo licitatório.

Omissões. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Complementar nº 182/2021, e demais normas aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

Publicação. A publicação resumida do Contrato PÚBLICO de Solução Inovadora na Imprensa Oficial será condição indispensável para sua eficácia e será providenciada pelo Contratante.

Interpretação. Na hipótese de conflito entre alguma disposição deste e a legislação vigente e aplicável, ou caso qualquer de suas disposições seja judicialmente declarada inválida, tal disposição em conflito ou a invalidação judicial da disposição deverá ser interpretada de forma a refletir, o mais próximo possível, a intenção original das partes, consoante a lei aplicável, sendo que as demais disposições do presente instrumento deverão permanecer em plena eficácia, delas decorrendo todos os efeitos.

Se quaisquer das partes permitir, em benefício do outro, mesmo que por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, o não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas no presente, este fato não poderá liberar, desonrar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar tais cláusulas e condições, que permanecerão inalteradas, válidas e eficazes, sem novação ou qualquer alteração de conteúdo.

Em caso de conflito entre os termos e condições pactuados neste, prevalecerão os termos e condições dispostos no presente instrumento.

Ultratividade. A rescisão ou a expiração da vigência do contrato não afeta a responsabilidade das partes no que diz respeito ao sigilo de informações confidenciais, proteção de dados pessoais, titularidade de propriedade intelectual e participação nos resultados da sua exploração.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/11/2025 07:32 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSO: <https://c.ipm.com.br/pe20cbfb7b6cc596>





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO<sup>18</sup>

ESTADO DO PARANÁ

Comunicações. Qualquer comunicação ou notificação relacionada a este poderá ser realizada por escrito, mediante e-mail, correio ou entregue pessoalmente, no respectivo endereço da parte informado no preâmbulo do edital.

Os casos não previstos neste instrumento serão decididos pela administração de acordo com a legislação vigente, e com os princípios constitucionais da Administração Pública.

## 20 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
693	14.01	15.452 0036 2.065	3.3.90.40.57.00.00	507
560		15.452 0036 2.065	3.3.90.40.57.00.00	0

## 21 - AUTORIZAÇÃO:

Encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade da contratação e demais providências cabíveis.

**Mario Flach  
Diretor do Departamento de Urbanismo**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/11/2025 07:32 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo Acesse: <https://cjp.m.com.br/pe20ccb7bb6cc596>





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO<sup>19</sup>

ESTADO DO PARANÁ

## ANEXO I

### MATRIZ DE RISCO

Fica estabelecido neste anexo as principais diretrizes, sem prejuízos das demais que possam transcorrer durante a vigência da contratação, entre contratante e contratada a Matriz de Riscos abaixo determinada, atendendo o artigo 14, § 1º, inciso III, da Lei Complementar 182/2021.

RISCO	ALOCAÇÃO	MECANISMOS DE MITIGAÇÃO	OBSERVAÇÕES
Precisão dos Planos da proposta e das estimativas de custos para a execução da solução inovadora.	CONTRATADA	LICITANTE: Especificar no Plano de Mitigação de Riscos da proposta	Não serão admitidas alterações no preço fixo proposto em decorrência de erros nos planos e estimativas de custos, sendo de responsabilidade exclusiva da contratada.
Disponibilidade, fornecimento, instalação e operacionalização da solução inovadora.	CONTRATADA	LICITANTE: Especificar no Plano de Mitigação de Riscos da proposta	O descumprimento do cronograma poderá ensejar a aplicação de penalidades, exceto se devidamente fundamentada e aceita pela administração.
Liberação dos espaços públicos para instalação dos equipamentos necessários.	MUNICÍPIO	Os locais não possuem óbices para a imediata instalação dos equipamentos	Em caso de óbices surgidos após o início dos trabalhos da contratada, poderá ser revisto e o prazo poderá ser dilatado, de forma a não prejudicar a extração de resultados e evidências.
Viabilidade da solução inovadora quanto aos requisitos obrigatórios e atingimento dos níveis de desempenho do objeto da proposta (risco tecnológico e de performance).	CONTRATADA	LICITANTE: Especificar no Plano de Mitigação de Riscos da proposta	Para fins de viabilidade da solução inovadora serão considerados os resultados esperados pela administração, expresso nesse edital.
Prejuízos causados a cidadãos (inclusive aqueles relacionados à privacidade e proteção de dados pessoais), a terceiros ou ao meio ambiente por culpa da CONTRATADA, de seus empregados, prestadores de serviço, terceirizados, subcontratados ou por qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades inerentes à solução inovadora proposta.	CONTRATADA	LICITANTE: Especificar no Plano de Mitigação de Riscos da proposta	
Segurança e saúde dos trabalhadores subordinados à CONTRATADA na execução da solução inovadora, e/ou seus	CONTRATADA	LICITANTE: Especificar no Plano de Mitigação de Riscos da proposta	





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO<sup>20</sup>

ESTADO DO PARANÁ

subcontratados.			
Alterações unilaterais das cláusulas, termos e condições do contrato público para solução inovadora (CPSI).	MUNICÍPIO	Necessidade de revisão contratual para atender as necessidades da contratação.  Possibilidade de encerramento da contratação por decisão da contratada, em caso de inviabilização por força das alterações unilaterais.	
Decisões judiciais ou administrativas que diretamente impactem ou onerem, impeçam ou impossibilitem a execução do CPSI.	MUNICÍPIO	Possibilidade de revisão contratual, relativamente ao preço fixo proposto ou ao percentual de compartilhamento das receitas associadas, compensando-se os prejuízos derivados das decisões.  Possibilidade de encerramento da experimentação por decisão da contratada, em caso de inviabilização por força das decisões.	
Alterações na legislação ou regulamentação vigentes à época da formulação da proposta na licitação, e que tragam ônus adicional à contratada no âmbito da contratação.	MUNICÍPIO	Possibilidade de revisão contratual, relativamente ao preço fixo proposto ou ao percentual de compartilhamento das receitas, compensando-se os prejuízos derivados das alterações.	
Fato do princípio e fato da administração que tragam ônus adicional(is) à contratada, ou que impeçam a execução ou a continuidade da solução tecnológica.	MUNICÍPIO	Possibilidade de revisão contratual, relativamente ao preço fixo proposto ou ao percentual de compartilhamento das receitas, compensando se os prejuízos derivados dos eventos ocorridos.  Possibilidade de encerramento da contratação por decisão da contratada, em caso de inviabilização por força dos eventos ocorridos.	
Inadimplemento ou atrasos no pagamento do preço fixo proposto.	MUNICÍPIO	Adequada previsão da dotação orçamentária que fará frente às despesas da Execução contratual.  Aplicação de juros de mora, conforme disciplinado no edital.	





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO<sup>21</sup>

ESTADO DO PARANÁ

		Possibilidade de suspensão dos serviços nas hipóteses contratuais.	
Indisponibilidades, instabilidades, falhas, faltas ou quaisquer fatores que impeçam o funcionamento dos equipamentos nos parâmetros exigidos, por ausência de adequado fornecimento de energia elétrica, e que sejam imputáveis à Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica local.	MUNICÍPIO	Não aplicação de sanções à contratada em caso de indisponibilidade de energia elétrica que afeta a operacionalização da solução.	
Atos de vandalismo e/ou furtos de equipamentos, componentes ou quaisquer materiais empregados na solução tecnológica	MUNICÍPIO	Fiscalização a cargo de autoridades policiais do município. Não aplicação de sanções à CONTRATADA em caso de indisponibilidade da solução tecnológica por conta de atos de vandalismo e/ou furtos de equipamentos, componentes da solução.	O município poderá demandar a reposição de equipamentos e materiais, compensando a contratada mediante alteração no preço fixo proposto.
Caso fortuito, força maior ou álea econômica extraordinária que afetem ou impeçam a execução da solução inovadora.	MUNICÍPIO	As partes (contratada e município) poderão repactuar as condições contratuais para melhor atender as necessidades da solução tecnológica.	

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/11/2025 07:32 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESE: <https://c.ipm.com.br/pe20cbb7b6cc596>





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

22

ESTADO DO PARANÁ

## ANEXO II

### DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Este anexo, complementar às disposições do edital, estabelece as diretrizes que deverão ser observadas pelos licitantes quanto à elaboração de suas propostas, assim como os critérios objetivos que serão aplicados pela Comissão Especial de Licitação para atribuição de pontuação.

#### CONTEÚDO OBRIGATÓRIO DAS PROPOSTAS:

**As PROPOSTAS dos LICITANTES deverão contemplar, necessariamente, o seguinte conteúdo:**

**Apresentação e descrição da solução inovadora proposta;**

**Demonstração de desenvolvimento da solução inovadora proposta e das experiências pretéritas (caso houver);**

**Plano de Trabalho de implantação da solução inovadora proposta, disposto em formato de cronograma de execução, contendo a demonstração dos meios, dinâmicas, instrumentos, recursos, equipes e estratégia de governança do LICITANTE para a execução da solução inovadora proposta;**

**Plano de mitigação de risco, abrangendo todos os riscos alocados, nos termos do ANEXO I – MATRIZ DE RISCO;**

**Preço fixo proposto para implantação da solução inovadora proposta.**

Deverão estar inclusos no **PREÇO FIXO PROPOSTO** todos os custos, despesas, impostos e demais tributos inerentes ao fornecimento, instalação e operacionalização da solução inovadora proposta, nos termos da **PROPOSTA** do **LICITANTE**, sem prejuízo das possíveis adequações durante o transcurso da contratação.

No âmbito desta **LICITAÇÃO**, a avaliação e julgamento das **PROPOSTAS** observará os critérios estipulados no art. 13, § 4º, da Lei Complementar Federal nº 182, de 1º de junho de 2021, quais sejam:

**CRITÉRIO 01 - Potencial de resolução do problema pela solução proposta e da provável economia para a administração pública;**

**CRITÉRIO 02 - Grau de desenvolvimento da solução proposta;**

**CRITÉRIO 03 - Viabilidade e maturidade do modelo de negócio da solução; CRITÉRIO 04 - Viabilidade econômica da proposta, considerados os recursos financeiros disponíveis para a celebração do(s) contrato(s); e**

**CRITÉRIO 05 - Demonstração comparativa de custo e benefício da proposta em relação às opções funcionalmente equivalentes.**

Às **PROPOSTAS** poderá ser atribuída nota máxima de 100 (cem) pontos, distribuídos da seguinte forma entre os critérios:

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
<b>CRITÉRIO 01</b> – Potencial de resolução do problema pela solução proposta e da provável economia para a administração pública	<b>40 pontos</b>
<b>CRITÉRIO 02</b> – Grau de desenvolvimento da solução proposta	<b>20 pontos</b>
<b>CRITÉRIO 03</b> – Viabilidade e maturidade do modelo de negócio da solução	<b>20 pontos</b>
<b>CRITÉRIO 04</b> – Viabilidade econômica da proposta, considerados os recursos financeiros disponíveis para a celebração do(s) contrato(s)	<b>10 pontos</b>
<b>CRITÉRIO 05</b> – Demonstração comparativa de custo e benefício da proposta em relação às opções funcionalmente equivalentes	<b>10 pontos</b>





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

TOTAL	100 PONTOS
-------	------------

Havendo empate na nota final, terá preferência a proposta que apresentar maior nota respectivamente nos critérios 1 e 3 de acordo com os critérios de avaliação;

Será classificada a licitante que obtiver a melhor pontuação.

Os licitantes serão classificados conforme a nota obtida em suas propostas, sendo que, na forma do edital e do art. 13, § 7º, da lei complementar federal nº 182, de 1º de junho de 2021, somente o licitante autor da proposta melhor classificada terá sua documentação de habilitação aberta e analisada, observado o procedimento disciplinado neste edital.

Para cada critério de julgamento são estipulados, neste ANEXO, quesitos objetivos de avaliação e pontuação, conforme o Quadro de Pontuação e Quesitos de Julgamento exposto no item a seguir:

CRITÉRIOS E QUESITOS	PONTUAÇÃO
<b><u>CRITÉRIO 01 – Potencial de resolução do problema pela solução proposta e da provável economia para a administração pública (art. 13, § 4º, inc. I da Lei Complementar Federal nº 182/21)</u></b>	<b>MÁX.: 40 PONTOS</b>
<b>01.01.</b> A solução inovadora proposta apresenta potencial de resolução da contextualização do problema público apresentado neste edital? A solução inovadora proposta apresenta uma provável economia para a administração pública?	
Sim, a solução inovadora proposta apresenta alto potencial de resolução da contextualização do problema público apresentado neste edital, com possibilidades de aprimoramento da solução, durante o transcurso contratual. Sendo classificada com o maior potencial de resolução proposta dentre as propostas apresentadas. A solução inovadora proposta apresenta uma provável economia para a administração pública.	40 PONTOS
Sim, a solução inovadora proposta apresenta potencial de resolução de toda a contextualização do problema público apresentado neste edital.	20 PONTOS
A solução inovadora proposta apresenta baixo potencial de resolução de toda a contextualização do problema público apresentado neste edital.	10 PONTOS
A solução inovadora proposta não apresenta potencial de resolução de toda a contextualização do problema público apresentado neste edital.	DESCLASSIFICAÇÃO
<b><u>CRITÉRIO 02 – Grau de desenvolvimento da solução proposta (art. 13, § 4º, inc. II da Lei Complementar Federal nº 182/21)</u></b>	<b>MÁX.: 20 PONTOS</b>
<b>02.01.</b> Qual o grau de desenvolvimento da solução proposta pela proponente?	
Grau de desenvolvimento da solução proposta pela proponente é avançado e inovador, sendo que a solução inovadora proposta já foi implementada em ambiente real? Se sim, demonstrar por meio da apresentação de atestado(s), de capacidade técnica que comprovem experiência pretérita e que a empresa executou solução semelhante a ofertada (desde que atenda ao problema público apresentado), de forma satisfatória. Sim, tendo sido demonstrada ao menos 01 (uma) experiência pretérita.	20 PONTOS
Grau de desenvolvimento da solução proposta pela proponente é avançado e inovador, porém sem demonstração de experiência pretérita.	10 PONTOS





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

A solução proposta pela proponente ainda está em estágio de desenvolvimento.	05 PONTOS
<b>CRITÉRIO 03 - Viabilidade e maturidade do modelo de negócio da solução (art. 13, § 4º, inc. III da Lei Complementar Federal nº 182/21)</b>	<b>MÁX.: 20 PONTOS</b>
<b>03.01.</b> A PROPOSTA esta acompanhada de Plano de Trabalho de implantação da solução inovadora, disposto em formato de cronograma de execução, contendo a demonstração dos meios, dinâmicas, instrumentos, recursos, equipes e estratégia de governança do licitante para a execução da solução inovadora e demonstrando-se a viabilidade e segurança de sua execução?	
Planos e documentos que instruem a proposta foram apresentados de forma completa e denotadores da viabilidade da PROPOSTA.	10 PONTOS
Planos e documentos que instruem a proposta, foram apresentados de forma incompleta, ou com omissões relevantes para a aferição da viabilidade da PROPOSTA.	05 PONTOS
Planos não apresentados na PROPOSTA.	DESCLASSIFICAÇÃO
<b>03.02.</b> Com base nas informações que constam da PROPOSTA e por meio de documento(s) que a instruem, qual o nível de maturidade da solução inovadora ofertada?	
Solução pronta, comercializada e já operacionalizada em ambiente urbano real, com reais previsão de aprimoramento.	10 PONTOS
Solução pronta, mas ainda não operacionalizada em ambiente urbano real (ainda que já comercializada).	05 PONTOS
Protótipo totalmente funcional ou modelo representacional.	02 PONTOS
<b>CRITÉRIO 04 – Viabilidade econômica da proposta, considerados os recursos financeiros disponíveis para a celebração do(s) contrato(s) (art. 13, § 4º, inc. IV da Lei Complementar Federal nº 182/21)</b>	<b>MÁX.: 10 PONTOS</b>
<b>04.01.</b> O PREÇO FIXO PROPOSTO do LICITANTE:	
Respeita o limite fixado no EDITAL, com adequada disposição dos recursos orçamentários disponíveis e proposta de sustentabilidade financeira.	10 PONTOS
Respeita o limite fixado no EDITAL, porém sem sustentabilidade financeira.	05 PONTOS
A PROPOSTA viola disposição(ões) obrigatória(s) do EDITAL.	DESCLASSIFICAÇÃO
<b>CRITÉRIO 05 – Demonstração comparativa de custo e benefício da proposta em relação às opções funcionalmente equivalentes (art. 13, § 4º, inc. V da Lei Complementar Federal nº 182/21)</b>	<b>MÁX.: 10 PONTOS</b>
<b>05.01.</b> A proposta demonstrou compatibilidade do preço fixo ofertado em relação aos benefícios e funcionalidades da solução inovadora proposta pela licitante?	
O preço fixo ofertado demonstra compatibilidade entre os benefícios e funcionalidades da solução inovadora proposta.	10 PONTOS
O preço fixo ofertado demonstra parcial compatibilidade entre os benefícios e funcionalidades da solução inovadora proposta.	05 PONTOS
O preço fixo ofertado não demonstra compatibilidade entre os benefícios e funcionalidades da solução inovadora proposta.	0

Conforme estabelecido no art. 13, da Lei Complementar Federal nº 182/21:





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

§ 9º Após a fase de julgamento das propostas, a administração pública poderá negociar com os selecionados as condições econômicas mais vantajosas para a administração e os critérios de remuneração que serão adotados, observado o disposto no § 3º do art. 14 desta Lei Complementar.

§ 10. Encerrada a fase de julgamento e de negociação de que trata o § 9º deste artigo, na hipótese de o preço ser superior à estimativa, a administração pública poderá, mediante justificativa expressa, com base na demonstração comparativa entre o custo e o benefício da proposta, aceitar o preço ofertado, desde que seja superior em termos de inovações, de redução do prazo de execução ou de facilidade de manutenção ou operação, limitado ao valor máximo que se propõe a pagar.

Considerando as peculiaridades do objeto a ser contratado, bem como as condições estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 182/21, as partes poderão ajustar e/ou adequar as condições pré estabelecidas na minuta do Contrato Público de Solução Inovadora (CPSI), de acordo com a solução inovadora selecionada.





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Marmeiro, 04 de novembro de 2025.

**De:** Prefeito

**Para:** - Divisão de Contabilidade

- Procuradoria Jurídica

- Comissão Especial de Licitação

Preliminarmente à autorização solicitada pelo Diretor, conforme consta nos autos, para a contratação de um conjunto integrado de solução tecnológica inovadora voltada para a captação de imagens, dados e informação por videomonitoramento, através de inteligência artificial, com processamento e integração de dados para proporcionar informação em tempo real sobre utilização de espaços públicos municipais estratégicos, visando subsidiar ações e políticas públicas assertivas por parte do poder público municipal e dos órgãos de segurança pública, compreendendo equipamentos embarcados com inteligência artificial e software de análise inteligente, na forma da Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021 (Marco Legal das Startups e do Empreendedorismo Inovador), para atender a demanda da Administração Municipal, conforme PAE nº 2493/2025, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas a:

**1 – Manifestação do(s) recurso(s) da adequação orçamentária em face da despesa.**

**2 – A elaboração de parecer jurídico acerca da escolha da modalidade e do tipo de licitação adotados, bem como análise do instrumento convocatório e do instrumento contratual do presente certame.**

Respeitosamente,

**Jander Luiz Loss**  
Prefeito





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

27

ESTADO DO PARANÁ

Marceleiro, 04 de novembro de 2025.

## PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação expedida por Vossa Excelência, em data de 04 de novembro de 2025, para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, CERTIFICO que:

1. Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo;

### I – DADOS DO PROCESSO

Número do PAE/Ano:	2493/2025
Modalidade:	LICITAÇÃO NA MODALIDADE ESPECIAL
Objeto do processo:	contratação de um conjunto integrado de solução tecnológica inovadora voltada para a captação de imagens, dados e informação por videomonitoramento, através de inteligência artificial, com processamento e integração de dados para proporcionar informação em tempo real sobre utilização de espaços públicos municipais estratégicos, visando subsidiar ações e políticas públicas assertivas por parte do poder público municipal e dos órgãos de segurança pública, compreendendo equipamentos embarcados com inteligência artificial e software de análise inteligente, na forma da Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021 (Marco Legal das Startups e do Empreendedorismo Inovador), para atender a demanda da Administração Municipal
Valor Máximo:	R\$ 200.000,00

II – Plano Plurianual – 2.734/2021

III – Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2.953/2024

IV – Lei Orçamentária Anual – 2.964/2024

### V – Recursos Orçamentários

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte	Saldo Orçamentário
693		15.452 0036 2.065	3.3.90.40.57.00.00	507	150.000,00
560	14.01	15.452 0036 2.065	3.3.90.40.57.00.00	0	54.235,14

Obs.: Saldo orçamentário em: 04/11/2025.

### VI – Origem dos Recursos Financeiros

0 – Recursos Ordinários (Livres)
507 – Contribuição Iluminação Pública

Respeitosamente,

**Jeferson Facin**  
Contador  
CRC/PR 075715/O-5





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

28

**EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE ESPECIAL Nº \*\*/2025  
REGIDA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 182, DE 1º DE JUNHO DE 2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 2493/2025  
CÓD. VERIFICADOR: 84E7LL94**

## 1 – PREÂMBULO:

**1.1.** O MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 76.205.665/0001-01, sediado à Avenida Macali, nº 255, Centro, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito, Jander Luiz Loss, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará processo licitatório na modalidade LICITAÇÃO ESPECIAL, instituída pela Lei Complementar Federal nº 182, de 1º de junho de 2021 (Marco Legal das Startups e do Empreendedorismo Inovador), destinado à seleção de proposta para a **CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO INOVADORA**, na forma deste edital e seus anexos.

**1.2.** A presente licitação reger-se-á pelo disposto neste edital e seus anexos e na Lei Complementar Federal nº 182, de 01 de junho de 2021 (Marco Legal das Startups e do Empreendedorismo Inovador).

**1.3.** O presente edital encontra-se disponível para consulta no sítio eletrônico oficial do município, na opção licitações, observando-se os prazos e a forma disposta no art. 13, § 2º, inc. I e II, da Lei Complementar Federal nº 182, de 1º de junho de 2021. O município não se responsabiliza pelo conteúdo de edital e/ou demais informações acerca da licitação obtidos e/ou conhecidos de forma e/ou em local diverso do aqui disposto.

**1.4.** Os envelopes contendo as propostas e a documentação de habilitação dos licitantes deverão ser entregues em sessão pública, a ser realizada no dia **\*\* de \*\* de 2025, às 09h00min**, no endereço: Avenida Macali, nº 255, Paço Municipal, Centro, na sala de reuniões da Prefeitura de Marmeiro – Paraná, sob a coordenação da Comissão Especial de Licitação, designada especialmente para este fim.

**1.5.** A Comissão Especial de Licitação foi constituída na forma do art. 13, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 182, de 1º de junho de 2021. Compete a Comissão Especial:

- I - receber, examinar e julgar as propostas e documentos de habilitação conforme requisitos e critérios estabelecidos no instrumento convocatório;
- II - receber e processar os recursos em face das suas decisões;
- III - dar ciência aos interessados das suas decisões;
- IV - encaminhar os autos da licitação à autoridade competente para deliberação;
- V - propor à autoridade competente a instauração de processo administrativo punitivo, objetivando a aplicação de sanções.

**1.6.** As propostas serão julgadas e classificadas de acordo com os critérios dispostos neste edital e seus anexos, procedendo-se à análise da documentação de habilitação somente do licitante selecionado, na forma do art. 13, § 7º, da lei complementar federal nº 182, de 1º de junho de 2021.

**1.7.** Selecionada a proposta vencedora, o adjudicatário será convocado para celebração de contrato público para solução inovadora (CPSI), nos termos deste edital e seus anexos.

## 2 – DO OBJETO:

**2.1.** O presente certame tem por objeto a seleção da proposta mais vantajosa para a celebração de **CONTRATO PÚBLICO PARA SOLUÇÃO INOVADORA (CPSI)**, destinado a contratação de um conjunto integrado de solução tecnológica inovadora voltada para a captação de imagens, dados e informação por videomonitoramento, através de inteligência artificial, com processamento e integração de



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

29

dados para proporcionar informação em tempo real sobre utilização de espaços públicos municipais estratégicos, visando subsidiar ações e políticas públicas assertivas por parte do poder público municipal e dos órgãos de segurança pública, compreendendo equipamentos embarcados com inteligência artificial e software de análise inteligente em atendimento às necessidades da Administração Municipal, na forma da Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021 (Marco Legal das Startups e do Empreendedorismo Inovador).

## 3 – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E SELEÇÃO DA SOLUÇÃO INOVADORA:

**3.1.** As propostas serão avaliadas e classificadas pela Comissão Especial de Licitação de acordo com os critérios fixados no ANEXO III – DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.

**3.2.** Nos termos do art. 13, § 4º, da Lei Complementar Federal nº 182, de 1º de junho de 2021, a avaliação e julgamento das propostas observarão os seguintes critérios::

- 3.2.1. CRITÉRIO 01** – Potencial de resolução do problema pela solução proposta e da provável economia para a administração pública;
- 3.2.2. CRITÉRIO 02** – Grau de desenvolvimento da solução proposta;
- 3.2.3. CRITÉRIO 03** – Viabilidade e maturidade do modelo de negócio da solução;
- 3.2.4. CRITÉRIO 04** – Viabilidade econômica da proposta, considerados os recursos financeiros disponíveis para a celebração do(s) contrato(s); e
- 3.2.5. CRITÉRIO 05** – Demonstração comparativa de custo e benefício da proposta em relação às opções funcionalmente equivalentes.

## 4 – DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

**4.1.** O valor estimado da contratação, correspondente ao valor máximo a ser pago à contratada em contrapartida a solução proposta, será de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, em observância ao disposto no art. 14, § 2º, da Lei Complementar Federal nº 182, de 1º de junho de 2021, conforme justificativa expressa no Termo de Referência.

**4.2.** Os dispêndios relativos aos pagamentos pela solução proposta serão suportados por meio da dotação orçamentária definida pela Divisão de Contabilidade.

## 5 – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO PÚBLICO PARA SOLUÇÃO INOVADORA:

**5.1.** O prazo de vigência do contrato público para solução inovadora (CPSI) resultante desta licitação será de 12 (doze) meses, contados da data de emissão da ordem de início à contratada, podendo ser prorrogado para mais 12 meses, a critério do município e de acordo com as necessidades, até o limite legal fixado no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 182, de 1º de junho de 2021.

**5.2.** Encerrada a vigência do contrato público para solução inovadora (CPSI), e atendida satisfatoriamente todas as necessidades do problema público, a administração poderá celebrar com a mesma contratada, sem nova licitação, contrato para o fornecimento da solução resultante do CPSI, nos termos do art. 15 da Lei Complementar Federal nº 182, de 1º de junho de 2021.



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

30

**5.3.** A vigência do contrato de fornecimento será limitada a 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável por mais um período de até 24 (vinte e quatro) meses. O contrato de fornecimento será limitado a 5 (cinco) vezes o valor máximo definido no § 2º do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 182, de 1º de junho de 2021, para o CPSI, incluídas as eventuais prorrogações, hipótese em que o limite poderá ser ultrapassado nos casos de reajuste de preços e dos acréscimos de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

## **6 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME:**

**6.1.** Poderão participar desta licitação, toda e qualquer pessoa jurídica regularmente estabelecida no país, especializada no objeto desta licitação e que satisfaça integralmente as condições e exigências deste Edital e na Lei Complementar 182, de 1º de junho de 2021.

**6.2.** Ao participar do procedimento licitatório, acostando sua proposta, a licitante tacitamente declara que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e que não se enquadra em nenhum dos impedimentos legais.

**6.3.** Os licitantes que se enquadram como STARTUP deverão comprovar no ato da apresentação dos envelopes do certame que atendem ao disposto no artigo 4º, da Lei Complementar 182, a saber:

Art. 4º São enquadradas como startups as organizações empresariais ou societárias, nascentes ou em operação recente, cuja atuação caracteriza-se pela inovação aplicada a modelo de negócios ou a produtos ou serviços ofertados.

§ 1º Para fins de aplicação desta Lei Complementar, são elegíveis para o enquadramento na modalidade de tratamento especial destinada ao fomento de startup o empresário individual, a empresa individual de responsabilidade limitada, as sociedades empresárias, as sociedades cooperativas e as sociedades simples:

I - com receita bruta de até R\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais) no ano-calendário anterior ou de R\$ 1.333.334,00 (um milhão e trezentos e trinta e três mil e trezentos e trinta e quatro reais) multiplicado pelo número de meses de atividade no ano-calendário anterior, quando inferior a 12 (doze) meses, independentemente da forma societária adotada;

II - com até 10 (dez) anos de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia; e

III - que atendam a um dos seguintes requisitos, no mínimo:

a) declaração em seu ato constitutivo ou alterador e utilização de modelos de negócios inovadores para a geração de produtos ou serviços, nos termos do inciso IV do caput do art. 2º da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004; ou

b) enquadramento no regime especial Inova Simples, nos termos do art. 65-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 2º Para fins de contagem do prazo estabelecido no inciso II do § 1º deste artigo, deverá ser observado o seguinte:

I – para as empresas decorrentes de incorporação, será considerado o tempo de inscrição da empresa incorporadora;

II – para as empresas decorrentes de fusão, será considerado o maior tempo de inscrição entre as empresas fundidas; e

III – para as empresas decorrentes de cisão, será considerado o tempo de inscrição da empresa cindida, na hipótese de criação de nova sociedade, ou da empresa que a absorver, na hipótese de transferência de patrimônio para a empresa existente.

**6.4.** Será permitida a participação de empresas sob regime de consórcio.

**6.5.** As empresas consorciadas deverão apresentar Termo de Compromisso de constituição de Consórcio, do qual deverão constar as seguintes cláusulas:



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

31

ESTADO DO PARANÁ

- a) Indicação da empresa líder e sua respectiva participação no consórcio;
- b) Responsabilidade solidária das empresas consorciadas, perante o contratante, pelas obrigações e atos do consórcio, tanto durante as fases da licitação quanto na de execução do contrato;
- c) Prazo de duração do consórcio que deve, no mínimo, coincidir com a data da expiração da garantia dos fornecimentos, objeto do contrato administrativo licitado;
- d) Compromisso de que não será alterada a constituição ou composição do consórcio sem prévia anuência do contratante, visando manter válidas as premissas que asseguraram a habilitação do consórcio original;
- e) Compromisso de que o consórcio não se constitui, nem se constituirá em pessoa jurídica diversa de seus integrantes e que o consórcio não adotará denominação própria;
- f) Obrigação das consorciadas de apresentar antes da assinatura do contrato decorrente da licitação, o Termo de Constituição do Consórcio, devidamente aprovado pelo órgão da sociedade de cada participante, que for competente, para autorizar a alienação de bens do ativo permanente, nos termos do que dispõe os artigos 278 e 279 da Lei 6.404/76;
- g) A licitante vencedora fica obrigada a promover, antes da celebração do contrato a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido na alínea anterior.
- h) Dentre outras disposições específicas à execução do objeto do contrato decorrente desta licitação, o instrumento de constituição do consórcio deverá:
  - h.1) Definir claramente a participação e os encargos de cada uma das empresas consorciadas na execução do objeto contratual;
  - h.2) Conter cláusula, reconhecendo expressamente a responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelos atos praticados em consórcio e inerentes a todas as fases de execução do contrato.

**6.6.** Na sessão pública, o consórcio será representado pela empresa líder.

**6.7.** A empresa participante de um consórcio não poderá participar da licitação isoladamente ou integrando outro consórcio.

**6.8.** Não poderão participar da licitação:

- a) Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste edital;
- b) Os interessados que se encontrem, mesmo que indiretamente, sob falência, concordata, recuperação judicial, (exceto empresas com plano de recuperação acolhido judicialmente), dissolução, liquidação;
- c) Empresas estrangeiras que não funcionem no país;
- d) Aqueles que tenham sido declarados impedidos e/ou inidôneos para licitar ou contratar com a administração pública.

**6.9.** A participação na licitação e apresentação da proposta implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e de seus anexos.

**6.10.** O licitante deve arcar com todos os custos associados à preparação e envio de sua proposta e em hipótese alguma o Contratante será responsável ou estará sujeito a esses custos.

## 7 – REPRESENTAÇÃO:

**7.1.** O licitante ou o consórcio, deverá, na sessão pública de entrega dos envelopes, comprovar a existência de representantes legais ou procuradores, munidos de poderes para representá-la em atos e documentos em geral no âmbito da presente licitação, devendo comprovar os respectivos poderes de representação por meio de:



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

**a)** instrumento de mandato que comprove poderes específicos para praticar todos os atos referentes à licitação, tais como assinar e rubricar documentos e propostas, ofertas de preços, interpor e desistir de recursos, negociar condições (nos termos do art. 13, § 9º, da Lei Complementar Federal nº 182, de 1º de junho de 2021), acompanhado do(s) documento(s) que comprove(m) os poderes do(s) outorgante(s); e/ou

**b)** contrato social, estatuto social e atas de eleição ou documento equivalente, demonstrando o(s) representante(s) legal(is) da sociedade.

**7.2.** Poderá ser indicado pelo licitante apenas 01 (um) representante credenciado.

**7.3.** A qualquer momento, durante o processo licitatório, o licitante poderá nomear ou substituir seu(s) representante(s) credenciado(s).

**7.4.** Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de um licitante no âmbito desta licitação.

**7.5.** Em se tratando de Consórcio, as disposições anteriores se aplicam à consorciada líder.

## 8 – ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES DO EDITAL:

**8.1.** Os licitantes que necessitarem de informações ou esclarecimentos complementares relativamente à presente licitação deverão solicitá-los no máximo até o 5º (quinto) dia útil antes da data agendada para a entrega dos envelopes, aos cuidados da Comissão Especial de Licitação, por meio de mensagem dirigida ao endereço eletrônico: [licitacao@marmeheiro.pr.gov.br](mailto:licitacao@marmeheiro.pr.gov.br), acompanhada do arquivo contendo as questões formuladas.

**8.2.** A Comissão Especial de Licitação não se responsabilizará por eventuais problemas ou falhas no envio ou recebimento dos pedidos de esclarecimentos, bem como pela nitidez e qualidade visual dos pedidos.

**8.3.** Não sendo formulados pedidos de informações e esclarecimentos sobre a licitação, pressupõe-se que os elementos fornecidos no edital são suficientemente claros e precisos para todos os atos a se cumprirem no âmbito da licitação, não restando direito aos licitantes para qualquer reclamação ulterior, dado que a participação na licitação implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital.

**8.4.** Sob pena de decadência, eventual impugnação ao edital deverá ser protocolada, por qualquer pessoa, em até 05 (cinco) dias úteis antes da data de entrega dos envelopes, e, por aqueles que irão participar da licitação, em até 02 (dois) dias úteis antes da data de entrega dos envelopes.

**8.5.** As eventuais impugnações ao edital deverão ser formuladas exclusivamente por escrito, devidamente rubricadas e assinadas pelo responsável e, no caso de pessoa jurídica, pelo seu representante legal ou procurador, dirigidas ao presidente da Comissão Especial de Licitação e entregues no setor de protocolos da prefeitura do município, ou pelo endereço eletrônico.

## 9 – FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

**9.1.** Os licitantes deverão apresentar, por meio dos seus representantes credenciados, no local, dia e hora designados no preâmbulo do edital, a seguinte documentação: 02 (dois) envelopes lacrados, distintos e separados, sendo um relativo à proposta (envelope nº 1), e outro relativo à documentação de habilitação (envelope nº 2).



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

33

**9.2.** Os documentos de representação deverão ser entregues separadamente à Comissão Especial de Licitação, fora dos invólucros, no início da sessão de recebimento dos envelopes.

**9.3.** Os documentos deverão ser apresentados em linguagem clara, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

**9.4.** Todos os documentos que constituem as propostas e a documentação de habilitação, bem como todas as demais documentações a serem fornecidas e todas as correspondências e comunicações a serem trocadas, deverão ser apresentados em língua portuguesa, idioma oficial desta licitação.

**9.5.** Documentos de origem estrangeira apresentados em outras línguas somente serão admitidos desde que devidamente traduzidos para o português por tradutor público juramentado, matriculado em qualquer uma das Juntas Comerciais do Brasil.

## 10 – ENVELOPE N° 1 – PROPOSTA:

**10.1.** O envelope n° 1 deverá conter a proposta do licitante, contendo a apresentação e as especificações da solução inovadora e o preço fixo proposto, cuja elaboração e avaliação deverão observar no mínimo o disposto no **ANEXO III – DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**.

**10.2.** Cada licitante, ou consórcio, deverá apresentar uma única proposta.

**10.3.** Para elaboração de sua proposta, o licitante deverá considerar todas as disposições e especificações do presente edital e seus anexos, sendo de sua inteira responsabilidade a realização de estudos complementares que, a seu critério, considere necessários à elaboração de sua proposta e à apresentação e descrição de sua solução inovadora.

**10.4.** A proposta do licitante vencedor comporá o contrato público para solução inovadora (**CPSI**) e converter-se-á, automaticamente, em obrigação da contratada quanto às especificações, compromissos e procedimentos ali contidos sem prejuízo das demais obrigações dispostas no contrato.

**10.5.** O licitante deverá indicar o preço fixo proposto em Reais (R\$).

**10.6.** No preço proposto deverão estar incluídos todos os custos, despesas, impostos e demais tributos inerentes ao fornecimento, instalação e operacionalização da solução inovadora proposta.

**10.7.** Será classificada a proposta que atingir a maior pontuação (Nota Máxima: 100 pontos).

**10.8.** Os licitantes que tiverem suas propostas desclassificadas serão automaticamente desclassificados da licitação, sendo devolvidos os **ENVELOPES N° 2 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**.

## 11 – ENVELOPE N° 2 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

**11.1.** O envelope n° 2 deverá conter a documentação de habilitação do licitante, conforme item 9 do Anexo I – Termo de Referência, organizada da seguinte forma:

- Parte I** – Habilitação Jurídica;
- Parte II** – Qualificação Econômico-Financeira;
- Parte III** – Regularidade Fiscal e Trabalhista;
- Parte IV** – Declarações.



**11.2.** Na forma do art. 13, § 8º, da Lei Complementar Federal nº 182, de 1º de junho de 2021, tendo em vista o grau de inovação buscado nos termos deste edital e seus anexos, a experiência pretérita dos licitantes e o consequente grau de maturidade da solução inovadora proposta serão avaliados no âmbito das propostas, não possuindo caráter habilitatório.

## **12 – RITO LICITATÓRIO ESPECIAL:**

**12.1.** No dia, local e hora designados no preâmbulo deste edital e no aviso de convocação da licitação, em sessão pública, os representantes dos licitantes presentes serão devidamente credenciados, na forma deste edital, e, em seguida, serão convidados a entregar seus envelopes, contendo as propostas e a documentação de habilitação.

**12.2.** Na sequência, a Comissão Especial de Licitação procederá à abertura dos envelopes nº 1 de cada um dos licitantes, cujos documentos serão rubricados pela Comissão Especial de Licitação e, posteriormente, por um representante credenciado de cada um dos licitantes presentes.

**12.3.** Serão também rubricados pelos membros da Comissão Especial de Licitação e por um representante credenciado de cada um dos licitantes presentes os fechos dos envelopes nº 2, os quais permanecerão fechados, sob responsabilidade da Comissão Especial de Licitação.

**12.4.** Rubricadas todas as folhas de todas as propostas, a Comissão Especial de Licitação suspenderá a sessão para análise e atribuição da pontuação às propostas, conforme os critérios estabelecidos nos termos deste edital e seus anexos, para consolidação das Notas.

**12.5.** Respeitados os critérios e balizas fixados no ANEXO III – DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, será desclassificada a proposta que não atender ao disposto neste edital e em seus anexos, ou que alcançar Nota inferior a 70 (setenta) pontos (Nota Máxima: 100 pontos).

**12.6.** Os licitantes serão classificados conforme a nota obtida em suas propostas, sendo que, na forma do art. 13, § 7º, da lei complementar federal nº 182, de 1º de junho de 2021, somente o licitante autor da proposta melhor classificada terá sua documentação de habilitação aberta e analisada.

**12.7.** A classificação das propostas e as notas atribuídas serão divulgadas aos licitantes, abrindo-se prazo para recursos, conforme disposto no edital.

**12.8.** Julgados os eventuais recursos interpostos contra a classificação das PROPOSTAS, será realizada sessão pública para abertura do envelope nº 2 – documentação de habilitação do(s) licitante(s) mais bem classificado(s).

**12.9.** A documentação de habilitação será rubricada pelos membros da Comissão Especial de Licitação e por um representante credenciado de cada um dos licitantes presentes à sessão.

**12.10.** A Comissão Especial de Licitação analisará os documentos e decidirá sobre a habilitação, de imediato, na mesma sessão, ou suspenderá a sessão e divulgará o resultado através de publicação no diário oficial do município, quando a questão envolver exame mais apurado.

**12.11.** Somente será habilitado o licitante que satisfizer, integralmente e sem ressalvas, as exigências acerca da documentação de habilitação.

**12.12.** Das sessões realizadas serão lavradas atas circunstanciadas, registrando-se todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, as quais serão, ao final, assinadas pela Comissão Especial de Licitação (inclusive membros eventualmente conectados por teleconferência, na hipótese do art. 13, § 3º,



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

35

ESTADO DO PARANÁ

inc. II, da lei complementar federal nº 182, de 1º de junho de 2021, que assinarão digitalmente), e pelos representantes dos licitantes presentes.

## 13 – FASE RECURSAL:

**13.1.** Os **LICITANTES** poderão recorrer da decisão sobre:

- a)** a classificação das **PROPOSTAS**;
- b)** o julgamento da **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**;
- c)** a aplicação de eventuais sanções e penalidades; e
- d)** a anulação ou revogação da **LICITAÇÃO**.

**13.2.** O recurso deverá ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato, seja durante sessão pública, seja, conforme o caso, após a publicação da decisão no Diário Oficial do município.

**13.3.** Para todo recurso será considerado, para contagem do prazo, o primeiro dia útil seguinte ao da intimação, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

**13.4.** O recurso deverá ser dirigido ao Presidente da Comissão Especial de Licitação e protocolizado no setor de licitações da prefeitura do município ou pelo endereço eletrônico: [licitacao@marmeheiro.pr.gov.br](mailto:licitacao@marmeheiro.pr.gov.br).

**13.5.** A interposição de recurso será comunicada aos demais licitantes, que poderão impugná-lo (contrarrazões) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato e obtenção da íntegra do teor do recurso interpuesto.

**13.6.** Em sessão pública ou devidamente atestado em documento próprio as licitantes poderão declinar do seu direito recursal, estando assim a Comissão Especial de Licitação autorizada a dar andamento no processo.

**13.7.** A Comissão Especial de Licitação poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso e suas contrarrazões, ou fazê-lo subir à autoridade superior, devidamente informado e instruído, para deferimento ou indeferimento, observado, também para esse caso, o prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**13.8.** Os recursos contra os atos decisórios terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos recursos interpostos nas demais hipóteses.

**13.9.** O acolhimento do recurso interpuesto importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## 14 – DILIGÊNCIAS, ESCLARECIMENTOS E SANEAMENTO DE FALHAS:

**14.1.** É facultado à comissão especial, em qualquer fase do certame, promover as diligências que entender necessárias, adotando medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades meramente formais na proposta e na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo.



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

36

**14.2.** O licitante será responsável pela veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados, sujeitando-se às sanções previstas em âmbito civil, administrativo e penal.

**14.3.** Fica estipulado o prazo de até 05 (cinco) dias corridos ou outro a ser definido pela Comissão Especial de Licitação conforme as circunstâncias do caso concreto e a celeridade necessária à licitação, para a apresentação de informações ou a complementação, pelo licitante, de insuficiências ou de correções de caráter formal.

**14.4.** Considera-se falha ou defeito formal aquele que:

- a) não desnature o objeto do documento apresentado; e
- b) permita aferir, com a devida segurança, a informação constante do documento.

**14.5.** Os esclarecimentos e as informações prestadas pelos licitantes ou terceiros terão sempre a forma escrita, e estarão disponíveis a qualquer tempo nos autos do processo administrativo da licitação.

## 15 – NEGOCIAÇÃO:

**15.1.** Nos termos do art. 13, § 9º, da Lei Complementar Federal nº 182, de 1º de junho de 2021, concluída a fase de julgamento das propostas e de habilitação, o município poderá, se necessário, convocar o proponente selecionado para negociar as condições do contrato e os termos finais do Modelo de Minuta Contratual do CPSI e do projeto de solução inovadora.

**15.2.** Encerrada a fase de julgamento e de negociação, na hipótese de o preço ser superior à estimativa, a administração pública poderá, mediante justificativa expressa, com base na demonstração comparativa entre o custo e o benefício da proposta, aceitar o preço ofertado, desde que seja superior em termos de inovações, de redução do prazo de execução ou de facilidade de manutenção ou operação, limitado ao valor máximo que se propõe a pagar, nos termos do art. 13, § 10º, da Lei Complementar Federal nº 182, de 1º de junho de 2021.

**15.3.** Considerando as peculiaridades pertinentes a solução inovadora, bem como a modalidade especial de licitação prevista na Lei Complementar Federal nº 182, de 1º de junho de 2021, as partes poderão durante o transcurso da vigência contratual, realizar as alterações e adaptações necessárias para o fim de alcançar resultados satisfatórios, mantendo a qualidade e buscando a celeridade na prestação do serviço, inclusive quanto ao cronograma de execução e aos critérios de remuneração, desde que estejam previstos no art. 14, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 182, de 1º de junho de 2021.

## 16 – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

**16.1.** O resultado da licitação, devidamente instruído, será submetido pela Comissão Especial de Licitação à autoridade competente, para homologação.

**16.2.** O município adjudicará o objeto da licitação, após homologação, e convocará, o(s) adjudicatário(s) para assinatura do(s) contrato(s) público(s) para solução inovadora (CPSI), no prazo de até 5 (cinco) dias contados da convocação.

**16.3.** O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, caso solicitado durante o seu transcurso pela adjudicatária, e desde que decorra de motivo devidamente justificado e aceito pelo município (a seu exclusivo critério).

**16.4.** Deixando a adjudicatária de assinar o contrato público para solução inovadora (CPSI) no prazo fixado, poderá o município convocar os licitantes remanescentes, na respectiva ordem de classificação, os quais



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

deverão comprovar, para fins da adjudicação, a integral observância aos requisitos fixados neste edital e seus anexos.

## **17 – CELEBRAÇÃO DO CONTRATO PÚBLICO PARA SOLUÇÃO INOVADORA (CPSI):**

**17.1.** Firmará contrato público para solução inovadora (CPSI) com o município à adjudicatária(s) que apresentar a melhor solução inovadora para o fim de atender ao problema público apresentado e selecionada que cumprir todos os requisitos deste edital e seus anexos, nos termos da legislação de regência.

## **18 – SANÇÕES:**

**18.1.** Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do contrato público de solução inovadora (CPSI) a CONTRATADA ficará sujeita à aplicação das seguintes sanções:

- a)** Advertência, por escrito, em caso de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;
- b)** Multa;
- c)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública estadual, por prazo não superior a dois anos;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública federal, estadual ou municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a CONTRATADA resarcir os prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção.

**18.2.** A multa imposta ao contratado ou licitante, se não disposta de forma diferente no contrato, poderá ser:

**18.3.** De caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, será aplicada nos seguintes percentuais:

- a)** 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior a 30 (trinta) dias corridos;
- b)** 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.

**18.4.** De caráter compensatório, será aplicada nos seguintes percentuais:

- a)** 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;
- b)** 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

**18.5.** O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

**18.6.** A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

**18.7.** Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor do Contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail registrado em Ata/Contrato, para apresentação da Defesa Prévias, assegurando-lhe vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

**18.8.** O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotada no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

**18.9. Aplicação.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, e demais legislações pertinentes.

**18.10.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

**18.11.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

## 19 – DISPOSIÇÕES FINAIS:

**19.1. Prazos.** Para a contagem dos prazos previstos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Os prazos indicados em dias corridos, quando vencidos em dia não útil, prorrogam-se para o dia útil subsequente.

**19.2. Comunicações.** Quando não realizadas mediante publicação na imprensa oficial, as comunicações serão efetuadas por mensagem enviada ao correio eletrônico informado pelo participante ao enviar o requerimento de inscrição, cabendo ao proponente o ônus de consultá-lo ao longo do procedimento.

**19.3. Omissões.** Os casos omissos serão solucionados pela Comissão à luz das disposições previstas na Lei Complementar 182/2021 e, no que couber na Lei Federal nº 14.133/2021.

**19.4. Interpretação.** As normas deste certame especial de contratação de soluções inovadoras serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as proponentes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

**19.5. Ausência de vínculos.** Não se estabelecerá qualquer outro vínculo de natureza jurídico, trabalhista, fiscal, comercial, previdenciária, civil ou de qualquer natureza entre a Administração e os participantes deste certame especial.

**19.6. Ônus.** Os participantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração Pública Municipal não será, em qualquer caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do certame.

**19.7. Dados pessoais.** Na coleta e no tratamento de dados pessoais dos participantes deste certame, bem como de seus profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios, serão observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”).

**19.8. Conformidade com a Lei Anticorrupção.** Nenhum dos participantes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste edital,



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

o que deve ser observado, ainda, por seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados. O descumprimento poderá levar à rescisão unilateral de contrato que tenha sido celebrado e à aplicação das sanções cíveis, penais e administrativas cabíveis, bem como à instauração do processo administrativo de responsabilização previsto na Lei Federal nº 12.846/2013 (“Lei Anticorrupção”).

**19.9. Revogação ou suspensão.** A Administração, a qualquer momento e visando o interesse público, poderá revogar ou suspender a presente licitação de solução inovadora, sem que isso gere quaisquer direitos aos interessados ou a terceiros.

**19.10. Visita Técnica.** Será permitida às licitantes a realização de visita técnica ou vistoria para conhecimento das especificações do objeto deste termo de referência, e demais informações para viabilizar a perfeita elaboração de sua proposta. Em caso de opção pela visita técnica, a visitação deverá ser realizada por profissional indicado pela empresa e será efetuada até o último dia que antecede a sessão pública do certame, devendo ser agendada com antecedência de no mínimo 72 (setenta e duas) horas, via contato com a Administração.

**19.11. Foro.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação de solução inovadora, não resolvidas na esfera administrativa, fica eleito o foro da comarca deste município.

**19.12. Anexos.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

**Anexo I** – Termo de Referência

**Anexo II** – Matriz de Risco

**Anexo III** – Diretrizes para Elaboração e Julgamento das Propostas

**Anexo IV** – Modelo de Declarações

**Anexo V** – Minuta do Contrato Público para Solução Inovadora (CPSI)

Marmeiro, \*\* de \*\* de 2025.

**Jander Luiz Loss**  
Prefeito



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

## EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE ESPECIAL N° \*\*/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO N° 2493/2025

### ANEXO I

#### TERMO DE REFERÊNCIA

##### 1 – OBJETO:

**1.1.** Contratação de um conjunto integrado de solução tecnológica inovadora voltada para a captação de imagens, dados e informação por videomonitoramento, através de inteligência artificial, na forma da Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021.

##### 2 – CONTEXTUALIZAÇÃO DA NECESSIDADE E DO PROBLEMA PÚBLICO:

**2.1.** O presente Termo de Referência tem por objetivo a seleção da proposta mais vantajosa para a celebração de CONTRATO PÚBLICO PARA SOLUÇÃO INOVADORA (CPSI), destinado a Contratação de um conjunto integrado de solução tecnológica inovadora voltada para a captação de imagens, dados e informação por videomonitoramento, através de inteligência artificial, com processamento e integração de dados para proporcionar informação em tempo real sobre utilização de espaços públicos municipais estratégicos, visando subsidiar ações e políticas públicas assertivas por parte do poder público municipal e dos órgãos de segurança pública, compreendendo equipamentos embarcados com inteligência artificial e software de análise inteligente, na forma da Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021 (Marco Legal das Startups e do Empreendedorismo Inovador), para atender a demanda da Administração Municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no presente instrumento.

**2.2.** As grandes revoluções tecnológicas têm provocado profundos impactos na ordem social, desafiando a Administração Pública dos Municípios na busca por soluções mais efetivas em relação aos grandes desafios e necessidades que se apresentam no dia a dia. Com novos parâmetros de ação institucional e com novas possibilidades, a era da inteligência artificial passa a ser parte fundamental da gestão administrativa e do desenvolvimento dos Municípios.

**2.3.** A articulação entre as necessidades, problemas e desafios da gestão municipal com o uso das novas tecnologias possibilita a construção mais assertiva de políticas públicas que direcionarão a eficiência da ação da Administração Municipal. A aplicação das tecnologias disruptivas no âmbito da Administração Pública Municipal caracteriza a aplicação de tecnologias pelo e para o Estado, introduzindo de modo irreversível na arena pública o conceito de inovação.

**2.4.** Através da utilização de ferramentas e inovações tecnológicas, a Administração Pública municipal poderá se valer de dados, informações e conhecimento de alto nível em tempo real e com pronto acesso para o planejamento das suas ações e políticas públicas municipais e para a adoção de medidas paliativas ou repressivas que demandem respostas rápidas e assertivas.

**2.5.** Busca-se, portanto, adequar as novas demandas públicas com enfoque numa cidade inteligente (smart city) que faz uso da tecnologia e da inovação em seus processos de planejamento para a melhoria dos serviços ofertados à população.

**2.6.** Em 2020 o governo brasileiro assinou a Carta Brasileira de Cidades Inteligentes, cujos iniciadores e coordenadores do processo foram o Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR), o Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI), o Ministério das Comunicações (MC) e a agência alemã GIZ. De acordo com o documento, as cidades inteligentes são aquelas comprometidas com o desenvolvimento urbano e a transformação digital sustentáveis, em seus aspectos econômico, ambiental e sociocultural.



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

**2.7.** A Carta colocou no horizonte uma série de metas para as cidades atingirem a qualidade de “inteligentes”. A transformação digital é uma delas, bem como, o acesso à Internet de qualidade para a população e a melhoria da educação e comunicação pública. Ou seja, uma cidade inteligente brasileira não se limita ao desenvolvimento econômico local e sustentável, mas também trabalha em favor da inovação na gestão pública.

**2.8.** Na definição do Ministério do Desenvolvimento Regional, cidades inteligentes são aquelas “que atuam de forma planejada, inovadora, inclusiva e em rede, promovem o letramento digital, a governança e a gestão colaborativas e utilizam tecnologias para solucionar problemas concretos, criar oportunidades, oferecer serviços com eficiência, reduzir desigualdades, aumentar a resiliência e melhorar a qualidade de vida de todas as pessoas”. Além disso, elas devem garantir o uso seguro e responsável dos dados e das tecnologias de comunicação.

**2.9.** Neste contexto, pretende-se o fortalecimento das capacidades administrativas do Município através das seguintes palavras chaves, que traduzem o que a Administração Pública Municipal pretende implementar com a adoção da solução inovadoras através da inteligência artificial: integração, planejamento, gestão, tecnologia, eficiência, inteligência, interatividade e sustentabilidade.

**2.10.** Por essa razão, a melhoria da eficácia na tomada de decisões administrativas, a maior velocidade na capacidade de resposta da Administração Pública Municipal e a melhoria da eficiência no serviço público municipal poderão ser alcançados atualmente através da utilização de tecnologias de informação e inovação.

**2.11.** A inovação tecnológica de produto é a implantação/comercialização de um produto com características de desempenho aprimoradas de modo a fornecer objetivamente ao consumidor serviços novos ou aprimorados. Uma inovação de processo tecnológico é a implantação/adoção de métodos de produção ou comercialização novos ou significativamente aprimorados. Ela pode envolver mudanças de equipamento, recursos humanos, métodos de trabalho ou uma combinação destes.

**2.12.** Já a inovação tecnológica de processo é a adoção de métodos de produção novos ou significativamente melhorados, incluindo métodos de entrega dos produtos. Tais métodos podem envolver mudanças no equipamento ou na organização da produção, ou uma combinação dessas mudanças, e podem derivar do uso de novo conhecimento. Os métodos podem ter por objetivo produzir ou entregar produtos tecnologicamente novos ou aprimorados, que não possam ser produzidos ou entregues com os métodos convencionais de produção, ou pretender aumentar a produção ou eficiência na entrega de produtos existentes.

**2.13.** Diante disso, constata-se uma necessidade pública no desenvolvimento e concepção de uma inovação tecnológica em produto e processo, ou seja, uma inovação TPP, que “é considerada implantada se tiver sido introduzida no mercado (inovação de produto) ou usada no processo de produção (inovação de processo). Uma inovação TPP envolve uma série de atividades científicas, tecnológicas, organizacionais, financeiras e comerciais. Uma empresa inovadora em TPP é uma empresa que tenha implantado produtos ou processos tecnologicamente novos ou com substancial melhoria tecnológica durante o período em análise.

**2.14.** Seguindo esta linha, **o problema público que se pretende solucionar é a captação de dados/informação por videomonitoramento, através de inteligência artificial, com processamento e integração de dados para proporcionar informação em tempo real sobre utilização de espaços públicos municipais estratégicos, visando subsidiar ações e políticas públicas assertivas por parte do poder público municipal e dos órgãos de segurança pública.**



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

42

ESTADO DO PARANÁ

**2.15.** De modo concreto, busca-se maior segurança em distintos níveis, inclusive em relação ao patrimônio público e à segurança pública, especificamente, evitando-se depredação de espaços e bens públicos, acarretando maior tranquilidade dos municípios nas áreas públicas, diminuindo ações criminosas, facilitando a identificação de criminosos, permitindo a tomada de decisões administrativas assertivas, emitindo relatórios de dados coletados e processados e subsidiando a adoção de políticas públicas e medidas preventivas e repressivas no âmbito dos serviços públicos. Busca-se, finalmente, adotar ferramentas atualizadas e modernas que contribuam com a atuação administrativa adequada, em obediência ao princípio da eficiência previsto na constituição federal (art. 37, caput, cf) e que se traduz na noção de boa-administração pública.

**2.16.** É certo, portanto, que para que se atinja a melhor e mais eficiente ação pública num cenário de disruptão tecnológica, mostra-se essencial a contratação de terceiros capazes de desenvolver a solução e prestar os serviços correspondentes para apresentar a ferramenta pretendida pela Administração Municipal.

## **2.17. Objetivos:**

**2.17.1.** Busca-se alcançar os seguintes objetivos específicos:

- Sanar o problema de ausência de informações e dados em tempo real;
- Dotar a Administração de mecanismos que permitam captação precisa de dados em tempo real;
- Subsidiar o diagnóstico e identificação de dados e fluxos necessários para a implementação de políticas públicas;
- Impedir depredação de patrimônio público municipal;
- Evitar a ocorrência de crimes;
- Auxiliar os órgãos públicos e de segurança pública na manutenção da ordem pública;
- Identificar fatos ocorridos em espaços públicos municipais;
- Promover identificação de necessidades e desafios no espaço público urbano municipal;
- Facilitar o desenvolvimento de soluções de interesse público para problemas e desafios identificados através dos dados captados e relatórios emitidos.

## **2.18. Resultados Esperados:**

**2.18.1.** Em síntese, diante das necessidades da Administração Municipal, no sentido de ter acesso a informações e dados precisos em tempo real para promover planejamento de políticas públicas e segurança de bens públicos, dos administrados e da manutenção da ordem pública, assim como do regular funcionamento dos espaços públicos urbanos (nos quais se incluem vias públicas, logradouros, praças, prédios públicos), caracteriza-se a necessidade e a viabilidade de adoção de ferramentas tecnológicas que permitam captação de dados em tempo real através de imagens, o respectivo processamento e integração, armazenamento e a emissão de relatórios a partir dos dados obtidos.

**2.18.2.** Para isso, o monitoramento e a captação dos dados deverão ser feitos através de câmeras modernas alocadas em diversos e distintos pontos do território do município, inclusive em espaços públicos que se mostrem estratégicos.

**2.18.3.** Deste modo, pretende-se manter a Administração Pública Municipal permanentemente informada ou com possibilidade de acesso à informação em tempo real através de imagens sobre possíveis ações preventivas e repressivas a serem adotadas, contribuindo para a coleta estratégica de dados e informações sobre fluxos de pessoas e aglomerações, estrangulamentos no trânsito, ocupação irregular de bens públicos, enfim, diversas informações estratégicas para a melhoria e o desenvolvimento da gestão pública municipal e do bem-estar dos municípios.



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

**2.18.4.** Neste quadro, é imprescindível a utilização de inteligência artificial, ou seja, a combinação do volume de dados digitais captados que permita a um sistema ler e interpretar padrões de informação automaticamente. Por isso, faz-se necessária a integração da captação de imagens através de um sistema de monitoramento através de inteligência artificial moderno que promova coleta de dados e análise de imagens com transmissão de imagens de forma criptografada, em alinhamento com as necessidades do Município e das instituições de segurança pública para providências de atuação preventiva e repressiva, a fim de monitorar e proteger espaços públicos, bem como, desenvolver atuações públicas estratégicas como interdição de ruas, realização de eventos públicos, medidas para utilização de espaços públicos e manter a segurança patrimonial e de pessoas.

**2.18.5.** Neste sentido, é necessária uma ferramenta que caracterize uma solução a partir de inteligência artificial que, de forma integrada, capte os dados com precisão durante 24 (vinte e quatro) horas por dia nos 7 (sete) dias da semana, permita o processamento dos dados captados, armazene os respectivos dados, emita relatórios indicativos, que configurarão um diagnóstico para subsidiar ações e políticas públicas, e que cumpra estritamente com a legislação de proteção de dados pessoais.

**2.18.6.** Além disso, o responsável pelo desenvolvimento da solução e pela prestação do serviço também deverá ser capaz de promover a manutenção e substituição imediata das câmeras instaladas, se necessário, a fim de que não se percam informações e dados relevantes, bem como, oferecer manutenção e suporte sempre que necessário.

## 3 – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO DA SOLUÇÃO INOVADORA:

**3.1.** De forma a permitir a realização de testes do modelo e a extração de evidências locais o projeto busca, com base no Marco Legal das Startups e do Empreendedorismo Inovador (Lei Complementar Federal nº 182/21) promover a experimentação do objeto a seguir descrito: a contratação de um conjunto integrado de solução tecnológica inovadora voltada para a captação de imagens, dados e informação por videomonitoramento, através de inteligência artificial, com processamento e integração de dados para proporcionar informação em tempo real sobre utilização de espaços públicos municipais estratégicos, visando subsidiar ações e políticas públicas assertivas por parte do poder público municipal e dos órgãos de segurança pública, compreendendo equipamentos embarcados com inteligência artificial e software de análise inteligente em atendimento às necessidades da Administração Municipal, na forma da Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021 (Marco Legal das Startups e do Empreendedorismo Inovador).

## 4 – JUSTIFICATIVA PELA ESCOLHA DA MODALIDADE ESPECIAL DE LICITAÇÃO:

**4.1.** Considerando que, deslocar o foco do objeto para o problema subjacente à contratação permite explorar o potencial do setor privado para apresentar soluções inovadoras a desafios de relevância pública e diante da absoluta inviabilidade técnica, operacional, econômica e financeira da Administração Pública desenvolver diretamente tal solução, torna-se necessária a contratação de terceiros que possuam conhecimento técnico adequado a solução do problema público apresentado;

**4.2.** Considerando que por tratar-se de inovação, com o emprego de inteligência artificial embarcada, que a todo instante apresenta evolução e necessidade de compatibilização às novas ferramentas tecnológicas, não é possível definir-se com precisão o objeto a ser contratado, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado;

**4.3.** Considerando que objeto pretendido caracteriza o desenvolvimento de uma solução tecnológica inovadora através de inteligência artificial, entende-se que não se trata de algo que possa ser definido meramente como um serviço comum que pudesse ser contratado a partir de um pregão;



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

**4.4.** Considerando que a Contratada deverá apresentar uma solução de inteligência artificial capaz de promover a integração dos dados captados em tempo real com a geração de relatórios e alertas e comunicação com transmissão de imagens através de ferramentas tecnológicas modernas;

**4.5.** Considerando que os instrumentos de compras públicas de inovação podem ser combinados no sentido de aumentar os impactos da política de inovação, bem como, que a Constituição Federal dispõe em seu artigo 218 que, “O Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação.” (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015);

**4.6.** Considerando que o emprego de outras modalidades de licitação, apresentam limitações jurídicas e econômicas de relevo que fragilizam os incentivos para o desenvolvimento de novas tecnologias e soluções inovadoras;

**4.7.** Considerando a existência de previsão legal específica para a contratação de soluções inovadoras pela Administração Pública, Lei Complementar 182 de 01 de junho de 2021, que institui o marco legal das startups e do empreendedorismo inovador;

**4.8.** Considerando que de acordo com o art. 1º, parágrafo único, da Lei Complementar 182 de 01 de junho de 2021, são estabelecidos princípios e diretrizes para a atuação da administração pública no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (inciso I) e disciplina a licitação e a contratação de soluções inovadoras pela administração pública;

**4.9.** Considerando que se pretende selecionar os interessados que apresentem a melhor solução inovadora para o problema público e desafios apresentados, dispensada a descrição de especificações técnicas pela Administração, identifica-se a possibilidade de utilizar modalidade especial de licitação para identificar a selecionar o projeto que mais se adeque ao interesse público e a necessidade/problema público descrito;

**4.10.** Ressalta-se que a LC 182/21 se difere das demais ao tratar do regime licitatório aplicado especificamente às startups com o objetivo exclusivo de solucionar problemas indicados pela Administração Pública, por meio do teste de soluções inovadoras desenvolvidas ou a serem desenvolvidas. Nesse ponto, é permitido que no edital de licitação especial não conste a descrição da solução técnica a ser contratada e suas especificações, cabendo aos licitantes proporem diferentes meios para a resolução do problema indicado.

## 4.11. Fundamentação Legal:

**4.11.1.** Considerando que a licitação e o contrato por ventura firmado têm por finalidade “resolver demandas públicas que exijam solução inovadora com emprego de tecnologia; e promover a inovação no setor produtivo por meio do uso do poder de compra do Estado” (art. 12, incisos I e II da LC 182/21) constata-se o enquadramento dos objetivos e finalidades com o formato previsto pela referida norma qual seja, a contratação de solução inovadora, o processo será regido pela Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021, que institui o marco legal das startups e do empreendedorismo inovador, o qual prevê no art. 13: “A administração pública poderá contratar pessoas físicas ou jurídicas, isoladamente ou em consórcio, para o teste de soluções inovadoras por elas desenvolvidas ou a ser desenvolvidas, com ou sem risco tecnológico, por meio de licitação na modalidade especial regida por esta Lei Complementar”.

**4.11.2.** Ainda, diante do que dispõe o parágrafo primeiro do art. 13, “§ 1º A delimitação do escopo da licitação poderá restringir-se à indicação do problema a ser resolvido e dos resultados esperados pela administração pública, incluídos os desafios tecnológicos a serem superados, dispensada a descrição de eventual solução técnica previamente mapeada e suas especificações técnicas, e caberá aos licitantes propor diferentes meios para a resolução do problema”.



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

**4.11.3.** Em suma, o presente objeto tem por finalidade resolver a demanda pública de monitoramento, coleta e processamento de dados em tempo real por imagens com a possibilidade de emissão de relatórios para avaliação de fluxos e identificação de pessoas e veículos a fim de subsidiar a atuação pública através de solução inovadora com emprego de tecnologia embarcada por inteligência artificial, desta forma, o presente certame busca a seleção da proposta mais vantajosa para firmar CONTRATO PÚBLICO PARA SOLUÇÃO INOVADORA (CPSI) com a Administração.

## 5 – JUSTIFICATIVA E ESTIMATIVA DE VALOR:

**5.1.** Considerando que o presente edital está fundamentado na Lei n.º 182/2021 que institui o marco legal das startups e do empreendedorismo inovador e que de acordo com o seu art. 13 a Administração Pública poderá contratar pessoas físicas ou jurídicas, isoladamente ou em consórcio, para o teste de soluções inovadoras por elas desenvolvidas ou a ser desenvolvidas, com ou sem risco tecnológico, por meio de licitação na modalidade especial regida por esta Lei Complementar;

**5.2.** Considerando que seu parágrafo § 1º estabelece que a delimitação do escopo da licitação poderá restringir-se à indicação do problema a ser resolvido e dos resultados esperados pela administração pública, incluídos os desafios tecnológicos a serem superados, dispensada a descrição de eventual solução técnica previamente mapeada e suas especificações técnicas, e caberá aos licitantes propor diferentes meios para a resolução do problema, tornando assim o objeto da contratação algo indefinido até as etapas de apresentação e avaliação do processo licitatório;

**5.3.** Considerando que os riscos e incertezas pertinentes à particularidade do objeto e a indefinição da solução inovadora selecionada, o valor estimado limitou-se ao teto definido pela Lei Complementar, buscando resultados satisfatórios, mantendo a qualidade e buscando a celeridade na prestação do serviço;

**5.4.** A definição da estimativa do valor reportado, baseou-se na previsão da Lei 182/2021 em seu art. 14, parágrafo § 2º, bem como levando em conta a estrutura do Município e viabilidade, chegando-se ao valor de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**.

## 6 – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E SELEÇÃO DA SOLUÇÃO INOVADORA:

**6.1.** As propostas serão avaliadas e classificadas pela Comissão Especial de Licitação de acordo com os critérios fixados no Edital.

**6.2.** Nos termos do art. 13, § 4º, da Lei Complementar Federal nº 182, de 1º de junho de 2021, a avaliação e julgamento das propostas observará os seguintes critérios:

- CRITÉRIO 01** – Potencial de resolução do problema pela solução proposta e da provável economia para a administração pública;
- CRITÉRIO 02** – Grau de desenvolvimento da solução proposta;
- CRITÉRIO 03** – Viabilidade e maturidade do modelo de negócio da solução;
- CRITÉRIO 04** – Viabilidade econômica da proposta, considerados os recursos financeiros disponíveis para a celebração do(s) contrato(s); e
- CRITÉRIO 05** – Demonstração comparativa de custo e benefício da proposta em relação às opções funcionalmente equivalentes.

## 7 – METAS DE CUMPRIMENTO DA SOLUÇÃO INOVADORA:

**7.1.** São metas de cumprimento da solução inovadora proposta a serem perseguidas no âmbito do contrato público para solução inovadora (CPSI) dela resultante:



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

46

Meta	Evento de caracterização	Cronograma
M1	Diagnóstico de compatibilidade da demanda com o problema público a ser solucionado através do desenvolvimento da solução proposta e viabilização dos equipamentos necessários.	Mês 01
M2	Instalação dos equipamentos necessários e ajustes, eventualmente necessários, observados os termos da solução inovadora proposta.	Mês 02
M3	Operacionalização e funcionamento da solução inovadora proposta.	Mês 03
M4	Operacionalização e funcionamento da solução inovadora com o desenvolvimento de possíveis aprimoramentos da solução inovadora apresentada.	Mês 04 e meses restantes do CPSI

**7.2.** Conhecida a solução inovadora Contratada e assinado o contrato de CPSI entre as partes, será na meta 01 – mês 01, que a Administração em conjunto com as forças de segurança do município e demais entidades competentes, farão o diagnóstico de compatibilidade da demanda com o problema público que definirá a quantidade, formato e locais estratégicos para a instalação dos equipamentos necessários que compõe a solução inovadora proposta.

**7.3.** Em cumprimento ao art. 14, § 1º, II da Lei Complementar Federal nº 182, de 1º de junho de 2021, a Contratada emitirá e entregará mensalmente administração pública, relatórios de andamento da execução contratual, que servirão de instrumento de monitoramento e acompanhamento do CPS.

**7.4.** Ao final da execução do CPSI, a Contratada apresentará relatório final de execução contratual objetivando assim a demonstração do cumprimento de todas as metas estabelecidas.

**7.5.** Encerrada a vigência do contrato público para solução inovadora (CPSI), e atendida satisfatoriamente todas as necessidades do problema público, a administração poderá celebrar com a mesma Contratada, sem nova licitação, contrato para o fornecimento da solução resultante do CPSI, nos termos do art. 15 da Lei Complementar Federal nº 182, de 1º de junho de 2021.

## 8 – DA CONFIDENCIALIDADE, SIGILO E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO:

**8.1.** Informações confidenciais. São consideradas confidenciais as informações, dados, documentos, contratos, acordos, planilhas, compilações ou bancos de dados a que as partes tenham acesso em função deste, e:

- (I) que estejam protegidos por segredo industrial;
- (II) que tenham sido assim qualificadas pela Contratada ou pelo Contratante;
- (III) que tenham sido classificados como sigilosos por ato da autoridade competente do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011 (“Lei de Acesso à Informação”).

**8.2.** Poderão ser qualificadas como “confidenciais” informações e dados de natureza técnica, científica, comercial ou operacional, tais como informações sobre pesquisa, desenvolvimento técnico, produtos, processos, relatórios, know-how, anotações, especificações técnicas, bem como suas respectivas cópias, reproduções, reimpressões e traduções que possuam interesse científico, financeiro, empresarial.

**8.3.** As informações só serão qualificadas como “confidenciais” quando assim for apontado pela parte interessada ou se houver indicação expressa no respectivo documento.



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

47

ESTADO DO PARANÁ

**8.4.** Dever de sigilo. Caso tenham acesso a informações confidenciais, as partes e seus prepostos, colaboradores, prestadores de serviço e eventuais subcontratados obrigam-se a mantê-las em sigilo, bem como a utilizá-las única e exclusivamente para a execução do objeto do presente Termo, abstendo-se de divulgá-las a qualquer outra pessoa que não esteja, direta ou indiretamente, relacionada à execução do seu objeto.

**8.5.** As partes informarão as condições de sigilo estabelecidas nesta Cláusula a seus empregados, prestadores de serviços, consultores e todo o pessoal, qualquer que seja o vínculo existente, envolvido nas atividades de que trata o presente Termo de Referência.

**8.6.** É vedada a reprodução, divulgação ou utilização de quaisquer informações confidenciais sem o consentimento prévio, por escrito, da outra parte.

**8.7.** Segurança da informação. As partes obrigam-se a observar as melhores práticas relativas à segurança da informação, cumprindo e respeitando a preservação, o sigilo, a integridade, os direitos autorais e os direitos de propriedade intelectual que possam ser comprometidos no caso do acesso não autorizado a sistemas e bancos de dados, sem prejuízo da responsabilização judicial e da aplicação das sanções previstas neste instrumento.

**8.8.** Exceções. Não haverá violação das obrigações de confidencialidade previstas neste nas seguintes hipóteses:

**8.8.1.** Informações que já sejam do conhecimento das partes na data de divulgação ou que, comprovadamente, tenham sido desenvolvidas de forma independente, sem relação com este Contrato, pela parte que a revele.

**8.8.2.** Informações que vierem a cair em domínio público sem culpa de qualquer das partes. Não se consideram em domínio público as informações confidenciais reveladas apenas em termos gerais.

**8.8.3.** Informações contidas em patentes ou outros direitos de propriedade intelectual publicadas em qualquer país.

**8.8.4.** Informações que tenham sido recebidas de terceiro que não esteja obrigado a manter sigilo.

**8.8.5.** Informações que o Contratante tenha o dever de revelar com base na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

**8.8.6.** Informações que possam ter sua divulgação exigida em virtude de lei, decisão judicial ou administrativa, inclusive as provenientes do Ministério Público, dos Tribunais de Contas e de outros órgãos de controle interno e externo.

**8.8.7.** Informações cuja revelação seja expressamente autorizada, por escrito, pela outra parte.

**8.9.** Revelação de informações confidenciais. O dever de sigilo não é oponível aos pedidos e requisições provenientes de órgãos de controle, interno e externo, no exercício regular de suas atribuições. A parte que estiver obrigada, por força de procedimento legal, administrativo ou judicial, a revelar quaisquer informações confidenciais deverá enviar à outra, antes da resposta, notificação prévia, por escrito, contendo cópia das determinações que impõem o dever de excepcionar o sigilo.

**8.10.** Responsabilidade. A parte que, por culpa ou dolo, violar as obrigações de sigilo e confidencialidade previstas nesta Cláusula assume a responsabilidade pela reparação das perdas e danos comprovadamente sofridos pela parte lesada.



## 9 – FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

**9.1.** Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

### 9.1.1. Habilidade Jurídica:

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

### 9.1.2. Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de pedido de falência, expedida pelo Distribuidor Judicial da Comarca (Varas Cíveis) da cidade onde a empresa for sediada, com data de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data da entrega dos envelopes, devendo ser juntado à documentação de habilitação.

### 9.1.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, se houver, relativa ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
- f) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;
- h) Serão aceitas como comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista certidões negativas ou certidões positivas com efeito de negativas que noticiem, em seu corpo, que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa;
- i) As certidões integrantes da documentação de habilitação deverão se encontrar válidas na data de apresentação dos envelopes;



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

j) Todos os documentos que não possuírem prazo de validade expresso reputar-se-ão com prazo de validade de 90 (noventa) dias contados da data de sua expedição.

#### **9.1.4. Declarações:**

**9.1.4.1.** Além dos documentos destinados à comprovação de Habilidade Jurídica, Qualificação Econômico-Financeira e Regularidade Fiscal e Trabalhista, os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos, firmados por representante credenciado:

- a) Declaração conforme descrita no edital – Carta de apresentação da documentação de habilitação;
- b) Declaração conforme descrita no edital – DECLARAÇÃO UNIFICADA DE IDONEIDADE, cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da constituição federal e declaração de comprometimento, cumprimento ao art. 14º, inciso IV da lei 14.133/21 e art. 63º, inciso IV da lei 14.133/21
- c) Declaração conforme descrita no edital - Declaração única de compromissos para a experimentação.

## **10 – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO PÚBLICO PARA SOLUÇÃO INOVADORA:**

**10.1.** O prazo de vigência do contrato público para solução inovadora (CPSI) resultante desta licitação será de 12 (doze) meses, contados da data de emissão da ordem de início à contratada, podendo ser prorrogado para mais 12 meses, a critério do município e de acordo com as necessidades, até o limite legal fixado no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 182, de 1º de junho de 2021.

**10.2.** Encerrada a vigência do contrato público para solução inovadora (CPSI), e atendida satisfatoriamente todas as necessidades do problema público, a administração poderá celebrar com a mesma contratada, sem nova licitação, contrato para o fornecimento da solução resultante do CPSI, nos termos do art. 15 da Lei Complementar Federal nº 182, de 1º de junho de 2021.

**10.3.** A vigência do contrato de fornecimento será limitada a 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável por mais um período de até 24 (vinte e quatro) meses. O contrato de fornecimento será limitado a 5 (cinco) vezes o valor máximo definido no § 2º do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 182, de 1º de junho de 2021, para o CPSI, incluídas as eventuais prorrogações, hipótese em que o limite poderá ser ultrapassado nos casos de reajuste de preços e dos acréscimos de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

#### **10.4. Do Reajuste:**

**10.4.1.** Verificando-se o transcurso de mais de 12 (doze) meses contados da data de apresentação da proposta pela Contratada, será devido reajuste sobre o valor contratado, mediante a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), aferido mensalmente pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

## **11 – OBRIGAÇÕES:**

#### **11.1. Do Contratante:**

**11.1.1.** Além das obrigações presentes neste documento e demais legislações aplicáveis, são obrigações do Contratante:



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

50

**11.1.2.** Proporcionar as condições indispensáveis à fiel execução do objeto, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada nas dependências dos órgãos ou entidades, quando necessário, neste que estejam credenciados exclusivamente para a execução dos serviços.

**11.1.3.** Solicitar formalmente, mediante simples comunicação, por meio digital ou físico, qualquer alteração que possa impactar a execução da solução inovadora, ficando a critério da Contratada a sua aceitação.

**11.1.4.** Efetuar o correto pagamento dentro dos prazos especificados para os serviços efetivamente prestados.

**11.1.5.** Monitorar e manter operantes os endereços postais eletrônicos (e-mails) informados, bem como informar atualizações destes a Contratada, sob risco de perda de comunicações relevantes aos serviços correlatos à solução inovadora deste.

**11.1.6.** Utilizar os dados e informações disponibilizadas por meio dos serviços que compõem à solução inovadora somente nas atividades que lhe compete exercer, não podendo retransmiti-las a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou, de qualquer forma, divulgá-las, sob pena de rescisão imediata do contrato, comunicação aos órgãos competentes, aplicação das penalidades cabíveis e resarcimento dos prejuízos causados, excetuando-se as situações em que os referidos dados e informações façam parte de relatórios e análises resultantes do exercício das atividades do Contratante, bem como quando os dados e informações forem fornecidos a terceiros por exigências legais.

**11.1.7.** Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando o seu bom desempenho.

**11.1.8.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as exigências deste.

**11.1.9.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo representante legal da Contratada.

**11.1.10.** O Contratante informará a forma e a periodicidade da entrega à administração pública de relatórios de andamento da execução contratual, que servirão de instrumento de monitoramento, e do relatório final a ser entregue pela Contratada após a conclusão da última etapa ou meta do projeto.

**11.1.11.** Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto deste, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as eventuais falhas detectadas.

**11.1.12.** Notificar a Contratada, por escrito, sobre eventuais irregularidades observadas.

**11.1.13.** Comunicar prontamente à Contratada qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento do objeto, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste.

**11.1.14.** Realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada neste e, eventualmente, aplicar as sanções decorrentes do descumprimento dessas obrigações, garantida a ampla defesa e o contraditório.

**11.1.15.** Notificar previamente a Contratada quando da aplicação de sanções administrativas, observando o devido processo legal.

**11.1.16.** Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios da Contratada, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

51

ESTADO DO PARANÁ

este Contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”).

## **11.2. Da Contratada:**

**11.2.1.** Além das obrigações presentes neste documento e demais legislações aplicáveis, são obrigações da Contratada:

**11.2.2.** Executar a solução inovadora de acordo com a proposta selecionada, desde que o Contratante tenha assegurado as condições necessárias para a execução dos serviços contratados.

**11.2.3.** Enviar, por e-mail, relatório de prestação de contas discriminando os serviços, notas fiscais e guias de pagamento correspondentes ao serviço prestado.

**11.2.4.** Comunicar, formalmente, qualquer ocorrência que possa impactar na execução da solução inovadora.

**11.2.5.** Manter-se regular perante a Administração Pública durante toda a vigência contratual, o que será comprovado pelo Contratante por intermédio de consultas nos sistemas ou cadastros de regularidade da Administração Pública.

**11.2.6.** A Contratada assumirá total responsabilidade por possíveis violações dos direitos de terceiros, nos artefatos gerados por ela.

**11.2.7.** A Contratada responderá solidariamente com seus agentes empregados, prepostos, ou subcontratados, no caso de violação do compromisso de confidencialidade ora assumido.

**11.2.8.** O acesso à informação sigilosa será restrito ao funcionário alocado para a execução dos SERVIÇOS, sendo vedado repassar a outros funcionários da Contratada sem prévia autorização do Contratante.

**11.2.9.** A Contratada deverá restituir imediatamente ao Contratante, quando do término do serviço ou quando for solicitada, qualquer informação deste. Em caso de perda de quaisquer informações, a Contratada deverá notificar por escrito o Contratante, imediatamente.

**11.2.10.** Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do Contrato.

**11.2.11.** Cumprir fielmente ao pactuado neste, de forma que os serviços avençados mantenham os equipamentos em condições de perfeito funcionamento, nos locais de instalação designados pelos servidores responsáveis.

**11.2.12.** Se, após o recebimento, constatar-se que o serviço foi executado em desacordo com o Contrato, caberá a Administração notificar por escrito a prestadora de serviço, não havendo solução poderão ser aplicadas as sanções previstas neste.

**11.2.13.** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Contratante, ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

**11.2.14.** Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do Contrato.



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

52

**11.2.15.** Manter, durante toda a execução do objeto deste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação de solução inovadora.

**11.2.16.** Informar ao Contratante a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade da execução do objeto contratado.

**11.2.17.** Comparecer, sempre que solicitada, à sede do Contratante, para receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

**11.2.18.** Observar e guardar sigilo sobre informações confidenciais do Contratante a que tiver acesso em virtude deste.

**11.2.19.** Proceder às anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem a seu serviço, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais, ajuizadas em qualquer juízo, que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com o Contratante.

**11.2.20.** A Contratada observará a matriz de riscos firmada entre as partes, incluídos os riscos referentes a caso fortuito, força maior, risco tecnológico, fato do princípio e álea econômica extraordinária.

**11.2.21.** Em cumprimento ao art. 14, § 1º, II da Lei Complementar Federal nº 182, de 1º de junho de 2021, a Contratada emitirá e entregará mensalmente administração pública, relatórios de andamento da execução contratual, que servirão de instrumento de monitoramento e acompanhamento do CPS.

**11.2.22.** Ao final da execução do CPSI, a Contratada apresentará relatório final de execução contratual objetivando assim a demonstração do cumprimento de todas as metas estabelecidas.

**11.2.23.** Obedecer às normas e rotinas do Contratante, em especial as que disserem respeito à proteção de dados pessoais, à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações coletadas, custodiadas, produzidas, recebidas, classificadas, utilizadas, acessadas, reproduzidas, transmitidas, distribuídas, processadas, arquivadas, eliminadas ou avaliadas durante a execução do objeto deste, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis.

**11.2.24.** Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico-trabalhista, fiscal, comercial, previdenciária, ou civil entre o Contratante e a Contratada, tampouco haverá vínculo de qualquer natureza entre o Contratante e o pessoal utilizado pela Contratada para execução das atividades decorrentes deste, vedando-se qualquer relação entre o Contratante e referido pessoal que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

## 12 – FORMAS E CONDIÇÕES DE REMUNERAÇÃO:

**12.1.** A remuneração da Contratada será realizada em regra pelo preço fixo proposto.

**12.2.** Considerando as peculiaridades da modalidade especial da licitação aqui empregada, durante a execução contratual e no transcorrer da implantação da solução inovadora as partes poderão negociar os critérios de remuneração mais adequado ao caso concreto, desde que estejam previstos no art. 14, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 182, de 1º de junho de 2021.

**12.3.** A Contratada fará jus a remuneração variável de incentivo e terá direito a pagamentos adicionais, conforme disposto no art. 14, § 3º, II, da Lei Complementar Federal nº 182, de 1º de junho de 2021, sempre que superar as metas contratuais e assim apresentar melhorias e aprimoramento a solução inovadora proposta, desde que devidamente autorizada e atestada pelo Contratante.



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

53

**12.4.** Os pagamentos serão realizados após a execução dos trabalhos, e, a fim de garantir os meios financeiros para que a Contratada implemente a etapa inicial do projeto, a administração pública poderá prever o pagamento antecipado de uma parcela do preço anteriormente ao início da execução do objeto, mediante justificativa expressa.

**12.5.** Nas hipóteses em que houver risco tecnológico, os pagamentos serão efetuados proporcionalmente aos trabalhos executados.

**12.6.** A Administração Pública deverá efetuar o pagamento conforme o critério adotado, ainda que os resultados almejados não sejam atingidos em decorrência do risco tecnológico, sem prejuízo da rescisão antecipada do contrato caso seja comprovada a inviabilidade técnica ou econômica da solução.

**12.7.** A Contratada poderá receber pagamento antecipado de até 25% (vinte cinco por cento) do valor do contrato para que implemente a etapa inicial do projeto, conforme autorizado pelo § 7º do artigo 14 da Lei Complementar 182/2021, mediante justificativa emitida pela Contratada e aceita pelo Contratante.

**12.8.** A administração pública certificar-se-á da execução da etapa inicial e, se houver inexecução injustificada, exigirá a devolução do valor antecipado ou efetuará as glosas necessárias nos pagamentos subsequentes, se houver.

**12.9.** O pagamento será realizado mediante emissão de nota fiscal dos serviços prestados com o ateste do fiscal do contrato.

**12.10.** O pagamento será efetuado pelo Contratante em até 30 (trinta) dias corridos após a aprovação da documentação comprobatória pelo setor competente do Contratante, uma vez que tenham sido cumpridos todos os critérios e condições estabelecidos neste.

**12.11.** As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias corridos, após a sua apresentação válida.

**12.12.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente conforme disposto em decretos ou atos normativos locais.

**12.13.** Não ocorrendo o pagamento pelo Contratante dentro do prazo estipulado em contrato, o valor devido será acrescido de encargos financeiros, que contemplam:

- a) Juros de mora de 0,5% ao mês sobre o valor faturado, pro rata die, e;
- b) Correção monetária do valor devido com base na variação mensal do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ou outro índice de âmbito federal que venha a substituí-lo para os atrasos com 30 (trinta) ou mais dias.

**12.14.** A correção monetária dar-se-á pela aplicação do IPCA acumulado entre o mês de vencimento da fatura e o mês em que o pagamento for realizado (último IPCA divulgado até a data do adimplemento).

**12.15.** O atraso do Contratante no pagamento, quando superior a 90 dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, implica possibilidade de suspensão imediata dos serviços prestados pela Contratada, não deixando o Contratante de responder pelo pagamento dos serviços já prestados, bem como dos encargos financeiros consequentes.

**12.16.** A compensação financeira devida será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

54

**EM = (M x VP) + (JM x N x VP) + (I x VP)**, onde:

EM = Encargos Moratórios;

M = Multa por atraso = 2%;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Nº de dias entre a data prevista e a do efetivo pagamento;

JM = Juros de mora, assim apurado: 12/100/365;

I = Atualização Monetária (IPCA acumulado no período).

## 13 – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CPSI:

**13.1.** A fiscalização da execução contratual será exercida por servidor nomeado ou comissão designada pelo CONTRATANTE.

**13.2.** Ao CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os itens fornecidos em desacordo com o estabelecido.

**13.3.** A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução dos itens deste Contrato.

**13.4.** É dever do contratante promover a fiscalização do serviço, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à corretivas por parte da mesma.

## 14 – DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL:

**14.1.** As partes serão responsáveis por cumprir a legislação ambiental e de biodiversidade vigente durante a execução do objeto deste, abstendo-se também de usar quaisquer formas de trabalho escravo ou humanamente degradante.

## 15 – DA CONFORMIDADE COM O MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO:

**15.1.** Marco legal Anticorrupção: As partes declararam conhecer as normas de prevenção a atos de corrupção e lavagem de dinheiro previstas na legislação brasileira (“Marco Legal Anticorrupção”), dentre elas o Decreto-Lei nº 2848/1940 (“Código Penal Brasileiro”), a Lei Federal no 8.429/1992 (“Lei de Improbidade Administrativa”) e a Lei Federal no 12.846/2013 (“Lei Anticorrupção”) e, se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, prepostos, administradores, empregados e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

**15.2.** Vedações: As partes não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste ajuste.

**15.3.** Conformidade: A Contratada declara e garante que:

**15.3.1.** Não se encontra, direta ou indiretamente, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores sob investigação, em processo judicial e/ou administrativo, relativamente a violação do Marco Legal Anticorrupção, nem está sujeita a restrições ou sanções econômicas impostas por qualquer entidade governamental.

**15.3.2.** Não sofreu nenhuma investigação, inquérito ou processo administrativo ou judicial relacionados ao descumprimento do Marco Legal Anticorrupção ou de lavagem de dinheiro nos últimos 5 (cinco) anos.



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

55

**15.3.3.** Não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar pagamentos em dinheiro nem dar presentes, ou quaisquer outros objetos de valor, a representantes de entidades públicas ou privadas, com o objetivo de beneficiar-se ilicitamente.

**15.3.4.** Não irá receber, transferir, manter, usar ou ocultar recursos que decorram de atividades ilícitas, abstendo-se de manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas investigadas e/ou condenadas por atos previstos no Marco Legal Anticorrupção, bem como por lavagem de dinheiro, tráfico de drogas ou terrorismo.

**15.3.5.** Seus atuais dirigentes, representantes, empregados e colaboradores não são agentes públicos e que informará por escrito o Contratante, no prazo de 3 (três) dias úteis, sobre eventuais nomeações de seus quadros para cargos, empregos e/ou funções públicas.

**15.3.6.** Dever de informar: A Contratada deverá comunicar prontamente o Contratante, por escrito, sobre qualquer suspeita de violação ou descumprimento do Marco Legal Anticorrupção e/ou das obrigações previstas nesta Cláusula.

## 16 – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

**16.1.** Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a enviar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”) e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

**16.2.** Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a Contratada deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

**16.3.** Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a Contratada deverá:

**16.3.1.** Notificar imediatamente o Contratante;

**16.3.2.** Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

**16.3.3.** Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

**16.4.** As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

**16.5.** As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

**16.6.** A Contratada deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações do Contratante previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

56

**16.7.** Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a Contratada deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

**16.8.** A Contratada deverá notificar o Contratante imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que o Contratante cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

**16.9.** As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

**16.10.** É vedada a transferência de dados pessoais pela Contratada para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, do Contratante, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à Contratada a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

**16.11.** A Contratada responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento.

**16.12.** Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pelo Contratante, não exime a Contratada das obrigações decorrentes deste, permanecendo integralmente responsável perante o Contratante mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

**16.13.** A Contratada deve colocar à disposição do Contratante, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta Cláusula, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pelo Contratante ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

**16.14.** A Contratada deve auxiliar o Contratante na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste.

**16.15.** Se o Contratante constatar que dados pessoais foram utilizados pela Contratada para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste, a Contratada será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

**16.16.** Extinto o contrato, independentemente do motivo, a Contratada deverá em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais ao Contratante ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando ao Contratante, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

## 17 – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL DAS CRIAÇÕES:

**17.1.** Em atendimento ao artigo 14, § 1º, inciso IV da Lei Complementar 182/2021, fica expresso que toda titularidade dos direitos de propriedade intelectual das criações resultantes do CPSI será exclusiva da Contratada.

## 18 – DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS:



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

57

**18.1.** Em atendimento ao artigo 14, § 1º, inciso V da Lei Complementar 182/2021, fica assegurado a Contratada exclusivamente todos os direitos de exploração comercial, de licenciamento e de transferência da tecnologia objeto da solução inovadora.

## 19 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

**19.1.** Subcontratação, cessão e transferência: a Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto deste processo licitatório.

**19.2.** Omissões. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Complementar nº 182/2021, e demais normas aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

**19.3.** Publicação. A publicação resumida do Contrato Público de Solução Inovadora na Imprensa Oficial será condição indispensável para sua eficácia e será providenciada pelo Contratante.

**19.4.** Interpretação. Na hipótese de conflito entre alguma disposição deste e a legislação vigente e aplicável, ou caso qualquer de suas disposições seja judicialmente declarada inválida, tal disposição em conflito ou a invalidação judicial da disposição deverá ser interpretada de forma a refletir, o mais próximo possível, a intenção original das partes, consoante a lei aplicável, sendo que as demais disposições do presente instrumento deverão permanecer em plena eficácia, delas decorrendo todos os efeitos.

**19.5.** Se quaisquer das partes permitir, em benefício do outro, mesmo que por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, o não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas no presente, este fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar tais cláusulas e condições, que permanecerão inalteradas, válidas e eficazes, sem novação ou qualquer alteração de conteúdo.

**19.6.** Em caso de conflito entre os termos e condições pactuados neste, prevalecerão os termos e condições dispostos no presente instrumento.

**19.7.** Ultratividade. A rescisão ou a expiração da vigência do contrato não afeta a responsabilidade das partes no que diz respeito ao sigilo de informações confidenciais, proteção de dados pessoais, titularidade de propriedade intelectual e participação nos resultados da sua exploração.

**19.8.** Comunicações. Qualquer comunicação ou notificação relacionada a este poderá ser realizada por escrito, mediante e-mail, correio ou entregue pessoalmente, no respectivo endereço da parte informado no preâmbulo do edital.

**19.9.** Os casos não previstos neste instrumento serão decididos pela administração de acordo com a legislação vigente, e com os princípios constitucionais da Administração Pública.

## 20 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**20.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
693	14.01	15.452 0036 2.065	3.3.90.40.57.00.00	507
560		15.452 0036 2.065	3.3.90.40.57.00.00	0



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

58

## EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE ESPECIAL N° \*\*/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO N° 2493/2025

### ANEXO II

#### MATRIZ DE RISCO

1. Fica estabelecido neste anexo as principais diretrizes, sem prejuízos das demais que possam transcorrer durante a vigência da contratação, entre contratante e contratada a Matriz de Riscos abaixo determinada, atendendo o artigo 14, § 1º, inciso III, da Lei Complementar 182/2021.

RISCO	ALOCAÇÃO	MECANISMOS DE MITIGAÇÃO	OBSERVAÇÕES
Precisão dos Planos da proposta e das estimativas de custos para a execução da solução inovadora.	CONTRATADA	LICITANTE: Especificar no Plano de Mitigação de Riscos da proposta	Não serão admitidas alterações no preço fixo proposto em decorrência de erros nos planos e estimativas de custos, sendo de responsabilidade exclusiva da contratada.
Disponibilidade, fornecimento, instalação e operacionalização da solução inovadora.	CONTRATADA	LICITANTE: Especificar no Plano de Mitigação de Riscos da proposta	O descumprimento do cronograma poderá ensejar a aplicação de penalidades, exceto se devidamente fundamentada e aceita pela administração.
Liberação dos espaços públicos para instalação dos equipamentos necessários.	MUNICÍPIO	Os locais não possuem óbices para a imediata instalação dos equipamentos	Em caso de óbices surgidos após o início dos trabalhos da contratada, poderá ser revisto e o prazo poderá ser dilatado, de forma a não prejudicar a extração de resultados e evidências.
Viabilidade da solução inovadora quanto aos requisitos obrigatórios e atingimento dos níveis de desempenho do objeto da proposta (risco tecnológico e de performance).	CONTRATADA	LICITANTE: Especificar no Plano de Mitigação de Riscos da proposta	Para fins de viabilidade da solução inovadora serão considerados os resultados esperados pela administração, expresso nesse edital.
Prejuízos causados a cidadãos (inclusive aqueles relacionados à privacidade e proteção de dados pessoais), a terceiros ou ao meio ambiente por culpa da CONTRATADA, de seus empregados, prestadores de serviço, terceirizados, subcontratados ou por qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades inerentes à solução inovadora proposta.	CONTRATADA	LICITANTE: Especificar no Plano de Mitigação de Riscos da proposta	



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

59

ESTADO DO PARANÁ

Segurança e saúde dos trabalhadores subordinados à CONTRATADA na execução da solução inovadora, e/ou seus subcontratados.	CONTRATADA	LICITANTE: Especificar no Plano de Mitigação de Riscos da proposta	
Alterações unilaterais das cláusulas, termos e condições do contrato público para solução inovadora (CPSI).	MUNICÍPIO	Necessidade de revisão contratual para atender as necessidades da contratação.  Possibilidade de encerramento da contratação por decisão da contratada, em caso de inviabilização por força das alterações unilaterais.	
Decisões judiciais ou administrativas que diretamente impactem ou onerem, impeçam ou impossibilitem a execução do CPSI.	MUNICÍPIO	Possibilidade de revisão contratual, relativamente ao preço fixo proposto ou ao percentual de compartilhamento das receitas associadas, compensando-se os prejuízos derivados das decisões.  Possibilidade de encerramento da experimentação por decisão da contratada, em caso de inviabilização por força das decisões.	
Alterações na legislação ou regulamentação vigentes à época da formulação da proposta na licitação, e que tragam ônus adicional à contratada no âmbito da contratação.	MUNICÍPIO	Possibilidade de revisão contratual, relativamente ao preço fixo proposto ou ao percentual de compartilhamento das receitas, compensando-se os prejuízos derivados das alterações.	
Fato do princípio e fato da administração que tragam ônus adicional(is) à contratada, ou que impeçam a execução ou a continuidade da solução tecnológica.	MUNICÍPIO	Possibilidade de revisão contratual, relativamente ao preço fixo proposto ou ao percentual de compartilhamento das receitas, compensando se os prejuízos derivados dos eventos ocorridos.  Possibilidade de encerramento da contratação por decisão da contratada, em caso de inviabilização por força dos eventos ocorridos.	



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

60

ESTADO DO PARANÁ

Inadimplemento ou atrasos no pagamento do preço fixo proposto.	MUNICÍPIO	Adequada previsão da dotação orçamentária que fará frente às despesas da Execução contratual.  Aplicação de juros de mora, conforme disciplinado no edital.  Possibilidade de suspensão dos serviços nas hipóteses contratuais.	
Indisponibilidades, instabilidades, falhas, faltas ou quaisquer fatores que impeçam o funcionamento dos equipamentos nos parâmetros exigidos, por ausência de adequado fornecimento de energia elétrica, e que sejam imputáveis à Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica local.	MUNICÍPIO	Não aplicação de sanções à contratada em caso de indisponibilidade de energia elétrica que afeta a operacionalização da solução.	
Atos de vandalismo e/ou furtos de equipamentos, componentes ou quaisquer materiais empregados na solução tecnológica	MUNICÍPIO	Fiscalização a cargo de autoridades policiais do município. Não aplicação de sanções à CONTRATADA em caso de indisponibilidade da solução tecnológica por conta de atos de vandalismo e/ou furtos de equipamentos, componentes da solução.	O município poderá demandar a reposição de equipamentos e materiais, compensando a contratada mediante alteração no preço fixo proposto.
Caso fortuito, força maior ou álea econômica extraordinária que afetem ou impeçam a execução da solução inovadora.	MUNICÍPIO	As partes (contratada e município) poderão repactuar as condições contratuais para melhor atender as necessidades da solução tecnológica.	



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

61

ESTADO DO PARANÁ

## EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE ESPECIAL N° \*\*/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO N° 2493/2025

### ANEXO III

#### DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Este anexo, complementar às disposições do edital, estabelece as diretrizes que deverão ser observadas pelos licitantes quanto à elaboração de suas propostas, assim como os critérios objetivos que serão aplicados pela Comissão Especial de Licitação para atribuição de pontuação.

#### 1 – CONTEÚDO OBRIGATÓRIO DAS PROPOSTAS:

**1.1.** As PROPOSTAS dos LICITANTES deverão contemplar, necessariamente, o seguinte conteúdo:

- a)** Apresentação e descrição da solução inovadora proposta;
- b)** Demonstração de desenvolvimento da solução inovadora proposta e das experiências pretéritas (caso houver);
- c)** Plano de Trabalho de implantação da solução inovadora proposta, disposto em formato de cronograma de execução, contendo a demonstração dos meios, dinâmicas, instrumentos, recursos, equipes e estratégia de governança do LICITANTE para a execução da solução inovadora proposta;
- d)** Plano de mitigação de risco, abrangendo todos os riscos alocados, nos termos do ANEXO II – MATRIZ DE RISCO;
- e)** Preço fixo proposto para implantação da solução inovadora proposta.

**1.2.** Deverão estar incluso no **PREÇO FIXO PROPOSTO** todos os custos, despesas, impostos e demais tributos inerentes ao fornecimento, instalação e operacionalização da solução inovadora proposta, nos termos da **PROPOSTA** do **LICITANTE**, sem prejuízo das possíveis adequações durante o transcurso da contratação.

**1.3.** No âmbito desta **LICITAÇÃO**, a avaliação e julgamento das **PROPOSTAS** observará os critérios estipulados no art. 13, § 4º, da Lei Complementar Federal nº 182, de 1º de junho de 2021, quais sejam:

**CRITÉRIO 01** – Potencial de resolução do problema pela solução proposta e da provável economia para a administração pública;

**CRITÉRIO 02** – Grau de desenvolvimento da solução proposta;

**CRITÉRIO 03** – Viabilidade e maturidade do modelo de negócio da solução;

**CRITÉRIO 04** – Viabilidade econômica da proposta, considerados os recursos financeiros disponíveis para a celebração do(s) contrato(s); e

**CRITÉRIO 05** – Demonstração comparativa de custo e benefício da proposta em relação às opções funcionalmente equivalentes.

**1.4.** Às PROPOSTAS poderá ser atribuída nota máxima de 100 (cem) pontos, distribuídos da seguinte forma entre os critérios:

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
<b>CRITÉRIO 01</b> – Potencial de resolução do problema pela solução proposta e da provável economia para a administração pública	<b>40 pontos</b>
<b>CRITÉRIO 02</b> – Grau de desenvolvimento da solução proposta	<b>20 pontos</b>
<b>CRITÉRIO 03</b> – Viabilidade e maturidade do modelo de negócio da solução	<b>20 pontos</b>



# MUNICÍPIO DE MARCELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

62

<b>CRITÉRIO 04</b> – Viabilidade econômica da proposta, considerados os recursos financeiros disponíveis para a celebração do(s) contrato(s)	<b>10 pontos</b>
<b>CRITÉRIO 05</b> – Demonstração comparativa de custo e benefício da proposta em relação às opções funcionalmente equivalentes	<b>10 pontos</b>
<b>TOTAL</b>	<b>100 PONTOS</b>

- a) Havendo empate na nota final, terá preferência a proposta que apresentar maior nota respectivamente nos critérios 1 e 3 de acordo com os critérios de avaliação;
- b) Será classificada a licitante que obtiver a melhor pontuação;
- c) Os licitantes serão classificados conforme a nota obtida em suas propostas, sendo que, na forma do edital e do art. 13, § 7º, da lei complementar federal nº 182, de 1º de junho de 2021, somente o licitante autor da proposta melhor classificada terá sua documentação de habilitação aberta e analisada, observado o procedimento disciplinado neste edital.

**1.5.** Para cada critério de julgamento são estipulados, neste ANEXO, quesitos objetivos de avaliação e pontuação, conforme o Quadro de Pontuação e Quesitos de Julgamento exposto no item a seguir:

CRITÉRIOS E QUESITOS	PONTUAÇÃO
<b>CRITÉRIO 01 – Potencial de resolução do problema pela solução proposta e da provável economia para a administração pública (art. 13, § 4º, inc. I da Lei Complementar Federal nº 182/21)</b>	<b>MÁX.: 40 PONTOS</b>
<b>01.01.</b> A solução inovadora proposta apresenta potencial de resolução da contextualização do problema público apresentado neste edital? A solução inovadora proposta apresenta uma provável economia para a administração pública?	
Sim, a solução inovadora proposta apresenta alto potencial de resolução da contextualização do problema público apresentado neste edital, com possibilidades de aprimoramento da solução, durante o transcurso contratual. Sendo classificada com o maior potencial de resolução proposta dentre as propostas apresentadas. A solução inovadora proposta apresenta uma provável economia para a administração pública.	40 PONTOS
Sim, a solução inovadora proposta apresenta potencial de resolução de toda a contextualização do problema público apresentado neste edital.	20 PONTOS
A solução inovadora proposta apresenta baixo potencial de resolução de toda a contextualização do problema público apresentado neste edital.	10 PONTOS
A solução inovadora proposta não apresenta potencial de resolução de toda a contextualização do problema público apresentado neste edital.	DESCLASSIFICAÇÃO
<b>CRITÉRIO 02 – Grau de desenvolvimento da solução proposta (art. 13, § 4º, inc. II da Lei Complementar Federal nº 182/21)</b>	<b>MÁX.: 20 PONTOS</b>
<b>02.01.</b> Qual o grau de desenvolvimento da solução proposta pela proponente?	
Grau de desenvolvimento da solução proposta pela proponente é avançado e inovador, sendo que a solução inovadora proposta já foi implementada em ambiente real? Se sim, demonstrar por meio da	20 PONTOS



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

63

apresentação de atestado(s), de capacidade técnica que comprovem experiência pretérita e que a empresa executou solução semelhante a ofertada (desde que atenda ao problema público apresentado), de forma satisfatória. Sim, tendo sido demonstrada ao menos 01 (uma) experiência pretérita.	
Grau de desenvolvimento da solução proposta pela proponente é avançado e inovador, porém sem demonstração de experiência pretérita.	10 PONTOS
A solução proposta pela proponente ainda está em estágio de desenvolvimento.	05 PONTOS
<b><u>CRITÉRIO 03 - Viabilidade e maturidade do modelo de negócio da solução (art. 13, § 4º, inc. III da Lei Complementar Federal nº 182/21)</u></b>	<b>MÁX.: 20 PONTOS</b>
<b>03.01.</b> A PROPOSTA esta acompanhada de Plano de Trabalho de implantação da solução inovadora, disposto em formato de cronograma de execução, contendo a demonstração dos meios, dinâmicas, instrumentos, recursos, equipes e estratégia de governança do licitante para a execução da solução inovadora e demonstrando-se a viabilidade e segurança de sua execução?	
Planos e documentos que instruem a proposta foram apresentados de forma completa e denotadores da viabilidade da PROPOSTA.	10 PONTOS
Planos e documentos que instruem a proposta, foram apresentados de forma incompleta, ou com omissões relevantes para a aferição da viabilidade da PROPOSTA.	05 PONTOS
Planos não apresentados na PROPOSTA.	DESCLASSIFICAÇÃO
<b>03.02.</b> Com base nas informações que constam da PROPOSTA e por meio de documento(s) que a instruem, qual o nível de maturidade da solução inovadora ofertada?	
Solução pronta, comercializada e já operacionalizada em ambiente urbano real, com reais previsão de aprimoramento.	10 PONTOS
Solução pronta, mas ainda não operacionalizada em ambiente urbano real (ainda que já comercializada).	05 PONTOS
Protótipo totalmente funcional ou modelo representacional.	02 PONTOS
<b><u>CRITÉRIO 04 – Viabilidade econômica da proposta, considerados os recursos financeiros disponíveis para a celebração do(s) contrato(s) (art. 13, § 4º, inc. IV da Lei Complementar Federal nº 182/21)</u></b>	<b>MÁX.: 10 PONTOS</b>
<b>04.01.</b> O PREÇO FIXO PROPOSTO do LICITANTE:	
Respeita o limite fixado no EDITAL, com adequada disposição dos recursos orçamentários disponíveis e proposta de sustentabilidade financeira.	10 PONTOS
Respeita o limite fixado no EDITAL, porém sem sustentabilidade financeira.	05 PONTOS
A PROPOSTA viola disposição(ões) obrigatória(s) do EDITAL.	DESCLASSIFICAÇÃO
<b><u>CRITÉRIO 05 – Demonstração comparativa de custo e benefício da proposta em relação às opções funcionalmente equivalentes (art. 13, § 4º, inc. V da Lei Complementar Federal nº 182/21)</u></b>	<b>MÁX.: 10 PONTOS</b>
<b>05.01.</b> A proposta demonstrou compatibilidade do preço fixo ofertado em relação aos benefícios e funcionalidades da solução inovadora proposta pela licitante?	
O preço fixo ofertado demonstra compatibilidade entre os benefícios e funcionalidades da solução inovadora proposta.	10 PONTOS
O preço fixo ofertado demonstra parcial compatibilidade entre os	05 PONTOS



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

64

ESTADO DO PARANÁ

benefícios e funcionalidades da solução inovadora proposta.	
O preço fixo ofertado não demonstra compatibilidade entre os benefícios e funcionalidades da solução inovadora proposta.	0

**1.6.** Conforme estabelecido no art. 13, da Lei Complementar Federal nº 182/21:

§ 9º Após a fase de julgamento das propostas, a administração pública poderá negociar com os selecionados as condições econômicas mais vantajosas para a administração e os critérios de remuneração que serão adotados, observado o disposto no § 3º do art. 14 desta Lei Complementar.

§ 10. Encerrada a fase de julgamento e de negociação de que trata o § 9º deste artigo, na hipótese de o preço ser superior à estimativa, a administração pública poderá, mediante justificativa expressa, com base na demonstração comparativa entre o custo e o benefício da proposta, aceitar o preço ofertado, desde que seja superior em termos de inovações, de redução do prazo de execução ou de facilidade de manutenção ou operação, limitado ao valor máximo que se propõe a pagar.

**1.7.** Considerando as peculiaridades do objeto a ser contratado, bem como as condições estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 182/21, as partes poderão ajustar e/ou adequar as condições pré-estabelecidas no Anexo V – Minuta do Contrato Público de Solução Inovadora (CPSI), de acordo com a solução inovadora selecionada.



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

65

ESTADO DO PARANÁ

**EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE ESPECIAL Nº \*\*/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 2493/2025**

## ANEXO IV

### MODELO DE DECLARAÇÕES

#### MODELO 01 – CARTA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

À  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO  
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ESPECIAL Nº \*\*/2025

1. O LICITANTE (nome da empresa), por seu representante abaixo assinado, vem apresentar sua DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO no âmbito do certame em referência, conforme os requisitos definidos no EDITAL.
2. O LICITANTE declara expressamente que tem pleno conhecimento dos termos do EDITAL em referência e que os aceita integralmente, em especial no que tange às prerrogativas conferidas à COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO de conduzir diligências para verificar a veracidade dos documentos apresentados e buscar quaisquer esclarecimentos necessários para elucidar as informações neles contidas.
3. O LICITANTE declara expressamente que atendeu a todos os requisitos e critérios para a habilitação, e que apresentou a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO em conformidade com o EDITAL.
4. O LICITANTE declara, ainda, que a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ora apresentada é completa, verdadeira e correta em cada detalhe.

Local e Data.

---

LICITANTE (nome da empresa)  
(assinatura do(s) representante(s))



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

66

ESTADO DO PARANÁ

## MODELO 02 – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, INC. XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

À  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO  
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ESPECIAL Nº \*\*\*/2025

O LICITANTE (nome da empresa), inscrita no CNPJ/ME sob o nº ....., por seu representante abaixo assinado, o(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e inscrito no CPF sob o nº ....., declara, sob as penas da Lei, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, tampouco emprega menor de 16 (dezesseis) anos, estando em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Previdência, no que se refere à observância ao disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, exclusivamente na condição de aprendiz [ ].  
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Local e Data.

---

LICITANTE (nome da empresa)  
(assinatura do(s) representante(s))



## MODELO 03 – DECLARAÇÃO ÚNICA DE COMPROMISSOS

À

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ESPECIAL Nº \*\*\*/2025

**1. O LICITANTE** (nome da empresa), por seu(s) representante(s) abaixo assinado(s), declara ao Município que, caso se sagre vencedora do certame em referência e venha a celebrar Contrato Público para Solução Inovadora (CPSI) junto à Municipalidade:

- a)** cumprirá o conteúdo da PROPOSTA apresentada na LICITAÇÃO e documentos relacionados;
- b)** disporá de equipamentos, materiais e equipe adequados para a consecução de todas as suas obrigações, com a eficiência e a qualidade asseguradas na proposta;
- c)** assumirá integral responsabilidade, civil e penal, pela boa execução e eficiência da solução inovadora, bem como pelos danos decorrentes da execução contratual, inclusive quanto a terceiros;
- d)** assumirá integral responsabilidade pelos riscos que lhe são atribuídos, conforme matriz de riscos da experimentação do contrato;
- e)** cumprirá com todas as determinações legais e regulamentares quanto à legislação tributária e à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho em relação aos seus empregados, prestadores de serviços, contratados ou subcontratados, isentando o município de qualquer responsabilização relacionada;
- f)** cumprirá e observará todas as normas e exigências legais ambientais;
- g)** dará conhecimento imediato ao MUNICÍPIO quanto a todo e qualquer evento que altere de modo relevante o normal desenvolvimento da execução contratual, ou que possa vir a prejudicar ou impedir o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações previstas no CONTRATO, incluindo-se ações judiciais e procedimentos administrativos, apresentando, por escrito e no prazo mínimo necessário, relatório detalhado sobre esses fatos, com as medidas tomadas ou a serem tomadas para superar ou sanar a situação;
- h)** comunicará ao MUNICÍPIO todas as circunstâncias ou ocorrências que, constituindo motivos de caso fortuito, força maior ou álea econômica extraordinária, impeçam ou venham a impedir a normal execução da solução inovadora;
- i)** atenderá a convocações formalmente encaminhadas pela comissão de acompanhamento do CPSI, inclusive para participar de reuniões;
- j)** manterá seus funcionários, bem como funcionários das subcontratadas, devidamente uniformizados e identificados;
- k)** Cumprirá integralmente todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

Local e Data.

---

LICITANTE (nome da empresa)  
(assinatura do(s) representante(s))



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

**EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE ESPECIAL N° \*\*/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO N° 2493/2025**

## ANEXO V

### **MINUTA DO CONTRATO PÚBLICO PARA A SOLUÇÃO INOVADORA (CPSI) EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE ESPECIAL N° \*\*/2025**

#### **Pelo presente instrumento:**

O MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, por intermédio do seu Prefeito, o Sr. Jander Luiz Loss, denominado CONTRATANTE; e a empresa ..., com sede na ..., inscrita no CNPJ sob o n.º ..., ora representada pelo(a) Sr.(a). ..., portador(a) da Cédula de Identidade nº ... e inscrito(a) no CPF sob o nº ..., doravante denominada CONTRATADA,

CONSIDERANDO que o MUNICÍPIO realizou LICITAÇÃO, na modalidade especial instituída pela Lei Complementar Federal nº 182, de 1º de junho de 2022 (Marco Legal das Startups e do Empreendedorismo Inovador),

CONSIDERANDO que, após homologação do resultado da LICITAÇÃO, sagrou-se vencedora a empresa ..., em conformidade com o Ato de Homologação assinado pela autoridade competente, ficando autorizada, portanto, a celebração do presente CONTRATO PÚBLICO PARA SOLUÇÃO INOVADORA (CPSI), RESOLVEM as PARTES celebrar este CONTRATO PÚBLICO PARA SOLUÇÃO INOVADORA (CPSI) (“CONTRATO”), na forma da Lei Complementar Federal nº 182, de 1º de junho de 2022 (Marco Legal das Startups e do Empreendedorismo Inovador), a ser regido pelas cláusulas e condições a seguir dispostas, observados os termos do EDITAL do PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ESPECIAL N° CPSI **\*\*/2025**, seus ANEXOS e a PROPOSTA apresentada pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** A contratação de um conjunto integrado de solução tecnológica inovadora voltada para a captação de imagens, dados e informação por videomonitoramento, através de inteligência artificial, com processamento e integração de dados para proporcionar informação em tempo real sobre utilização de espaços públicos municipais estratégicos, visando subsidiar ações e políticas públicas assertivas por parte do poder público municipal e dos órgãos de segurança pública, compreendendo equipamentos embarcados com inteligência artificial e software de análise inteligente em atendimento às necessidades da Administração Municipal, na forma da Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021 (Marco Legal das Startups e do Empreendedorismo Inovador).

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS E RESULTADOS ESPERADOS**

**2.1.** Em síntese, diante das necessidades da Administração Municipal, no sentido de ter acesso a informações e dados precisos em tempo real para promover planejamento de políticas públicas e segurança de bens públicos, dos administrados e da manutenção da ordem pública, assim como do regular funcionamento dos espaços públicos urbanos (nos quais se incluem vias públicas, logradouros, praças, prédios públicos), caracteriza-se a necessidade e a viabilidade de adoção de ferramentas tecnológicas que permitam captação de dados em tempo real através de imagens, o respectivo processamento e integração, armazenamento e a emissão de relatórios a partir dos dados obtidos.

**2.2.** Para isso, o monitoramento e a captação dos dados deverão ser feitos através de câmeras modernas alocadas em diversos e distintos pontos do território do município, inclusive em espaços públicos que se mostrem estratégicos.

**2.3.** Deste modo, pretende-se manter a Administração Pública Municipal permanentemente informada ou com possibilidade de acesso à informação em tempo real através de imagens sobre possíveis ações preventivas e repressivas a serem adotadas, contribuindo para a coleta estratégica de dados e informações sobre fluxos de pessoas e aglomerações, estrangulamentos no trânsito, ocupação irregular de bens públicos,



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

69

enfim, diversas informações estratégicas para a melhoria e o desenvolvimento da gestão pública municipal e do bem-estar dos municípios.

**2.4.** Neste quadro, é imprescindível a utilização de inteligência artificial, ou seja, a combinação do volume de dados digitais captados que permita a um sistema ler e interpretar padrões de informação automaticamente. Por isso, faz-se necessária a integração da captação de imagens através de um sistema de monitoramento através de inteligência artificial moderno que promova coleta de dados e análise de imagens com transmissão de imagens de forma criptografada, em alinhamento com as necessidades do Município e das instituições de segurança pública para providências de atuação preventiva e repressiva, a fim de monitorar e proteger espaços públicos, bem como, desenvolver atuações públicas estratégicas como interdição de ruas, realização de eventos públicos, medidas para utilização de espaços públicos e manter a segurança patrimonial e de pessoas.

**2.5.** Neste sentido, será necessário uma ferramenta que caracterize uma solução a partir de inteligência artificial que, de forma integrada, capte os dados com precisão durante 24 (vinte e quatro) horas por dia nos 7 (sete) dias da semana, permita o processamento dos dados captados, armazene os respectivos dados, emita relatórios indicativos, que configurarão um diagnóstico para subsidiar ações e políticas públicas, e que cumpra estritamente com a legislação de proteção de dados pessoais.

**2.6.** Além disso, o responsável pelo desenvolvimento da solução e pela prestação do serviço também deverá ser capaz de promover a manutenção e substituição imediata das câmeras instaladas, se necessário, a fim de que não se percam informações e dados relevantes, bem como, oferecer manutenção e suporte sempre que necessário.

## CLÁUSULA TERCEIRA – METAS DE CUMPRIMENTO DA SOLUÇÃO INOVADORA

**3.1.** São metas de cumprimento da solução inovadora proposta a serem perseguidas no âmbito do contrato público para solução inovadora (CPSI) dela resultante:

Meta	Evento de caracterização	Cronograma
M1	Diagnóstico de compatibilidade da demanda com o problema público a ser solucionado através do desenvolvimento da solução proposta e viabilização dos equipamentos necessários.	Mês 01
M2	Instalação dos equipamentos necessários e ajustes, eventualmente necessários, observados os termos da solução inovadora proposta.	Mês 02
M3	Operacionalização e funcionamento da solução inovadora proposta.	Mês 03
M4	Operacionalização e funcionamento da solução inovadora com o desenvolvimento de possíveis aprimoramentos da solução inovadora apresentada.	Mês 04 e meses restantes do CPSI

**3.2.** Será na meta 01 - mês 01, que a Administração em conjunto com as forças de segurança do município e demais entidades competentes, farão o diagnóstico de compatibilidade da demanda com o problema público que definirá a quantidade, formato e locais estratégicos para a instalação dos equipamentos necessários que compõe a solução inovadora proposta.

**3.3.** Em cumprimento ao art. 14, § 1º, II da Lei Complementar Federal nº 182, de 1º de junho de 2021, a Contratada emitirá e entregará mensalmente administração pública, relatórios de andamento da execução contratual, que servirão de instrumento de monitoramento e acompanhamento do CPS.



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO<sup>70</sup>

ESTADO DO PARANÁ

**3.4.** Ao final da execução do CPSI, a Contratada apresentará relatório final de execução contratual objetivando assim a demonstração do cumprimento de todas as metas estabelecidas.

**3.5.** Encerrada a vigência do contrato público para solução inovadora (CPSI), e atendida satisfatoriamente todas as necessidades do problema público, a administração poderá celebrar com a mesma Contratada, sem nova licitação, contrato para o fornecimento da solução resultante do CPSI, nos termos do art. 15 da Lei Complementar Federal nº 182, de 1º de junho de 2021.

## CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

**4.1.** Este Contrato vincula-se ao **Edital \*\*/2025**, e à solução inovadora da contratada, pela via da Licitação na Modalidade Especial regida pela Lei Complementar nº 182 de 1º de junho de 2021, e demais documentos e leis pertinentes, independentemente de transcrição.

## CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO PÚBLICO PARA SOLUÇÃO INOVADORA

**5.1.** O prazo de vigência do contrato público para solução inovadora (CPSI) resultante desta licitação será de 12 (doze) meses, contados da data de emissão da ordem de início à contratada, podendo ser prorrogado para mais 12 meses, a critério do município e de acordo com as necessidades, até o limite legal fixado no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 182, de 1º de junho de 2021.

**5.2.** Encerrada a vigência do contrato público para solução inovadora (CPSI), e atendida satisfatoriamente todas as necessidades do problema público, a administração poderá celebrar com a mesma contratada, sem nova licitação, contrato para o fornecimento da solução resultante do CPSI, nos termos do art. 15 da Lei Complementar Federal nº 182, de 1º de junho de 2021.

**5.3.** A vigência do contrato de fornecimento será limitada a 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável por mais um período de até 24 (vinte e quatro) meses. O contrato de fornecimento será limitado a 5 (cinco) vezes o valor máximo definido no § 2º do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 182, de 1º de junho de 2021, para o CPSI, incluídas as eventuais prorrogações, hipótese em que o limite poderá ser ultrapassado nos casos de reajuste de preços e dos acréscimos de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

## CLÁUSULA SEXTA – VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

**6.1.** O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor estimado de R\$ ..... (.....), limitado ao valor máximo de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), em observância ao disposto no art. 14, § 2º, da Lei Complementar Federal nº 182, de 1º de junho de 2021.

**6.2.** O valor deste Contrato é meramente estimativo, não cabendo à CONTRATADA quaisquer direitos, caso o mesmo não seja atingido durante sua vigência.

**6.3.** Nos preços já estão incluídos todos os custos, eventuais ou não, incidentes direta ou indiretamente sobre o objeto desta contratação, e demais encargos necessários para a perfeita execução do objeto contratual.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**7.1.** As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da Dotação Orçamentária:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
693	14.01	15.452 0036 2.065	3.3.90.40.57.00.00	507
560		15.452 0036 2.065	3.3.90.40.57.00.00	0

## CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

**8.1.** Verificando-se o transcurso de mais de 12 (doze) meses contados da data de apresentação da proposta pela Contratada, será devido reajuste sobre o valor contratado, mediante a aplicação do Índice de Preços ao



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Consumidor Amplo (IPCA), aferido mensalmente pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

**9.1.** Além das obrigações presentes neste contrato e nas demais legislações aplicáveis, são obrigações do CONTRATANTE:

**9.1.1.** Proporcionar as condições indispensáveis à fiel execução do objeto, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA nas dependências dos órgãos ou entidades, quando necessário, deste que estejam credenciados exclusivamente para a execução dos serviços.

**9.1.2.** Solicitar formalmente, mediante simples comunicação, por meio digital ou físico, qualquer alteração que possa impactar a execução da solução inovadora, ficando a critério da CONTRATADA a sua aceitação.

**9.1.3.** Efetuar o correto pagamento dentro dos prazos especificados para os serviços efetivamente prestados.

**9.1.4.** Monitorar e manter operantes os endereços postais eletrônicos (e-mails) informados, bem como informar atualizações destes a CONTRATADA, sob risco de perda de comunicações relevantes aos serviços correlatos à solução inovadora deste Contrato.

**9.1.5.** Utilizar os dados e informações disponibilizadas por meio dos serviços que compõem à solução inovadora somente nas atividades que lhe compete exercer, não podendo retransmiti-las a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou, de qualquer forma, divulgá-las, sob pena de rescisão imediata do contrato, comunicação aos órgãos competentes, aplicação das penalidades cabíveis e resarcimento dos prejuízos causados, excetuando-se as situações em que os referidos dados e informações façam parte de relatórios e análises resultantes do exercício das atividades do CONTRATANTE, bem como quando os dados e informações forem fornecidos a terceiros por exigências legais.

**9.1.6.** Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando o seu bom desempenho.

**9.1.7.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as exigências deste Contrato.

**9.1.8.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo representante legal da CONTRATADA.

**9.1.9.** O CONTRATANTE informará a forma e a periodicidade da entrega à administração pública de relatórios de andamento da execução contratual, que servirão de instrumento de monitoramento, e do relatório final a ser entregue pela contratada após a conclusão da última etapa ou meta do projeto.

**9.1.10.** Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto deste Contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as eventuais falhas detectadas.

**9.1.11.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre eventuais irregularidades observadas.

**9.1.12.** Comunicar prontamente à CONTRATADA qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento do objeto, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Contrato.

**9.1.13.** Realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA neste Contrato e, eventualmente, aplicar as sanções decorrentes do descumprimento dessas obrigações, garantida a ampla defesa e o contraditório.



**9.1.14.** Notificar previamente a CONTRATADA quando da aplicação de sanções administrativas, observando o devido processo legal.

**9.1.15.** Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios da CONTRATADA, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere este Contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”).

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**10.1.** Além das obrigações presentes neste Contrato e nas demais legislações aplicáveis, são obrigações da CONTRATADA:

**10.1.1.** Executar a solução inovadora de acordo com a proposta selecionada, desde que o CONTRATANTE tenha assegurado as condições necessárias para a execução dos serviços contratados.

**10.1.2.** Enviar, por e-mail, relatório de prestação de contas discriminando os serviços, notas fiscais e guias de pagamento correspondentes ao serviço prestado.

**10.1.3.** Comunicar, formalmente, qualquer ocorrência que possa impactar na execução da solução inovadora.

**10.1.4.** Manter-se regular perante a Administração Pública durante toda a vigência contratual, o que será comprovado pelo CONTRATANTE por intermédio de consultas nos sistemas ou cadastros de regularidade da Administração Pública.

**10.1.5.** A CONTRATADA assumirá total responsabilidade por possíveis violações dos direitos de terceiros, nos artefatos gerados por ela.

**10.1.6.** A CONTRATADA responderá solidariamente com seus agentes empregados, prepostos, ou subcontratados, no caso de violação do compromisso de confidencialidade ora assumido.

**10.1.7.** O acesso à informação sigilosa será restrito ao funcionário alocado para a execução dos SERVIÇOS, sendo vedado repassar a outros funcionários da CONTRATADA sem prévia autorização do CONTRATANTE.

**10.1.8.** A CONTRATADA deverá restituir imediatamente ao CONTRATANTE, quando do término do serviço ou quando for solicitada, qualquer informação deste. Em caso de perda de quaisquer informações, a CONTRATADA deverá notificar por escrito o CONTRATANTE, imediatamente.

**10.1.9.** Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do Contrato.

**10.1.10.** Cumprir fielmente ao pactuado neste Contrato, de forma que os serviços avençados mantenham os equipamentos em condições de perfeito funcionamento, nos locais de instalação designados pelos servidores responsáveis do Departamento de Tecnologia da Secretaria Municipal da Fazenda, Ciência, Tecnologia e Inovação.

**10.1.11.** Se, após o recebimento, constatar-se que o serviço foi executado em desacordo com este Contrato, caberá a Administração notificar por escrito a prestadora de serviço, não havendo solução poderão ser aplicadas as sanções previstas neste contrato.



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

73

**10.1.12.** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE, ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

**10.1.13.** Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do Contrato.

**10.1.14.** Manter, durante toda a execução do objeto deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação de solução inovadora.

**10.1.15.** Informar ao CONTRATANTE a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade da execução do objeto contratado.

**10.1.16.** Comparecer, sempre que solicitada, à sede do CONTRATANTE, para receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

**10.1.17.** Observar e guardar sigilo sobre informações confidenciais do CONTRATANTE a que tiver acesso em virtude deste Contrato.

**10.1.18.** Proceder às anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem a seu serviço, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais, ajuizadas em qualquer juízo, que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com o CONTRATANTE.

**10.1.19.** A CONTRATADA observará a matriz de riscos firmada entre as partes, incluídos os riscos referentes a caso fortuito, força maior, risco tecnológico, fato do princípio e álea econômica extraordinária.

**10.1.20.** Em cumprimento ao art. 14, § 1º, II da Lei Complementar Federal nº 182, de 1º de junho de 2021, a contratada emitirá e entregará mensalmente administração pública, relatórios de andamento da execução contratual, que servirão de instrumento de monitoramento e acompanhamento do CPS.

**10.1.21.** Ao final da execução do CPSI, a contratada apresentará relatório final de execução contratual objetivando assim a demonstração do cumprimento de todas as metas estabelecidas.

**10.1.22.** Obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à proteção de dados pessoais, à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações coletadas, custodiadas, produzidas, recebidas, classificadas, utilizadas, acessadas, reproduzidas, transmitidas, distribuídas, processadas, arquivadas, eliminadas ou avaliadas durante a execução do objeto deste Contrato, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis.

**10.1.23.** Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico-trabalhista, fiscal, comercial, previdenciária, ou civil entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, tampouco haverá vínculo de qualquer natureza entre o CONTRATANTE e o pessoal utilizado pela CONTRATADA para execução das atividades decorrentes deste Contrato, vedando-se qualquer relação entre o CONTRATANTE e referido pessoal que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE REMUNERAÇÃO

**11.1.** A remuneração da Contratada será realizada em regra pelo preço fixo proposto.

**11.2.** Considerando as peculiaridades da modalidade especial da licitação aqui empregada, durante a execução contratual e no transcorrer da implantação da solução inovadora as partes poderão negociar os



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

74

ESTADO DO PARANÁ

critérios de remuneração mais adequado ao caso concreto, desde que estejam previstos no art. 14, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 182, de 1º de junho de 2021.

**11.3.** A Contratada fará jus a remuneração variável de incentivo e terá direito a pagamentos adicionais, conforme disposto no art. 14, § 3º, II, da Lei Complementar Federal nº 182, de 1º de junho de 2021, sempre que superar as metas contratuais e assim apresentar melhorias e aprimoramento a solução inovadora proposta, desde que devidamente autorizada e atestada pelo Contratante.

**11.4.** Os pagamentos serão realizados após a execução dos trabalhos, e, a fim de garantir os meios financeiros para que a Contratada implemente a etapa inicial do projeto, a administração pública poderá prever o pagamento antecipado de uma parcela do preço anteriormente ao início da execução do objeto, mediante justificativa expressa.

**11.5.** Nas hipóteses em que houver risco tecnológico, os pagamentos serão efetuados proporcionalmente aos trabalhos executados.

**11.6.** A Administração Pública deverá efetuar o pagamento conforme o critério adotado, ainda que os resultados almejados não sejam atingidos em decorrência do risco tecnológico, sem prejuízo da rescisão antecipada do contrato caso seja comprovada a inviabilidade técnica ou econômica da solução.

**11.7.** A Contratada poderá receber pagamento antecipado de até 25% (vinte cinco por cento) do valor do contrato para que implemente a etapa inicial do projeto, conforme autorizado pelo § 7º do artigo 14 da Lei Complementar 182/2021, mediante justificativa emitida pela Contratada e aceita pelo Contratante.

**11.8.** A administração pública certificar-se-á da execução da etapa inicial e, se houver inexecução injustificada, exigirá a devolução do valor antecipado ou efetuará as glosas necessárias nos pagamentos subsequentes, se houver.

**11.9.** O pagamento será realizado mediante emissão de nota fiscal dos serviços prestados com o ateste do fiscal do contrato.

**11.10.** O pagamento será efetuado pelo contratante em até 30 (trinta) dias corridos após a aprovação da documentação comprobatória pelo setor competente do contratante, uma vez que tenham sido cumpridos todos os critérios e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste contrato.

**11.11.** As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias corridos, após a sua apresentação válida.

**11.12.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente conforme disposto em decretos ou atos normativos locais.

**11.13.** Não ocorrendo o pagamento pelo Contratante dentro do prazo estipulado em contrato, o valor devido será acrescido de encargos financeiros, que contemplam:

- a)** Juros de mora de 0,5% ao mês sobre o valor faturado, pro rata die, e;
- b)** Correção monetária do valor devido com base na variação mensal do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ou outro índice de âmbito federal que venha a substituí-lo para os atrasos com 30 (trinta) ou mais dias.

**11.14.** A correção monetária dar-se-á pela aplicação do IPCA acumulado entre o mês de vencimento da fatura e o mês em que o pagamento for realizado (último IPCA divulgado até a data do adimplemento).



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

**11.15.** O atraso do contratante no pagamento, quando superior a 90 dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, implica possibilidade de suspensão imediata dos serviços prestados pela contratada, não deixando o CONTRATANTE de responder pelo pagamento dos serviços já prestados, bem como dos encargos financeiros consequentes.

**11.16.** A compensação financeira devida será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{EM} = (\text{M} \times \text{VP}) + (\text{JM} \times \text{N} \times \text{VP}) + (\text{I} \times \text{VP}), \text{ onde:}$$

EM = Encargos Moratórios;

M = Multa por atraso = 2%;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = N° de dias entre a data prevista e a do efetivo pagamento;

JM = Juros de mora, assim apurado: 12/100/365;

I = Atualização Monetária (IPCA acumulado no período).

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CPSI

**12.1.** A fiscalização da execução contratual será exercida por servidor nomeado ou comissão designada pelo CONTRATANTE.

**12.2.** Ao CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os itens fornecidos em desacordo com o estabelecido.

**12.3.** A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução dos itens deste Contrato.

**12.4.** É dever do contratante promover a fiscalização do serviço, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à corretivas por parte da mesma.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE, SIGILO E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

**13.1.** Informações confidenciais. São consideradas confidenciais as informações, dados, documentos, contratos, acordos, planilhas, compilações ou bancos de dados a que as partes tenham acesso em função deste Contrato, e:

- (I) que estejam protegidos por segredo industrial;
- (II) que tenham sido assim qualificadas pela CONTRATADA ou pelo CONTRATANTE; e/ou
- (III) que tenham sido classificados como sigilosos por ato da autoridade competente do CONTRATANTE, nos Contratos da Lei Federal nº 12.527/2011 (“Lei de Acesso à Informação”).

**13.2.** Poderão ser qualificadas como “confidenciais” informações e dados de natureza técnica, científica, comercial ou operacional, tais como informações sobre pesquisa, desenvolvimento técnico, produtos, processos, relatórios, know-how, anotações, especificações técnicas, bem como suas respectivas cópias, reproduções, reimpressões e traduções que possuam interesse científico, financeiro, empresarial.

**13.3.** As informações só serão qualificadas como “confidenciais” quando assim for apontado pela parte interessada ou se houver indicação expressa no respectivo documento.

**13.4.** Dever de sigilo. Caso tenham acesso a informações confidenciais, as partes e seus prepostos, colaboradores, prestadores de serviço e eventuais subcontratados obrigam-se a mantê-las em sigilo, bem como a utilizá-las única e exclusivamente para a execução do objeto do presente Contrato, abstendo-se de divulgá-las a qualquer outra pessoa que não esteja, direta ou indiretamente, relacionada à execução do seu objeto.



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

76

**13.5.** As partes informarão as condições de sigilo estabelecidas nesta Cláusula a seus empregados, prestadores de serviços, consultores e todo o pessoal, qualquer que seja o vínculo existente, envolvido nas atividades de que trata o presente Contrato.

**13.6.** É vedada a reprodução, divulgação ou utilização de quaisquer informações confidenciais sem o consentimento prévio, por escrito, da outra parte.

**13.7.** Segurança da informação. As partes obrigam-se a observar as melhores práticas relativas à segurança da informação, cumprindo e respeitando a preservação, o sigilo, a integridade, os direitos autorais e os direitos de propriedade intelectual que possam ser comprometidos no caso do acesso não autorizado a sistemas e bancos de dados, sem prejuízo da responsabilização judicial e da aplicação das sanções previstas neste instrumento.

**13.8.** Exceções. Não haverá violação das obrigações de confidencialidade previstas neste Contrato nas seguintes hipóteses:

**13.8.1.** Informações que já sejam do conhecimento das partes na data de divulgação ou que, comprovadamente, tenham sido desenvolvidas de forma independente, sem relação com este Contrato, pela parte que a revele.

**13.8.2.** Informações que vierem a cair em domínio público sem culpa de qualquer das partes.

**13.8.3.** Não se consideram em domínio público as informações confidenciais reveladas apenas em Contratos gerais.

**13.8.4.** Informações contidas em patentes ou outros direitos de propriedade intelectual publicadas em qualquer país.

**13.8.5.** Informações que tenham sido recebidas de terceiro que não esteja obrigado a manter sigilo.

**13.8.6.** Informações que o CONTRATANTE tenha o dever de revelar com base na Lei Federal nº 12.527/2011 (“Lei de Acesso à Informação”).

**13.8.7.** Informações que possam ter sua divulgação exigida em virtude de lei, decisão judicial ou administrativa, inclusive as provenientes do Ministério Público, dos Tribunais de Contas e de outros órgãos de controle interno e externo.

**13.8.8.** Informações cuja revelação seja expressamente autorizada, por escrito, pela outra parte.

**13.9.** Revelação de informações confidenciais. O dever de sigilo não é oponível aos pedidos e requisições provenientes de órgãos de controle, interno e externo, no exercício regular de suas atribuições. A parte que estiver obrigada, por força de procedimento legal, administrativo ou judicial, a revelar quaisquer informações confidenciais deverá enviar à outra, antes da resposta, notificação prévia, por escrito, contendo cópia das determinações que impõem o dever de excepcionar o sigilo.

**13.10.** Responsabilidade. A parte que, por culpa ou dolo, violar as obrigações de sigilo e confidencialidade previstas nesta Cláusula assume a responsabilidade pela reparação das perdas e danos comprovadamente sofridos pela parte lesada.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

77

ESTADO DO PARANÁ

**14.1.** As partes serão responsáveis por cumprir a legislação ambiental e de biodiversidade vigente durante a execução do objeto deste Contrato, abstendo-se também de usar quaisquer formas de trabalho escravo ou humanamente degradante.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONFORMIDADE COM O MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

**15.1. Marco legal Anticorrupção:** As partes declaram conhecer as normas de prevenção a atos de corrupção e lavagem de dinheiro previstas na legislação brasileira (“Marco Legal Anticorrupção”), dentre elas o Decreto-Lei nº 2848/1940 (“Código Penal Brasileiro”), a Lei Federal no 8.429/1992 (“Lei de Improbidade Administrativa”) e a Lei Federal no 12.846/2013 (“Lei Anticorrupção”) e, se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, prepostos, administradores, empregados e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

**15.2. Vedações:** As partes não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste ajuste.

**15.3. Conformidade:** A CONTRATADA declara e garante que:

**15.3.1.** Não se encontra, direta ou indiretamente, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores sob investigação, em processo judicial e/ou administrativo, relativamente a violação do Marco Legal Anticorrupção, nem está sujeita a restrições ou sanções econômicas impostas por qualquer entidade governamental.

**15.3.2.** Não sofreu nenhuma investigação, inquérito ou processo administrativo ou judicial relacionados ao descumprimento do Marco Legal Anticorrupção ou de lavagem de dinheiro nos últimos 5 (cinco) anos.

**15.3.3.** Não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar pagamentos em dinheiro nem dar presentes, ou quaisquer outros objetos de valor, a representantes de entidades públicas ou privadas, com o objetivo de beneficiar-se ilicitamente.

**15.3.4.** Não irá receber, transferir, manter, usar ou ocultar recursos que decorram de atividades ilícitas, abstendo-se de manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas investigadas e/ou condenadas por atos previstos no Marco Legal Anticorrupção, bem como por lavagem de dinheiro, tráfico de drogas ou terrorismo.

**15.3.5.** Seus atuais dirigentes, representantes, empregados e colaboradores não são agentes públicos e que informará por escrito ao CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis, sobre eventuais nomeações de seus quadros para cargos, empregos e/ou funções públicas.

**15.4. Dever de informar:** A CONTRATADA deverá comunicar prontamente ao CONTRATANTE, por escrito, sobre qualquer suspeita de violação ou descumprimento do Marco Legal Anticorrupção e/ou das obrigações previstas nesta Cláusula.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

**16.1.** Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a enviar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”) e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

78

ESTADO DO PARANÁ

**16.2.** Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

**16.3.** Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

**16.3.1.** Notificar imediatamente o CONTRATANTE.

**16.3.2.** Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento, e

**16.3.3.** Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

**16.4.** As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

**16.5.** As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

**16.6.** A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações do CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

**16.7.** Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

**16.8.** A CONTRATADA deverá notificar o CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que o CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

**16.9.** As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

**16.10.** É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, do CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

**16.11.** A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

79

**16.12.** Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pelo CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante ao CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

**16.13.** A CONTRATADA deve colocar à disposição do CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta Cláusula, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pelo CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

**16.14.** A CONTRATADA deve auxiliar o CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

**16.15.** Se o CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

**16.16.** Extinto o contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais ao CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando o CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL DAS CRIAÇÕES

**17.1.** Em atendimento ao artigo 14, § 1º, inciso IV da Lei Complementar 182/2021, fica expresso que toda titularidade dos direitos de propriedade intelectual das criações resultantes do CPSI será exclusiva da CONTRATADA.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

**18.1.** Em atendimento ao artigo 14, § 1º, inciso V da Lei Complementar 182/2021, fica assegurado a contratada exclusivamente todos os direitos de exploração comercial, de licenciamento e de transferência da tecnologia objeto da solução inovadora.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**19.1.** Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do contrato público de solução inovadora (CPSI) a ficará sujeita à aplicação das seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito, em caso de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para ao CONTRATANTE;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública estadual, por prazo não superior a dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública federal, estadual ou municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a CONTRATADA ressarcir os prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção.

**19.2.** A multa imposta ao contratado ou licitante, se não disposta de forma diferente no contrato, poderá ser:



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

**19.3.** De caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.

**19.4.** De caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

- a) 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

**19.5.** O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

**19.6.** A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

**19.7.** Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor do Contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail registrado em Ata/Contrato, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-lhe vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

**19.8.** O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotada no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

**19.9.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

**19.10.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**19.11.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**20.1.** Subcontratação, cessão e transferência: A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato.

**20.2. Omissões.** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Complementar nº 182/2021, e demais normas aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

**20.3. Publicação.** A publicação resumida do Contrato PÚBLICO de Solução Inovadora na Imprensa Oficial será condição indispensável para sua eficácia e será providenciada pelo CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data.

**20.4. Interpretação.** Na hipótese de conflito entre alguma disposição deste Contrato e a legislação vigente e aplicável, ou caso qualquer de suas disposições seja judicialmente declarada inválida, tal disposição em conflito ou a invalidação judicial da disposição deverá ser interpretada de forma a refletir, o mais próximo possível, a intenção original das partes, consoante a lei aplicável, sendo que as demais disposições do presente instrumento deverão permanecer em plena eficácia, delas decorrendo todos os efeitos.

**20.5.** Se quaisquer das partes permitir, em benefício do outro, mesmo que por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, o não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas no presente Contrato, este fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar tais cláusulas e condições, que permanecerão inalteradas, válidas e eficazes, sem novação ou qualquer alteração de conteúdo.

**20.6.** Em caso de conflito entre os termos e condições pactuados neste Contrato, prevalecerão os termos e condições dispostos no presente instrumento.

**20.7. Ultratividade.** A rescisão ou a expiração da vigência do contrato não afeta a responsabilidade das partes no que diz respeito ao sigilo de informações confidenciais, proteção de dados pessoais, titularidade de propriedade intelectual e participação nos resultados da sua exploração.

**20.8. Comunicações.** Qualquer comunicação ou notificação relacionada a este Contrato poderá ser realizada por escrito, mediante e-mail, correio ou entregue pessoalmente.

**20.9.** Os casos não previstos neste instrumento serão decididos pela secretaria responsável, de acordo com a legislação vigente, e com os princípios constitucionais da Administração Pública.

**20.10.** As disposições que não constam no presente contrato, serão decididas, justificadas e se necessário serão apostiladas a esse CPSI.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

**21.1.** Fica eleito o foro deste Município, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, assim, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas no presente CONTRATO, para todos os efeitos de direito, pelo que são assinadas pelas partes e testemunhas.

Marmeiro, \*\* de \*\*\*\* de 2025.

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

# Prefeitura Municipal de Marmeiro<sup>82</sup>

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macaú, 255 - Caixa Postal 24 - Fone(46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMEIRO - PARANÁ

## **PORTRARIA Nº 7.681, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025.**

Nomeia e designa Comissão Especial de Licitação.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARMEIRO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea “b” Inciso I e tendo em vista o disposto na Lei Complementar Federal nº 182, de 1º de junho de 2021 em seu artigo 13, §3º e 4º,

### **RESOLVE**

**Art. 1º** Nomeia e designa Comissão Especial de Licitação, com a finalidade de julgar a Licitação Especial com objetivo da contratação de um conjunto integrado de solução tecnológica inovadora voltada para a captação de imagens, dados e informação por videomonitoramento, através de inteligência artificial, na forma da Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021, composta pelos seguintes membros:

GUSTAVO GOMES KUHN	Professor e Doutor	UTFPR	Presidente
SUÉLLEN ANDRESSA PAGNO	Delegada de Polícia	Polícia Civil do Paraná	Membro
DIOGO HENRIQUE KERBER DECHRISTAN	Técnico em Informática	Prefeitura Municipal	Membro

**Art. 2º** Compete ao presidente da comissão solicitar junto ao Executivo Municipal todos os recursos materiais, humanos e financeiros necessários à consecução do objetivo desta Portaria.

**Art. 3º** O desempenho das funções da comissão de que trata esta Portaria será sem ônus ao erário público municipal, considerado serviço de relevante interesse público.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeiro, PR, 24 de outubro de 2025.

  
JANDER LUIZ LOSS  
Prefeito de Marmeiro



# *Município de Marmeleiro*

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Marmeleiro, 19 de novembro de 2025.

## **Processo Administrativo Eletrônico – PAE 2493/2025 Parecer Jurídico n.º 386/2025 - PG**

### **I – Relatório**

Trata o presente parecer de exame jurídico do Processo Administrativo Eletrônico n.º 2493/2025, instaurado para a contratação de um conjunto integrado de solução tecnológica inovadora voltada para a captação de imagens, dados e informações por videomonitoramento, através de inteligência artificial (IA), com processamento e integração de dados para proporcionar informações em tempo real sobre a utilização de espaços públicos municipais estratégicos. O objetivo é subsidiar ações e políticas públicas assertivas por parte do poder público municipal e dos órgãos de segurança pública, compreendendo equipamentos embarcados com IA e software de análise inteligente, na forma da Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021 (Marco Legal das Startups e do Empreendedorismo Inovador).

Consta dos autos:

- O Documento de Formalização de Demanda (DFD), definindo o objeto, justificativa, valor estimado e sugerindo a Licitação na Modalidade Especial prevista na LC 182/2021;
- O Termo de Referência (TR), descrevendo o problema público, objetivos, justificativa da modalidade especial e premissas técnicas;
- O Parecer Contábil, certificando a existência de dotação orçamentária suficiente;
- A Minuta do Edital de Licitação Especial, com fundamento na LC 182/2021, incluindo critérios de julgamento, rito procedural, valor estimado e anexos;
- A Matriz de Riscos (Anexo II) e a Minuta de Contrato (Anexo V), com cláusulas de objeto, prazo, valor máximo, obrigações, proteção de dados (LGPD), confidencialidade, matriz de riscos, sanções etc.;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2025 14:28 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSSE: <https://cipp.com.br/p509afcd1d06e0>





# Município de Marmeleiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

- A Portaria n.º 7681/2025, que nomeia a Comissão Especial de Licitação para condução do certame.

É o relatório.

## **I – Fundamentação**

### **1. Enquadramento Jurídico da Modalidade – LC 182/2021**

A Lei Complementar nº 182/2021 institui o Marco Legal das Startups e do Empreendedorismo Inovador, prevendo, em seus arts. 13 e 14, a licitação na modalidade especial para contratação de soluções inovadoras mediante Contrato Público para Solução Inovadora (CPSI) e eventual contrato de fornecimento subsequente.

Os documentos do processo remetem expressamente à LC 182/2021, transcrevendo dispositivos centrais, como:

*“Art. 13. A administração pública poderá contratar pessoas físicas ou jurídicas, inclusive startups e empresas de pequeno porte, para o teste de soluções inovadoras de interesse da administração, por meio de licitação na modalidade especial regida por esta Lei Complementar.*

*§ 1º A delimitação do escopo da licitação poderá restringir-se à indicação do problema a ser resolvido e dos resultados esperados, dispensada a descrição de eventual solução técnica previamente mapeada, cabendo aos licitantes propor diferentes meios para a resolução do problema.*

*Art. 14, § 2º O valor máximo a ser pago à contratada será o teto definido pela Lei Complementar.”*

O Termo de Referência explicita a aderência ao regime, destacando:

- O foco no problema público, e não em uma solução pré-determinada;
- O caráter inovador da solução (IA embarcada, desenvolvimento tecnológico, incerteza técnica);
- A inviabilidade de enquadramento como serviço comum para pregão.

Conforme o Termo de Referência:





## Município de Marmeleiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

*“4.1. Considerando que deslocar o foco do objeto para o problema subjacente à contratação permite explorar o potencial do setor privado, torna-se necessária a contratação de terceiros que possuam conhecimento técnico adequado.*

*“4.2. Por tratar-se de inovação, com o emprego de inteligência artificial embarcada, que a todo instante apresenta evolução, não é possível definir-se com precisão o objeto a ser contratado.*

*“4.3. O objeto pretendido caracteriza o desenvolvimento de uma solução tecnológica inovadora, não se tratando de algo que possa ser definido meramente como um serviço comum que pudesse ser contratado a partir de um pregão.”*

O Edital reforça:

*“Realizar processo licitatório na modalidade LICITAÇÃO ESPECIAL, instituída pela Lei Complementar Federal nº 182, de 1º de junho de 2021 (Marco Legal das Startups e do Empreendedorismo Inovador), destinado à seleção de proposta para a CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO INOVADORA.”*

Do exame dos autos, conclui-se que o objeto não se resume a aquisição de câmeras e software padronizados, mas envolve o desenvolvimento e implementação de solução inovadora com IA para resolver um problema público complexo (monitoramento inteligente de espaços públicos, geração de dados em tempo real, apoio a políticas e segurança). Há incerteza técnica quanto à melhor solução, justificando a descrição do problema e requisitos de desempenho, em consonância com o art. 13, § 1º, da LC 182/2021. A opção pela modalidade especial é tecnicamente justificada, afastando modalidades tradicionais da Lei 14.133/2021.

Assim, a escolha da modalidade especial é adequada e fundamentada, observados os princípios gerais e regras de direito público (Lei 14.133/2021, art. 37 da CF, leis orçamentárias, LGPD etc.).

## **2. Objeto, Delimitação do Problema e Critérios de Julgamento**

A LC 182/2021 permite descrever o problema e resultados esperados, selecionando propostas por critérios qualitativos ligados à inovação, viabilidade e custo-benefício (art. 13, § 4º).

O Termo de Referência e o Edital seguem essa lógica:

### **a) Delimitação do problema público e objetivos**

O Termo de Referência descreve:





## Município de Marmeleiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

*“O problema público que se pretende solucionar é a captação de dados/informação por videomonitoramento, através de inteligência artificial, com processamento e integração de dados para proporcionar informação em tempo real sobre utilização de espaços públicos municipais estratégicos.”*

Objetivos incluem: sanar ausência de dados em tempo real, captação precisa, impedir depredação de patrimônio, evitar crimes etc. Isso atende ao art. 13, § 1º, da LC 182/2021, identificando problema e resultados sem engessar a solução.

### b) Critérios de julgamento

O Edital elenca, nos termos do art. 13, § 4º a forma na qual serão realizadas a avaliação e o julgamento.

Os critérios focam capacidade de resolução, maturidade tecnológica, sustentabilidade e custo-benefício, sendo objetivos e previamente definidos, garantindo vinculação ao edital e isonomia. Recomenda-se fundamentação detalhada das notas pela Comissão para mitigar subjetividade.

### **3. Procedimento Licitatório e Comissão Especial**

A LC 182/2021 prevê rito próprio. O Edital descreve fases no capítulo “Rito Licitatório Especial” (itens 12 e ss.): abertura de envelopes, classificação, divulgação de notas, prazo para recursos e habilitação posterior. Isso respeita ampla competitividade, contraditório e transparência.

A Portaria n.º 7.681/2025 nomeia a Comissão Especial, o que é adequado. Recomenda-se termo de ciência e compromisso dos membros, observados impedimentos da Lei 14.133/2021 por analogia. Não há vícios na constituição.

### **4. Orçamento, Valor Estimado e Adequação Financeira**

O Documento de Formalização de Demanda (DFD) e o Termo de Referência (TR) indicam o valor de R\$ 200.000,00. O Edital e Minuta de Contrato vinculam ao art. 14, § 2º, da LC 182/2021. O Parecer Contábil certifica dotação suficiente.

O valor respeita o teto legal, com compatibilidade orçamentária. A despesa é regularmente respaldada.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2025 14:28 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSSE: <https://cipp.com.br/p509afcd1d06e0>





## *Município de Marmeleiro*

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

### **5. Cláusulas Contratuais – CPSI e Contrato de Fornecimento**

A Minuta adota CPSI:

- a) Objeto e prazo (Cláusula Primeira e Quinta): Solução inovadora com IA; vigência de 12 meses, prorrogável por mais 12 (art. 14 da LC 182/2021);
- b) Valor (Cláusula Sexta): Limitado a R\$ 200.000,00.
- c) Matriz de Riscos (Anexo II): Aloca riscos à Contratada (desenvolvimento, conformidade) e ao Município (alterações unilaterais), compatível com LC 182/2021 e Lei 14.133/2021. Recomenda-se detalhar indicadores de desempenho.
- d) Sanções (Cláusulas 18-19): Advertência, multas, suspensão, inidoneidade, com processo administrativo e contraditório.

### **6. Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e Confidencialidade**

Cláusulas específicas (Décima, Décima-Quarta, Décima-Sexta) impõem observância à LGPD (Lei 13.709/2018): medidas técnicas, notificação de incidentes, vedação a transferências internacionais sem consentimento. É conforme, mas recomenda-se Plano de Governança de Dados para fluxos e anonimização.

### **7. Princípios da Administração Pública e Conformidade com Lei 14.133/2021**

Observados: legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 CF; art. 5º Lei 14.133/2021 subsidiária). Não há violações evidentes.

### **8. Pontos de Atenção e Ajustes Recomendáveis**

- Justificativa tecnológica complementar no processo;
- Relatórios detalhados de julgamento;
- Plano de Governança de Dados;
- Indicadores mínimos de resultado.

### **III - Conclusão**



## *Município de Marmeleiro*

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Ante o exposto esta procuradoria entende pela legalidade do processo de contratação pela modalidade especial, estando o objeto adequado ao marco legal, estando presente a regularidade orçamentária. O Edital e a Minuta contratual estão de acordo com as normas e princípios administrativos.

Neste contexto opina pelo prosseguimento do certame observadas as seguintes recomendações:

a) consolidar no processo, em nota técnica ou parecer da área demandante, uma justificativa tecnológica mais detalhada sobre a inexistência, no mercado, de soluções comuns de prateleira que atendam integralmente ao problema, reforçando a escolha pela modalidade especial.

b) a Comissão Especial deve elaborar relatórios de julgamento bem detalhados, explicando a pontuação em cada critério para cada proponente, para evitar alegações de subjetividade injustificada.

c) anexar ao contrato um Plano de Governança de Dados ou documento similar, detalhando: bases legais, fluxos de dados, armazenamento, acesso, prazos de guarda e estratégias de anonimização, quando couber, permitindo que o Município possa usar os dados para gestão e políticas públicas sem expor a identidade das pessoas e reduzindo o risco jurídico sob a LGPD.

d) o contrato explice indicadores mínimos de resultado (ex.: nível de disponibilidade do sistema, tempo máximo de resposta, acurácia mínima de detecções, etc.), servindo de base objetiva para avaliação da solução.

Tais recomendações não configuram ilegalidades atuais, mas boas práticas para robustecer a contratação.

É o parecer.

**Ederson Roberto Dalla Costa  
Procurador Jurídico**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2025 14:28 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo Acesse: <https://cipp.com.br/p509afcd1d06e0>





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

## DESPACHO

Processo Administrativo Eletrônico – PAE nº 2493/2025  
 (Licitação na Modalidade Especial – LC 182/2021)

Considerando o Parecer Jurídico n.º 386/2025 – PG, que examinou a regularidade jurídica do presente processo, cujo objeto é a contratação de solução tecnológica inovadora de videomonitoramento com inteligência artificial, com fundamento nos arts. 13 e 14 da Lei Complementar nº 182/2021, que instituem a modalidade especial para contratação de soluções inovadoras pela Administração Pública;

Considerando que o parecer concluiu pela legalidade do procedimento, demonstrando que:

- a) o objeto está corretamente enquadrado no regime da LC 182/2021, por envolver inovação, incerteza técnica e necessidade de desenvolvimento e integração tecnológica;
- b) os documentos obrigatórios estão presentes nos autos, incluindo Documento de Formalização da Demanda, Termo de Referência, Minuta de Edital, Matriz de Riscos, Minuta Contratual e Parecer Contábil com dotação orçamentária suficiente;
- c) o edital atende aos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição Federal e art. 5º da Lei nº 14.133/2021;
- d) não foram identificados vícios que impeçam o prosseguimento do certame;

Considerando, ainda, que as recomendações técnicas apresentadas pela Procuradoria Jurídica (tais como detalhamento adicional da justificativa tecnológica, elaboração de relatórios de avaliação pela Comissão Especial, inclusão de Plano de Governança de Dados e definição de indicadores mínimos de desempenho) não constituem óbices jurídicos, mas boas práticas a serem observadas durante a condução e execução contratual;

**DECIDO**, com fundamento nos arts. 13 e 14 da Lei Complementar nº 182/2021, no art. 37 da Constituição Federal, bem como no teor do Parecer Jurídico n.º 386/2025 – PG, pelo PROSEGUIMENTO do certame, autorizando o andamento das fases previstas no edital.

Determino que a Comissão Especial observe, no curso da licitação, as recomendações consignadas no parecer, especialmente quanto à motivação detalhada dos julgamentos e à conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

Sem mais.

Marmeiro, 28 de novembro de 2025.

**Jander Luiz Loss**  
**Prefeito**



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

**EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE ESPECIAL N° 001/2025  
REGIDA PELA LEI COMPLEMENTAR N° 182, DE 1º DE JUNHO DE 2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO N° 2493/2025  
CÓD. VERIFICADOR: 84E7LL94**

## 1 – PREÂMBULO:

**1.1.** O MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 76.205.665/0001-01, sediado à Avenida Macali, nº 255, Centro, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito, Jander Luiz Loss, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará processo licitatório na modalidade LICITAÇÃO ESPECIAL, instituída pela Lei Complementar Federal nº 182, de 1º de junho de 2021 (Marco Legal das Startups e do Empreendedorismo Inovador), destinado à seleção de proposta para a **CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO INOVADORA**, na forma deste edital e seus anexos.

**1.2.** A presente licitação reger-se-á pelo disposto neste edital e seus anexos e na Lei Complementar Federal nº 182, de 01 de junho de 2021 (Marco Legal das Startups e do Empreendedorismo Inovador).

**1.3.** O presente edital encontra-se disponível para consulta no sítio eletrônico oficial do município, na opção licitações, observando-se os prazos e a forma disposta no art. 13, § 2º, inc. I e II, da Lei Complementar Federal nº 182, de 1º de junho de 2021. O município não se responsabiliza pelo conteúdo de edital e/ou demais informações acerca da licitação obtidos e/ou conhecidos de forma e/ou em local diverso do aqui disposto.

**1.4.** Os envelopes contendo as propostas e a documentação de habilitação dos licitantes deverão ser entregues em sessão pública, a ser realizada no dia **04 de fevereiro de 2026**, às **09h00min**, no endereço: Avenida Macali, nº 255, Paço Municipal, Centro, na sala de reuniões da Prefeitura de Marceleiro – Paraná, sob a coordenação da Comissão Especial de Licitação, designada especialmente para este fim.

**1.5.** A Comissão Especial de Licitação foi constituída na forma do art. 13, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 182, de 1º de junho de 2021. Compete a Comissão Especial:

- I - receber, examinar e julgar as propostas e documentos de habilitação conforme requisitos e critérios estabelecidos no instrumento convocatório;
- II - receber e processar os recursos em face das suas decisões;
- III - dar ciência aos interessados das suas decisões;
- IV - encaminhar os autos da licitação à autoridade competente para deliberação;
- V - propor à autoridade competente a instauração de processo administrativo punitivo, objetivando a aplicação de sanções.

**1.6.** As propostas serão julgadas e classificadas de acordo com os critérios dispostos neste edital e seus anexos, procedendo-se à análise da documentação de habilitação somente do licitante selecionado, na forma do art. 13, § 7º, da lei complementar federal nº 182, de 1º de junho de 2021.

**1.7.** Selecionada a proposta vencedora, o adjudicatário será convocado para celebração de contrato público para solução inovadora (CPSI), nos termos deste edital e seus anexos.

## 2 – DO OBJETO:

**2.1.** O presente certame tem por objeto a seleção da proposta mais vantajosa para a celebração de **CONTRATO PÚBLICO PARA SOLUÇÃO INOVADORA (CPSI)**, destinado a contratação de um conjunto integrado de solução tecnológica inovadora voltada para a captação de imagens, dados e informação por videomonitoramento, através de inteligência artificial, com processamento e integração de





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

dados para proporcionar informação em tempo real sobre utilização de espaços públicos municipais estratégicos, visando subsidiar ações e políticas públicas assertivas por parte do poder público municipal e dos órgãos de segurança pública, compreendendo equipamentos embarcados com inteligência artificial e software de análise inteligente em atendimento às necessidades da Administração Municipal, na forma da Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021 (Marco Legal das Startups e do Empreendedorismo Inovador).

## 3 – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E SELEÇÃO DA SOLUÇÃO INOVADORA:

**3.1.** As propostas serão avaliadas e classificadas pela Comissão Especial de Licitação de acordo com os critérios fixados no ANEXO III – DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.

**3.2.** Nos termos do art. 13, § 4º, da Lei Complementar Federal nº 182, de 1º de junho de 2021, a avaliação e julgamento das propostas observarão os seguintes critérios::

- 3.2.1. CRITÉRIO 01** – Potencial de resolução do problema pela solução proposta e da provável economia para a administração pública;
- 3.2.2. CRITÉRIO 02** – Grau de desenvolvimento da solução proposta;
- 3.2.3. CRITÉRIO 03** – Viabilidade e maturidade do modelo de negócio da solução;
- 3.2.4. CRITÉRIO 04** – Viabilidade econômica da proposta, considerados os recursos financeiros disponíveis para a celebração do(s) contrato(s); e
- 3.2.5. CRITÉRIO 05** – Demonstração comparativa de custo e benefício da proposta em relação às opções funcionalmente equivalentes.

## 4 – DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

**4.1.** O valor estimado da contratação, correspondente ao valor máximo a ser pago à contratada em contrapartida a solução proposta, será de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, em observância ao disposto no art. 14, § 2º, da Lei Complementar Federal nº 182, de 1º de junho de 2021, conforme justificativa expressa no Termo de Referência.

**4.2.** Os dispêndios relativos aos pagamentos pela solução proposta serão suportados por meio da dotação orçamentária definida pela Divisão de Contabilidade.

## 5 – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO PÚBLICO PARA SOLUÇÃO INOVADORA:

**5.1.** O prazo de vigência do contrato público para solução inovadora (CPSI) resultante desta licitação será de 12 (doze) meses, contados da data de emissão da ordem de início à contratada, podendo ser prorrogado para mais 12 meses, a critério do município e de acordo com as necessidades, até o limite legal fixado no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 182, de 1º de junho de 2021.

**5.2.** Encerrada a vigência do contrato público para solução inovadora (CPSI), e atendida satisfatoriamente todas as necessidades do problema público, a administração poderá celebrar com a mesma contratada, sem nova licitação, contrato para o fornecimento da solução resultante do CPSI, nos termos do art. 15 da Lei Complementar Federal nº 182, de 1º de junho de 2021.





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

**5.3.** A vigência do contrato de fornecimento será limitada a 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável por mais um período de até 24 (vinte e quatro) meses. O contrato de fornecimento será limitado a 5 (cinco) vezes o valor máximo definido no § 2º do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 182, de 1º de junho de 2021, para o CPSI, incluídas as eventuais prorrogações, hipótese em que o limite poderá ser ultrapassado nos casos de reajuste de preços e dos acréscimos de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

## 6 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME:

**6.1.** Poderão participar desta licitação, toda e qualquer pessoa jurídica regularmente estabelecida no país, especializada no objeto desta licitação e que satisfaça integralmente as condições e exigências deste Edital e na Lei Complementar 182, de 1º de junho de 2021.

**6.2.** Ao participar do procedimento licitatório, acostando sua proposta, a licitante tacitamente declara que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e que não se enquadra em nenhum dos impedimentos legais.

**6.3.** Os licitantes que se enquadram como STARTUP deverão comprovar no ato da apresentação dos envelopes do certame que atendem ao disposto no artigo 4º, da Lei Complementar 182, a saber:

Art. 4º São enquadradas como startups as organizações empresariais ou societárias, nascentes ou em operação recente, cuja atuação caracteriza-se pela inovação aplicada a modelo de negócios ou a produtos ou serviços ofertados.

§ 1º Para fins de aplicação desta Lei Complementar, são elegíveis para o enquadramento na modalidade de tratamento especial destinada ao fomento de startup o empresário individual, a empresa individual de responsabilidade limitada, as sociedades empresárias, as sociedades cooperativas e as sociedades simples:

I - com receita bruta de até R\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais) no ano-calendário anterior ou de R\$ 1.333.334,00 (um milhão e trezentos e trinta e três mil e trezentos e trinta e quatro reais) multiplicado pelo número de meses de atividade no ano-calendário anterior, quando inferior a 12 (doze) meses, independentemente da forma societária adotada;

II - com até 10 (dez) anos de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia; e

III - que atendam a um dos seguintes requisitos, no mínimo:

a) declaração em seu ato constitutivo ou alterador e utilização de modelos de negócios inovadores para a geração de produtos ou serviços, nos termos do inciso IV do caput do art. 2º da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004; ou

b) enquadramento no regime especial Inova Simples, nos termos do art. 65-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 2º Para fins de contagem do prazo estabelecido no inciso II do § 1º deste artigo, deverá ser observado o seguinte:

I – para as empresas decorrentes de incorporação, será considerado o tempo de inscrição da empresa incorporadora;

II – para as empresas decorrentes de fusão, será considerado o maior tempo de inscrição entre as empresas fundidas; e

III – para as empresas decorrentes de cisão, será considerado o tempo de inscrição da empresa cindida, na hipótese de criação de nova sociedade, ou da empresa que a absorver, na hipótese de transferência de patrimônio para a empresa existente.

**6.4.** Será permitida a participação de empresas sob regime de consórcio.

**6.5.** As empresas consorciadas deverão apresentar Termo de Compromisso de constituição de Consórcio, do qual deverão constar as seguintes cláusulas:





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

- a) Indicação da empresa líder e sua respectiva participação no consórcio;
- b) Responsabilidade solidária das empresas consorciadas, perante o contratante, pelas obrigações e atos do consórcio, tanto durante as fases da licitação quanto na de execução do contrato;
- c) Prazo de duração do consórcio que deve, no mínimo, coincidir com a data da expiração da garantia dos fornecimentos, objeto do contrato administrativo licitado;
- d) Compromisso de que não será alterada a constituição ou composição do consórcio sem prévia anuência do contratante, visando manter válidas as premissas que asseguraram a habilitação do consórcio original;
- e) Compromisso de que o consórcio não se constitui, nem se constituirá em pessoa jurídica diversa de seus integrantes e que o consórcio não adotará denominação própria;
- f) Obrigação das consorciadas de apresentar antes da assinatura do contrato decorrente da licitação, o Termo de Constituição do Consórcio, devidamente aprovado pelo órgão da sociedade de cada participante, que for competente, para autorizar a alienação de bens do ativo permanente, nos termos do que dispõe os artigos 278 e 279 da Lei 6.404/76;
- g) A licitante vencedora fica obrigada a promover, antes da celebração do contrato a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido na alínea anterior.
- h) Dentre outras disposições específicas à execução do objeto do contrato decorrente desta licitação, o instrumento de constituição do consórcio deverá:
  - h.1) Definir claramente a participação e os encargos de cada uma das empresas consorciadas na execução do objeto contratual;
  - h.2) Conter cláusula, reconhecendo expressamente a responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelos atos praticados em consórcio e inerentes a todas as fases de execução do contrato.

**6.6.** Na sessão pública, o consórcio será representado pela empresa líder.

**6.7.** A empresa participante de um consórcio não poderá participar da licitação isoladamente ou integrando outro consórcio.

**6.8.** Não poderão participar da licitação:

- a) Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste edital;
- b) Os interessados que se encontrem, mesmo que indiretamente, sob falência, concordata, recuperação judicial, (exceto empresas com plano de recuperação acolhido judicialmente), dissolução, liquidação;
- c) Empresas estrangeiras que não funcionem no país;
- d) Aqueles que tenham sido declarados impedidos e/ou inidôneos para licitar ou contratar com a administração pública.

**6.9.** A participação na licitação e apresentação da proposta implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e de seus anexos.

**6.10.** O licitante deve arcar com todos os custos associados à preparação e envio de sua proposta e em hipótese alguma o Contratante será responsável ou estará sujeito a esses custos.

## 7 – REPRESENTAÇÃO:

**7.1.** O licitante ou o consórcio, deverá, na sessão pública de entrega dos envelopes, comprovar a existência de representantes legais ou procuradores, munidos de poderes para representá-la em atos e documentos em geral no âmbito da presente licitação, devendo comprovar os respectivos poderes de representação por meio de:





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

**a)** instrumento de mandato que comprove poderes específicos para praticar todos os atos referentes à licitação, tais como assinar e rubricar documentos e propostas, ofertas de preços, interpor e desistir de recursos, negociar condições (nos termos do art. 13, § 9º, da Lei Complementar Federal nº 182, de 1º de junho de 2021), acompanhado do(s) documento(s) que comprove(m) os poderes do(s) outorgante(s); e/ou

**b)** contrato social, estatuto social e atas de eleição ou documento equivalente, demonstrando o(s) representante(s) legal(is) da sociedade.

**7.2.** Poderá ser indicado pelo licitante apenas 01 (um) representante credenciado.

**7.3.** A qualquer momento, durante o processo licitatório, o licitante poderá nomear ou substituir seu(s) representante(s) credenciado(s).

**7.4.** Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de um licitante no âmbito desta licitação.

**7.5.** Em se tratando de Consórcio, as disposições anteriores se aplicam à consorciada líder.

## 8 – ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES DO EDITAL:

**8.1.** Os licitantes que necessitarem de informações ou esclarecimentos complementares relativamente à presente licitação deverão solicitá-los no máximo até o 5º (quinto) dia útil antes da data agendada para a entrega dos envelopes, aos cuidados da Comissão Especial de Licitação, por meio de mensagem dirigida ao endereço eletrônico: [licitacao@marmeheiro.pr.gov.br](mailto:licitacao@marmeheiro.pr.gov.br), acompanhada do arquivo contendo as questões formuladas.

**8.2.** A Comissão Especial de Licitação não se responsabilizará por eventuais problemas ou falhas no envio ou recebimento dos pedidos de esclarecimentos, bem como pela nitidez e qualidade visual dos pedidos.

**8.3.** Não sendo formulados pedidos de informações e esclarecimentos sobre a licitação, pressupõe-se que os elementos fornecidos no edital são suficientemente claros e precisos para todos os atos a se cumprirem no âmbito da licitação, não restando direito aos licitantes para qualquer reclamação ulterior, dado que a participação na licitação implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital.

**8.4.** Sob pena de decadência, eventual impugnação ao edital deverá ser protocolada, por qualquer pessoa, em até 05 (cinco) dias úteis antes da data de entrega dos envelopes, e, por aqueles que irão participar da licitação, em até 02 (dois) dias úteis antes da data de entrega dos envelopes.

**8.5.** As eventuais impugnações ao edital deverão ser formuladas exclusivamente por escrito, devidamente rubricadas e assinadas pelo responsável e, no caso de pessoa jurídica, pelo seu representante legal ou procurador, dirigidas ao presidente da Comissão Especial de Licitação e entregues no setor de protocolos da prefeitura do município, ou pelo endereço eletrônico.

## 9 – FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

**9.1.** Os licitantes deverão apresentar, por meio dos seus representantes credenciados, no local, dia e hora designados no preâmbulo do edital, a seguinte documentação: 02 (dois) envelopes lacrados, distintos e separados, sendo um relativo à proposta (envelope nº 1), e outro relativo à documentação de habilitação (envelope nº 2).





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

95

**9.2.** Os documentos de representação deverão ser entregues separadamente à Comissão Especial de Licitação, fora dos invólucros, no início da sessão de recebimento dos envelopes.

**9.3.** Os documentos deverão ser apresentados em linguagem clara, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

**9.4.** Todos os documentos que constituem as propostas e a documentação de habilitação, bem como todas as demais documentações a serem fornecidas e todas as correspondências e comunicações a serem trocadas, deverão ser apresentados em língua portuguesa, idioma oficial desta licitação.

**9.5.** Documentos de origem estrangeira apresentados em outras línguas somente serão admitidos desde que devidamente traduzidos para o português por tradutor público juramentado, matriculado em qualquer uma das Juntas Comerciais do Brasil.

## 10 – ENVELOPE N° 1 – PROPOSTA:

**10.1.** O envelope n° 1 deverá conter a proposta do licitante, contendo a apresentação e as especificações da solução inovadora e o preço fixo proposto, cuja elaboração e avaliação deverão observar no mínimo o disposto no **ANEXO III – DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**.

**10.2.** Cada licitante, ou consórcio, deverá apresentar uma única proposta.

**10.3.** Para elaboração de sua proposta, o licitante deverá considerar todas as disposições e especificações do presente edital e seus anexos, sendo de sua inteira responsabilidade a realização de estudos complementares que, a seu critério, considere necessários à elaboração de sua proposta e à apresentação e descrição de sua solução inovadora.

**10.4.** A proposta do licitante vencedor comporá o contrato público para solução inovadora (**CPSI**) e converter-se-á, automaticamente, em obrigação da contratada quanto às especificações, compromissos e procedimentos ali contidos sem prejuízo das demais obrigações dispostas no contrato.

**10.5.** O licitante deverá indicar o preço fixo proposto em Reais (R\$).

**10.6.** No preço proposto deverão estar incluídos todos os custos, despesas, impostos e demais tributos inerentes ao fornecimento, instalação e operacionalização da solução inovadora proposta.

**10.7.** Será classificada a proposta que atingir a maior pontuação (Nota Máxima: 100 pontos).

**10.8.** Os licitantes que tiverem suas propostas desclassificadas serão automaticamente desclassificados da licitação, sendo devolvidos os **ENVELOPES N° 2 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**.

## 11 – ENVELOPE N° 2 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

**11.1.** O envelope n° 2 deverá conter a documentação de habilitação do licitante, conforme item 9 do Anexo I – Termo de Referência, organizada da seguinte forma:

- Parte I** – Habilitação Jurídica;
- Parte II** – Qualificação Econômico-Financeira;
- Parte III** – Regularidade Fiscal e Trabalhista;
- Parte IV** – Declarações.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/12/2025 11:27 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://ic.ipm.com.br/p756c597968aa44>





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

**11.2.** Na forma do art. 13, § 8º, da Lei Complementar Federal nº 182, de 1º de junho de 2021, tendo em vista o grau de inovação buscado nos termos deste edital e seus anexos, a experiência pretérita dos licitantes e o consequente grau de maturidade da solução inovadora proposta serão avaliados no âmbito das propostas, não possuindo caráter habilitatório.

## 12 – RITO LICITATÓRIO ESPECIAL:

**12.1.** No dia, local e hora designados no preâmbulo deste edital e no aviso de convocação da licitação, em sessão pública, os representantes dos licitantes presentes serão devidamente credenciados, na forma deste edital, e, em seguida, serão convidados a entregar seus envelopes, contendo as propostas e a documentação de habilitação.

**12.2.** Na sequência, a Comissão Especial de Licitação procederá à abertura dos envelopes nº 1 de cada um dos licitantes, cujos documentos serão rubricados pela Comissão Especial de Licitação e, posteriormente, por um representante credenciado de cada um dos licitantes presentes.

**12.3.** Serão também rubricados pelos membros da Comissão Especial de Licitação e por um representante credenciado de cada um dos licitantes presentes os fechos dos envelopes nº 2, os quais permanecerão fechados, sob responsabilidade da Comissão Especial de Licitação.

**12.4.** Rubricadas todas as folhas de todas as propostas, a Comissão Especial de Licitação suspenderá a sessão para análise e atribuição da pontuação às propostas, conforme os critérios estabelecidos nos termos deste edital e seus anexos, para consolidação das Notas.

**12.5.** Respeitados os critérios e balizas fixados no ANEXO III – DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, será desclassificada a proposta que não atender ao disposto neste edital e em seus anexos, ou que alcançar Nota inferior a 70 (setenta) pontos (Nota Máxima: 100 pontos).

**12.6.** Os licitantes serão classificados conforme a nota obtida em suas propostas, sendo que, na forma do art. 13, § 7º, da lei complementar federal nº 182, de 1º de junho de 2021, somente o licitante autor da proposta melhor classificada terá sua documentação de habilitação aberta e analisada.

**12.7.** A classificação das propostas e as notas atribuídas serão divulgadas aos licitantes, abrindo-se prazo para recursos, conforme disposto no edital.

**12.8.** Julgados os eventuais recursos interpostos contra a classificação das PROPOSTAS, será realizada sessão pública para abertura do envelope nº 2 – documentação de habilitação do(s) licitante(s) mais bem classificado(s).

**12.9.** A documentação de habilitação será rubricada pelos membros da Comissão Especial de Licitação e por um representante credenciado de cada um dos licitantes presentes à sessão.

**12.10.** A Comissão Especial de Licitação analisará os documentos e decidirá sobre a habilitação, de imediato, na mesma sessão, ou suspenderá a sessão e divulgará o resultado através de publicação no diário oficial do município, quando a questão envolver exame mais apurado.

**12.11.** Somente será habilitado o licitante que satisfizer, integralmente e sem ressalvas, as exigências acerca da documentação de habilitação.

**12.12.** Das sessões realizadas serão lavradas atas circunstanciadas, registrando-se todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, as quais serão, ao final, assinadas pela Comissão Especial de Licitação (inclusive membros eventualmente conectados por teleconferência, na hipótese do art. 13, § 3º,





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

inc. II, da lei complementar federal nº 182, de 1º de junho de 2021, que assinarão digitalmente), e pelos representantes dos licitantes presentes.

## 13 – FASE RECURSAL:

**13.1.** Os **LICITANTES** poderão recorrer da decisão sobre:

- a)** a classificação das **PROPOSTAS**;
- b)** o julgamento da **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**;
- c)** a aplicação de eventuais sanções e penalidades; e
- d)** a anulação ou revogação da **LICITAÇÃO**.

**13.2.** O recurso deverá ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato, seja durante sessão pública, seja, conforme o caso, após a publicação da decisão no Diário Oficial do município.

**13.3.** Para todo recurso será considerado, para contagem do prazo, o primeiro dia útil seguinte ao da intimação, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

**13.4.** O recurso deverá ser dirigido ao Presidente da Comissão Especial de Licitação e protocolizado no setor de licitações da prefeitura do município ou pelo endereço eletrônico: [licitacao@marmeheiro.pr.gov.br](mailto:licitacao@marmeheiro.pr.gov.br).

**13.5.** A interposição de recurso será comunicada aos demais licitantes, que poderão impugná-lo (contrarrazões) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato e obtenção da íntegra do teor do recurso interpuesto.

**13.6.** Em sessão pública ou devidamente atestado em documento próprio as licitantes poderão declinar do seu direito recursal, estando assim a Comissão Especial de Licitação autorizada a dar andamento no processo.

**13.7.** A Comissão Especial de Licitação poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso e suas contrarrazões, ou fazê-lo subir à autoridade superior, devidamente informado e instruído, para deferimento ou indeferimento, observado, também para esse caso, o prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**13.8.** Os recursos contra os atos decisórios terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos recursos interpostos nas demais hipóteses.

**13.9.** O acolhimento do recurso interpuesto importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## 14 – DILIGÊNCIAS, ESCLARECIMENTOS E SANEAMENTO DE FALHAS:

**14.1.** É facultado à comissão especial, em qualquer fase do certame, promover as diligências que entender necessárias, adotando medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades meramente formais na proposta e na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo.





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

**14.2.** O licitante será responsável pela veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados, sujeitando-se às sanções previstas em âmbito civil, administrativo e penal.

**14.3.** Fica estipulado o prazo de até 05 (cinco) dias corridos ou outro a ser definido pela Comissão Especial de Licitação conforme as circunstâncias do caso concreto e a celeridade necessária à licitação, para a apresentação de informações ou a complementação, pelo licitante, de insuficiências ou de correções de caráter formal.

**14.4.** Considera-se falha ou defeito formal aquele que:

- a) não desnature o objeto do documento apresentado; e
- b) permita aferir, com a devida segurança, a informação constante do documento.

**14.5.** Os esclarecimentos e as informações prestadas pelos licitantes ou terceiros terão sempre a forma escrita, e estarão disponíveis a qualquer tempo nos autos do processo administrativo da licitação.

## 15 – NEGOCIAÇÃO:

**15.1.** Nos termos do art. 13, § 9º, da Lei Complementar Federal nº 182, de 1º de junho de 2021, concluída a fase de julgamento das propostas e de habilitação, o município poderá, se necessário, convocar o proponente selecionado para negociar as condições do contrato e os termos finais do Modelo de Minuta Contratual do CPSI e do projeto de solução inovadora.

**15.2.** Encerrada a fase de julgamento e de negociação, na hipótese de o preço ser superior à estimativa, a administração pública poderá, mediante justificativa expressa, com base na demonstração comparativa entre o custo e o benefício da proposta, aceitar o preço ofertado, desde que seja superior em termos de inovações, de redução do prazo de execução ou de facilidade de manutenção ou operação, limitado ao valor máximo que se propõe a pagar, nos termos do art. 13, § 10º, da Lei Complementar Federal nº 182, de 1º de junho de 2021.

**15.3.** Considerando as peculiaridades pertinentes a solução inovadora, bem como a modalidade especial de licitação prevista na Lei Complementar Federal nº 182, de 1º de junho de 2021, as partes poderão durante o transcurso da vigência contratual, realizar as alterações e adaptações necessárias para o fim de alcançar resultados satisfatórios, mantendo a qualidade e buscando a celeridade na prestação do serviço, inclusive quanto ao cronograma de execução e aos critérios de remuneração, desde que estejam previstos no art. 14, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 182, de 1º de junho de 2021.

## 16 – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

**16.1.** O resultado da licitação, devidamente instruído, será submetido pela Comissão Especial de Licitação à autoridade competente, para homologação.

**16.2.** O município adjudicará o objeto da licitação, após homologação, e convocará, o(s) adjudicatário(s) para assinatura do(s) contrato(s) público(s) para solução inovadora (CPSI), no prazo de até 5 (cinco) dias contados da convocação.

**16.3.** O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, caso solicitado durante o seu transcurso pela adjudicatária, e desde que decorra de motivo devidamente justificado e aceito pelo município (a seu exclusivo critério).

**16.4.** Deixando a adjudicatária de assinar o contrato público para solução inovadora (CPSI) no prazo fixado, poderá o município convocar os licitantes remanescentes, na respectiva ordem de classificação, os quais





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

deverão comprovar, para fins da adjudicação, a integral observância aos requisitos fixados neste edital e seus anexos.

## 17 – CELEBRAÇÃO DO CONTRATO PÚBLICO PARA SOLUÇÃO INOVADORA (CPSI):

**17.1.** Firmará contrato público para solução inovadora (CPSI) com o município à adjudicatária(s) que apresentar a melhor solução inovadora para o fim de atender ao problema público apresentado e selecionada que cumprir todos os requisitos deste edital e seus anexos, nos termos da legislação de regência.

## 18 – SANÇÕES:

**18.1.** Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do contrato público de solução inovadora (CPSI) a CONTRATADA ficará sujeita à aplicação das seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito, em caso de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública estadual, por prazo não superior a dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública federal, estadual ou municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a CONTRATADA resarcir os prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção.

**18.2.** A multa imposta ao contratado ou licitante, se não disposta de forma diferente no contrato, poderá ser:

**18.3.** De caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, será aplicada nos seguintes percentuais:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior a 30 (trinta) dias corridos;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.

**18.4.** De caráter compensatório, será aplicada nos seguintes percentuais:

- a) 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

**18.5.** O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

**18.6.** A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

**18.7.** Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor do Contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail registrado em Ata/Contrato, para apresentação da Defesa Prévias, assegurando-lhe vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

**18.8.** O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotada no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

**18.9. Aplicação.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, e demais legislações pertinentes.

**18.10.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

**18.11.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

## 19 – DISPOSIÇÕES FINAIS:

**19.1. Prazos.** Para a contagem dos prazos previstos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Os prazos indicados em dias corridos, quando vencidos em dia não útil, prorrogam-se para o dia útil subsequente.

**19.2. Comunicações.** Quando não realizadas mediante publicação na imprensa oficial, as comunicações serão efetuadas por mensagem enviada ao correio eletrônico informado pelo participante ao enviar o requerimento de inscrição, cabendo ao proponente o ônus de consultá-lo ao longo do procedimento.

**19.3. Omissões.** Os casos omissos serão solucionados pela Comissão à luz das disposições previstas na Lei Complementar 182/2021 e, no que couber na Lei Federal nº 14.133/2021.

**19.4. Interpretação.** As normas deste certame especial de contratação de soluções inovadoras serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as proponentes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

**19.5. Ausência de vínculos.** Não se estabelecerá qualquer outro vínculo de natureza jurídico, trabalhista, fiscal, comercial, previdenciária, civil ou de qualquer natureza entre a Administração e os participantes deste certame especial.

**19.6. Ônus.** Os participantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração Pública Municipal não será, em qualquer caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do certame.

**19.7. Dados pessoais.** Na coleta e no tratamento de dados pessoais dos participantes deste certame, bem como de seus profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios, serão observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”).

**19.8. Conformidade com a Lei Anticorrupção.** Nenhum dos participantes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste edital,





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

101

o que deve ser observado, ainda, por seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados. O descumprimento poderá levar à rescisão unilateral de contrato que tenha sido celebrado e à aplicação das sanções cíveis, penais e administrativas cabíveis, bem como à instauração do processo administrativo de responsabilização previsto na Lei Federal nº 12.846/2013 (“Lei Anticorrupção”).

**19.9. Revogação ou suspensão.** A Administração, a qualquer momento e visando o interesse público, poderá revogar ou suspender a presente licitação de solução inovadora, sem que isso gere quaisquer direitos aos interessados ou a terceiros.

**19.10. Visita Técnica.** Será permitida às licitantes a realização de visita técnica ou vistoria para conhecimento das especificações do objeto deste termo de referência, e demais informações para viabilizar a perfeita elaboração de sua proposta. Em caso de opção pela visita técnica, a visitação deverá ser realizada por profissional indicado pela empresa e será efetuada até o último dia que antecede a sessão pública do certame, devendo ser agendada com antecedência de no mínimo 72 (setenta e duas) horas, via contato com a Administração.

**19.11. Foro.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação de solução inovadora, não resolvidas na esfera administrativa, fica eleito o foro da comarca deste município.

**19.12. Anexos.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

**Anexo I** – Termo de Referência

**Anexo II** – Matriz de Risco

**Anexo III** – Diretrizes para Elaboração e Julgamento das Propostas

**Anexo IV** – Modelo de Declarações

**Anexo V** – Minuta do Contrato Público para Solução Inovadora (CPSI)

Marmeiro, 22 de dezembro de 2025.

**Jander Luiz Loss**  
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/12/2025 11:27 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/p756c597968aa44>





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

## EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE ESPECIAL Nº 001/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 2493/2025

### ANEXO I

#### TERMO DE REFERÊNCIA

##### 1 – OBJETO:

**1.1.** Contratação de um conjunto integrado de solução tecnológica inovadora voltada para a captação de imagens, dados e informação por videomonitoramento, através de inteligência artificial, na forma da Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021.

##### 2 – CONTEXTUALIZAÇÃO DA NECESSIDADE E DO PROBLEMA PÚBLICO:

**2.1.** O presente Termo de Referência tem por objetivo a seleção da proposta mais vantajosa para a celebração de CONTRATO PÚBLICO PARA SOLUÇÃO INOVADORA (CPSI), destinado a Contratação de um conjunto integrado de solução tecnológica inovadora voltada para a captação de imagens, dados e informação por videomonitoramento, através de inteligência artificial, com processamento e integração de dados para proporcionar informação em tempo real sobre utilização de espaços públicos municipais estratégicos, visando subsidiar ações e políticas públicas assertivas por parte do poder público municipal e dos órgãos de segurança pública, compreendendo equipamentos embarcados com inteligência artificial e software de análise inteligente, na forma da Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021 (Marco Legal das Startups e do Empreendedorismo Inovador), para atender a demanda da Administração Municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no presente instrumento.

**2.2.** As grandes revoluções tecnológicas têm provocado profundos impactos na ordem social, desafiando a Administração Pública dos Municípios na busca por soluções mais efetivas em relação aos grandes desafios e necessidades que se apresentam no dia a dia. Com novos parâmetros de ação institucional e com novas possibilidades, a era da inteligência artificial passa a ser parte fundamental da gestão administrativa e do desenvolvimento dos Municípios.

**2.3.** A articulação entre as necessidades, problemas e desafios da gestão municipal com o uso das novas tecnologias possibilita a construção mais assertiva de políticas públicas que direcionarão a eficiência da ação da Administração Municipal. A aplicação das tecnologias disruptivas no âmbito da Administração Pública Municipal caracteriza a aplicação de tecnologias pelo e para o Estado, introduzindo de modo irreversível na arena pública o conceito de inovação.

**2.4.** Através da utilização de ferramentas e inovações tecnológicas, a Administração Pública municipal poderá se valer de dados, informações e conhecimento de alto nível em tempo real e com pronto acesso para o planejamento das suas ações e políticas públicas municipais e para a adoção de medidas paliativas ou repressivas que demandem respostas rápidas e assertivas.

**2.5.** Busca-se, portanto, adequar as novas demandas públicas com enfoque numa cidade inteligente (smart city) que faz uso da tecnologia e da inovação em seus processos de planejamento para a melhoria dos serviços ofertados à população.

**2.6.** Em 2020 o governo brasileiro assinou a Carta Brasileira de Cidades Inteligentes, cujos iniciadores e coordenadores do processo foram o Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR), o Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI), o Ministério das Comunicações (MC) e a agência alemã GIZ. De acordo com o documento, as cidades inteligentes são aquelas comprometidas com o desenvolvimento urbano e a transformação digital sustentáveis, em seus aspectos econômico, ambiental e sociocultural.





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

**2.7.** A Carta colocou no horizonte uma série de metas para as cidades atingirem a qualidade de “inteligentes”. A transformação digital é uma delas, bem como, o acesso à Internet de qualidade para a população e a melhoria da educação e comunicação pública. Ou seja, uma cidade inteligente brasileira não se limita ao desenvolvimento econômico local e sustentável, mas também trabalha em favor da inovação na gestão pública.

**2.8.** Na definição do Ministério do Desenvolvimento Regional, cidades inteligentes são aquelas “que atuam de forma planejada, inovadora, inclusiva e em rede, promovem o letramento digital, a governança e a gestão colaborativas e utilizam tecnologias para solucionar problemas concretos, criar oportunidades, oferecer serviços com eficiência, reduzir desigualdades, aumentar a resiliência e melhorar a qualidade de vida de todas as pessoas”. Além disso, elas devem garantir o uso seguro e responsável dos dados e das tecnologias de comunicação.

**2.9.** Neste contexto, pretende-se o fortalecimento das capacidades administrativas do Município através das seguintes palavras chaves, que traduzem o que a Administração Pública Municipal pretende implementar com a adoção da solução inovadoras através da inteligência artificial: integração, planejamento, gestão, tecnologia, eficiência, inteligência, interatividade e sustentabilidade.

**2.10.** Por essa razão, a melhoria da eficácia na tomada de decisões administrativas, a maior velocidade na capacidade de resposta da Administração Pública Municipal e a melhoria da eficiência no serviço público municipal poderão ser alcançados atualmente através da utilização de tecnologias de informação e inovação.

**2.11.** A inovação tecnológica de produto é a implantação/comercialização de um produto com características de desempenho aprimoradas de modo a fornecer objetivamente ao consumidor serviços novos ou aprimorados. Uma inovação de processo tecnológico é a implantação/adoção de métodos de produção ou comercialização novos ou significativamente aprimorados. Ela pode envolver mudanças de equipamento, recursos humanos, métodos de trabalho ou uma combinação destes.

**2.12.** Já a inovação tecnológica de processo é a adoção de métodos de produção novos ou significativamente melhorados, incluindo métodos de entrega dos produtos. Tais métodos podem envolver mudanças no equipamento ou na organização da produção, ou uma combinação dessas mudanças, e podem derivar do uso de novo conhecimento. Os métodos podem ter por objetivo produzir ou entregar produtos tecnologicamente novos ou aprimorados, que não possam ser produzidos ou entregues com os métodos convencionais de produção, ou pretender aumentar a produção ou eficiência na entrega de produtos existentes.

**2.13.** Diante disso, constata-se uma necessidade pública no desenvolvimento e concepção de uma inovação tecnológica em produto e processo, ou seja, uma inovação TPP, que “é considerada implantada se tiver sido introduzida no mercado (inovação de produto) ou usada no processo de produção (inovação de processo). Uma inovação TPP envolve uma série de atividades científicas, tecnológicas, organizacionais, financeiras e comerciais. Uma empresa inovadora em TPP é uma empresa que tenha implantado produtos ou processos tecnologicamente novos ou com substancial melhoria tecnológica durante o período em análise.

**2.14.** Seguindo esta linha, **o problema público que se pretende solucionar é a captação de dados/informação por videomonitoramento, através de inteligência artificial, com processamento e integração de dados para proporcionar informação em tempo real sobre utilização de espaços públicos municipais estratégicos, visando subsidiar ações e políticas públicas assertivas por parte do poder público municipal e dos órgãos de segurança pública.**





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

104

**2.15.** De modo concreto, busca-se maior segurança em distintos níveis, inclusive em relação ao patrimônio público e à segurança pública, especificamente, evitando-se depredação de espaços e bens públicos, acarretando maior tranquilidade dos municípios nas áreas públicas, diminuindo ações criminosas, facilitando a identificação de criminosos, permitindo a tomada de decisões administrativas assertivas, emitindo relatórios de dados coletados e processados e subsidiando a adoção de políticas públicas e medidas preventivas e repressivas no âmbito dos serviços públicos. Busca-se, finalmente, adotar ferramentas atualizadas e modernas que contribuam com a atuação administrativa adequada, em obediência ao princípio da eficiência previsto na constituição federal (art. 37, caput, cf) e que se traduz na noção de boa-administração pública.

**2.16.** É certo, portanto, que para que se atinja a melhor e mais eficiente ação pública num cenário de disruptão tecnológica, mostra-se essencial a contratação de terceiros capazes de desenvolver a solução e prestar os serviços correspondentes para apresentar a ferramenta pretendida pela Administração Municipal.

## 2.17. Objetivos:

**2.17.1.** Busca-se alcançar os seguintes objetivos específicos:

- Sanar o problema de ausência de informações e dados em tempo real;
- Dotar a Administração de mecanismos que permitam captação precisa de dados em tempo real;
- Subsidiar o diagnóstico e identificação de dados e fluxos necessários para a implementação de políticas públicas;
- Impedir depredação de patrimônio público municipal;
- Evitar a ocorrência de crimes;
- Auxiliar os órgãos públicos e de segurança pública na manutenção da ordem pública;
- Identificar fatos ocorridos em espaços públicos municipais;
- Promover identificação de necessidades e desafios no espaço público urbano municipal;
- Facilitar o desenvolvimento de soluções de interesse público para problemas e desafios identificados através dos dados captados e relatórios emitidos.

## 2.18. Resultados Esperados:

**2.18.1.** Em síntese, diante das necessidades da Administração Municipal, no sentido de ter acesso a informações e dados precisos em tempo real para promover planejamento de políticas públicas e segurança de bens públicos, dos administrados e da manutenção da ordem pública, assim como do regular funcionamento dos espaços públicos urbanos (nos quais se incluem vias públicas, logradouros, praças, prédios públicos), caracteriza-se a necessidade e a viabilidade de adoção de ferramentas tecnológicas que permitam captação de dados em tempo real através de imagens, o respectivo processamento e integração, armazenamento e a emissão de relatórios a partir dos dados obtidos.

**2.18.2.** Para isso, o monitoramento e a captação dos dados deverão ser feitos através de câmeras modernas alocadas em diversos e distintos pontos do território do município, inclusive em espaços públicos que se mostrem estratégicos.

**2.18.3.** Deste modo, pretende-se manter a Administração Pública Municipal permanentemente informada ou com possibilidade de acesso à informação em tempo real através de imagens sobre possíveis ações preventivas e repressivas a serem adotadas, contribuindo para a coleta estratégica de dados e informações sobre fluxos de pessoas e aglomerações, estrangulamentos no trânsito, ocupação irregular de bens públicos, enfim, diversas informações estratégicas para a melhoria e o desenvolvimento da gestão pública municipal e do bem-estar dos municípios.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/12/2025 11:27 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/p756c597968aa44>





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

**2.18.4.** Neste quadro, é imprescindível a utilização de inteligência artificial, ou seja, a combinação do volume de dados digitais captados que permita a um sistema ler e interpretar padrões de informação automaticamente. Por isso, faz-se necessária a integração da captação de imagens através de um sistema de monitoramento através de inteligência artificial moderno que promova coleta de dados e análise de imagens com transmissão de imagens de forma criptografada, em alinhamento com as necessidades do Município e das instituições de segurança pública para providências de atuação preventiva e repressiva, a fim de monitorar e proteger espaços públicos, bem como, desenvolver atuações públicas estratégicas como interdição de ruas, realização de eventos públicos, medidas para utilização de espaços públicos e manter a segurança patrimonial e de pessoas.

**2.18.5.** Neste sentido, é necessária uma ferramenta que caracterize uma solução a partir de inteligência artificial que, de forma integrada, capte os dados com precisão durante 24 (vinte e quatro) horas por dia nos 7 (sete) dias da semana, permita o processamento dos dados captados, armazene os respectivos dados, emita relatórios indicativos, que configurarão um diagnóstico para subsidiar ações e políticas públicas, e que cumpra estritamente com a legislação de proteção de dados pessoais.

**2.18.6.** Além disso, o responsável pelo desenvolvimento da solução e pela prestação do serviço também deverá ser capaz de promover a manutenção e substituição imediata das câmeras instaladas, se necessário, a fim de que não se percam informações e dados relevantes, bem como, oferecer manutenção e suporte sempre que necessário.

## 3 – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO DA SOLUÇÃO INOVADORA:

**3.1.** De forma a permitir a realização de testes do modelo e a extração de evidências locais o projeto busca, com base no Marco Legal das Startups e do Empreendedorismo Inovador (Lei Complementar Federal nº 182/21) promover a experimentação do objeto a seguir descrito: a contratação de um conjunto integrado de solução tecnológica inovadora voltada para a captação de imagens, dados e informação por videomonitoramento, através de inteligência artificial, com processamento e integração de dados para proporcionar informação em tempo real sobre utilização de espaços públicos municipais estratégicos, visando subsidiar ações e políticas públicas assertivas por parte do poder público municipal e dos órgãos de segurança pública, compreendendo equipamentos embarcados com inteligência artificial e software de análise inteligente em atendimento às necessidades da Administração Municipal, na forma da Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021 (Marco Legal das Startups e do Empreendedorismo Inovador).

## 4 – JUSTIFICATIVA PELA ESCOLHA DA MODALIDADE ESPECIAL DE LICITAÇÃO:

**4.1.** Considerando que, deslocar o foco do objeto para o problema subjacente à contratação permite explorar o potencial do setor privado para apresentar soluções inovadoras a desafios de relevância pública e diante da absoluta inviabilidade técnica, operacional, econômica e financeira da Administração Pública desenvolver diretamente tal solução, torna-se necessária a contratação de terceiros que possuam conhecimento técnico adequado a solução do problema público apresentado;

**4.2.** Considerando que por tratar-se de inovação, com o emprego de inteligência artificial embarcada, que a todo instante apresenta evolução e necessidade de compatibilização às novas ferramentas tecnológicas, não é possível definir-se com precisão o objeto a ser contratado, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado;

**4.3.** Considerando que objeto pretendido caracteriza o desenvolvimento de uma solução tecnológica inovadora através de inteligência artificial, entende-se que não se trata de algo que possa ser definido meramente como um serviço comum que pudesse ser contratado a partir de um pregão;





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

**4.4.** Considerando que a Contratada deverá apresentar uma solução de inteligência artificial capaz de promover a integração dos dados captados em tempo real com a geração de relatórios e alertas e comunicação com transmissão de imagens através de ferramentas tecnológicas modernas;

**4.5.** Considerando que os instrumentos de compras públicas de inovação podem ser combinados no sentido de aumentar os impactos da política de inovação, bem como, que a Constituição Federal dispõe em seu artigo 218 que, “O Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação.” (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015);

**4.6.** Considerando que o emprego de outras modalidades de licitação, apresentam limitações jurídicas e econômicas de relevo que fragilizam os incentivos para o desenvolvimento de novas tecnologias e soluções inovadoras;

**4.7.** Considerando a existência de previsão legal específica para a contratação de soluções inovadoras pela Administração Pública, Lei Complementar 182 de 01 de junho de 2021, que institui o marco legal das startups e do empreendedorismo inovador;

**4.8.** Considerando que de acordo com o art. 1º, parágrafo único, da Lei Complementar 182 de 01 de junho de 2021, são estabelecidos princípios e diretrizes para a atuação da administração pública no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (inciso I) e disciplina a licitação e a contratação de soluções inovadoras pela administração pública;

**4.9.** Considerando que se pretende selecionar os interessados que apresentem a melhor solução inovadora para o problema público e desafios apresentados, dispensada a descrição de especificações técnicas pela Administração, identifica-se a possibilidade de utilizar modalidade especial de licitação para identificar a selecionar o projeto que mais se adeque ao interesse público e a necessidade/problema público descrito;

**4.10. Ressalta-se que a LC 182/21 se difere das demais ao tratar do regime licitatório aplicado especificamente às startups com o objetivo exclusivo de solucionar problemas indicados pela Administração Pública, por meio do teste de soluções inovadoras desenvolvidas ou a serem desenvolvidas. Nesse ponto, é permitido que no edital de licitação especial não conste a descrição da solução técnica a ser contratada e suas especificações, cabendo aos licitantes proporem diferentes meios para a resolução do problema indicado.**

## **4.11. Fundamentação Legal:**

**4.11.1.** Considerando que a licitação e o contrato por ventura firmado têm por finalidade “resolver demandas públicas que exijam solução inovadora com emprego de tecnologia; e promover a inovação no setor produtivo por meio do uso do poder de compra do Estado” (art. 12, incisos I e II da LC 182/21) constata-se o enquadramento dos objetivos e finalidades com o formato previsto pela referida norma qual seja, a contratação de solução inovadora, o processo será regido pela Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021, que institui o marco legal das startups e do empreendedorismo inovador, o qual prevê no art. 13: “A administração pública poderá contratar pessoas físicas ou jurídicas, isoladamente ou em consórcio, para o teste de soluções inovadoras por elas desenvolvidas ou a ser desenvolvidas, com ou sem risco tecnológico, por meio de licitação na modalidade especial regida por esta Lei Complementar”.

**4.11.2.** Ainda, diante do que dispõe o parágrafo primeiro do art. 13, “§ 1º A delimitação do escopo da licitação poderá restringir-se à indicação do problema a ser resolvido e dos resultados esperados pela administração pública, incluídos os desafios tecnológicos a serem superados, dispensada a descrição de eventual solução técnica previamente mapeada e suas especificações técnicas, e caberá aos licitantes propor diferentes meios para a resolução do problema”.





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

**4.11.3.** Em suma, o presente objeto tem por finalidade resolver a demanda pública de monitoramento, coleta e processamento de dados em tempo real por imagens com a possibilidade de emissão de relatórios para avaliação de fluxos e identificação de pessoas e veículos a fim de subsidiar a atuação pública através de solução inovadora com emprego de tecnologia embarcada por inteligência artificial, desta forma, o presente certame busca a seleção da proposta mais vantajosa para firmar CONTRATO PÚBLICO PARA SOLUÇÃO INOVADORA (CPSI) com a Administração.

## 5 – JUSTIFICATIVA E ESTIMATIVA DE VALOR:

**5.1.** Considerando que o presente edital está fundamentado na Lei n.º 182/2021 que institui o marco legal das startups e do empreendedorismo inovador e que de acordo com o seu art. 13 a Administração Pública poderá contratar pessoas físicas ou jurídicas, isoladamente ou em consórcio, para o teste de soluções inovadoras por elas desenvolvidas ou a ser desenvolvidas, com ou sem risco tecnológico, por meio de licitação na modalidade especial regida por esta Lei Complementar;

**5.2.** Considerando que seu parágrafo § 1º estabelece que a delimitação do escopo da licitação poderá restringir-se à indicação do problema a ser resolvido e dos resultados esperados pela administração pública, incluídos os desafios tecnológicos a serem superados, dispensada a descrição de eventual solução técnica previamente mapeada e suas especificações técnicas, e caberá aos licitantes propor diferentes meios para a resolução do problema, tornando assim o objeto da contratação algo indefinido até as etapas de apresentação e avaliação do processo licitatório;

**5.3.** Considerando que os riscos e incertezas pertinentes à particularidade do objeto e a indefinição da solução inovadora selecionada, o valor estimado limitou-se ao teto definido pela Lei Complementar, buscando resultados satisfatórios, mantendo a qualidade e buscando a celeridade na prestação do serviço;

**5.4.** A definição da estimativa do valor reportado, baseou-se na previsão da Lei 182/2021 em seu art. 14, parágrafo § 2º, bem como levando em conta a estrutura do Município e viabilidade, chegando-se ao valor de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**.

## 6 – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E SELEÇÃO DA SOLUÇÃO INOVADORA:

**6.1.** As propostas serão avaliadas e classificadas pela Comissão Especial de Licitação de acordo com os critérios fixados no Edital.

**6.2.** Nos termos do art. 13, § 4º, da Lei Complementar Federal nº 182, de 1º de junho de 2021, a avaliação e julgamento das propostas observará os seguintes critérios:

- CRITÉRIO 01** – Potencial de resolução do problema pela solução proposta e da provável economia para a administração pública;
- CRITÉRIO 02** – Grau de desenvolvimento da solução proposta;
- CRITÉRIO 03** – Viabilidade e maturidade do modelo de negócio da solução;
- CRITÉRIO 04** – Viabilidade econômica da proposta, considerados os recursos financeiros disponíveis para a celebração do(s) contrato(s); e
- CRITÉRIO 05** – Demonstração comparativa de custo e benefício da proposta em relação às opções funcionalmente equivalentes.

## 7 – METAS DE CUMPRIMENTO DA SOLUÇÃO INOVADORA:

**7.1.** São metas de cumprimento da solução inovadora proposta a serem perseguidas no âmbito do contrato público para solução inovadora (CPSI) dela resultante:





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

108

Meta	Evento de caracterização	Cronograma
M1	Diagnóstico de compatibilidade da demanda com o problema público a ser solucionado através do desenvolvimento da solução proposta e viabilização dos equipamentos necessários.	Mês 01
M2	Instalação dos equipamentos necessários e ajustes, eventualmente necessários, observados os termos da solução inovadora proposta.	Mês 02
M3	Operacionalização e funcionamento da solução inovadora proposta.	Mês 03
M4	Operacionalização e funcionamento da solução inovadora com o desenvolvimento de possíveis aprimoramentos da solução inovadora apresentada.	Mês 04 e meses restantes do CPSI

**7.2.** Conhecida a solução inovadora Contratada e assinado o contrato de CPSI entre as partes, será na meta 01 – mês 01, que a Administração em conjunto com as forças de segurança do município e demais entidades competentes, farão o diagnóstico de compatibilidade da demanda com o problema público que definirá a quantidade, formato e locais estratégicos para a instalação dos equipamentos necessários que compõe a solução inovadora proposta.

**7.3.** Em cumprimento ao art. 14, § 1º, II da Lei Complementar Federal nº 182, de 1º de junho de 2021, a Contratada emitirá e entregará mensalmente administração pública, relatórios de andamento da execução contratual, que servirão de instrumento de monitoramento e acompanhamento do CPS.

**7.4.** Ao final da execução do CPSI, a Contratada apresentará relatório final de execução contratual objetivando assim a demonstração do cumprimento de todas as metas estabelecidas.

**7.5.** Encerrada a vigência do contrato público para solução inovadora (CPSI), e atendida satisfatoriamente todas as necessidades do problema público, a administração poderá celebrar com a mesma Contratada, sem nova licitação, contrato para o fornecimento da solução resultante do CPSI, nos termos do art. 15 da Lei Complementar Federal nº 182, de 1º de junho de 2021.

## 8 – DA CONFIDENCIALIDADE, SIGILO E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO:

**8.1.** Informações confidenciais. São consideradas confidenciais as informações, dados, documentos, contratos, acordos, planilhas, compilações ou bancos de dados a que as partes tenham acesso em função deste, e:

- (I) que estejam protegidos por segredo industrial;
- (II) que tenham sido assim qualificadas pela Contratada ou pelo Contratante;
- (III) que tenham sido classificados como sigilosos por ato da autoridade competente do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011 (“Lei de Acesso à Informação”).

**8.2.** Poderão ser qualificadas como “confidenciais” informações e dados de natureza técnica, científica, comercial ou operacional, tais como informações sobre pesquisa, desenvolvimento técnico, produtos, processos, relatórios, know-how, anotações, especificações técnicas, bem como suas respectivas cópias, reproduções, reimpressões e traduções que possuam interesse científico, financeiro, empresarial.

**8.3.** As informações só serão qualificadas como “confidenciais” quando assim for apontado pela parte interessada ou se houver indicação expressa no respectivo documento.





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

109

**8.4.** Dever de sigilo. Caso tenham acesso a informações confidenciais, as partes e seus prepostos, colaboradores, prestadores de serviço e eventuais subcontratados obrigam-se a mantê-las em sigilo, bem como a utilizá-las única e exclusivamente para a execução do objeto do presente Termo, abstendo-se de divulgá-las a qualquer outra pessoa que não esteja, direta ou indiretamente, relacionada à execução do seu objeto.

**8.5.** As partes informarão as condições de sigilo estabelecidas nesta Cláusula a seus empregados, prestadores de serviços, consultores e todo o pessoal, qualquer que seja o vínculo existente, envolvido nas atividades de que trata o presente Termo de Referência.

**8.6.** É vedada a reprodução, divulgação ou utilização de quaisquer informações confidenciais sem o consentimento prévio, por escrito, da outra parte.

**8.7.** Segurança da informação. As partes obrigam-se a observar as melhores práticas relativas à segurança da informação, cumprindo e respeitando a preservação, o sigilo, a integridade, os direitos autorais e os direitos de propriedade intelectual que possam ser comprometidos no caso do acesso não autorizado a sistemas e bancos de dados, sem prejuízo da responsabilização judicial e da aplicação das sanções previstas neste instrumento.

**8.8.** Exceções. Não haverá violação das obrigações de confidencialidade previstas neste nas seguintes hipóteses:

**8.8.1.** Informações que já sejam do conhecimento das partes na data de divulgação ou que, comprovadamente, tenham sido desenvolvidas de forma independente, sem relação com este Contrato, pela parte que a revele.

**8.8.2.** Informações que vierem a cair em domínio público sem culpa de qualquer das partes. Não se consideram em domínio público as informações confidenciais reveladas apenas em termos gerais.

**8.8.3.** Informações contidas em patentes ou outros direitos de propriedade intelectual publicadas em qualquer país.

**8.8.4.** Informações que tenham sido recebidas de terceiro que não esteja obrigado a manter sigilo.

**8.8.5.** Informações que o Contratante tenha o dever de revelar com base na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

**8.8.6.** Informações que possam ter sua divulgação exigida em virtude de lei, decisão judicial ou administrativa, inclusive as provenientes do Ministério Público, dos Tribunais de Contas e de outros órgãos de controle interno e externo.

**8.8.7.** Informações cuja revelação seja expressamente autorizada, por escrito, pela outra parte.

**8.9.** Revelação de informações confidenciais. O dever de sigilo não é oponível aos pedidos e requisições provenientes de órgãos de controle, interno e externo, no exercício regular de suas atribuições. A parte que estiver obrigada, por força de procedimento legal, administrativo ou judicial, a revelar quaisquer informações confidenciais deverá enviar à outra, antes da resposta, notificação prévia, por escrito, contendo cópia das determinações que impõem o dever de excepcionar o sigilo.

**8.10.** Responsabilidade. A parte que, por culpa ou dolo, violar as obrigações de sigilo e confidencialidade previstas nesta Cláusula assume a responsabilidade pela reparação das perdas e danos comprovadamente sofridos pela parte lesada.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/12/2025 11:27 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/p756c597968aa44>





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

110

## 9 – FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

**9.1.** Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

### 9.1.1. Habilidade Jurídica:

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

### 9.1.2. Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de pedido de falência, expedida pelo Distribuidor Judicial da Comarca (Varas Cíveis) da cidade onde a empresa for sediada, com data de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data da entrega dos envelopes, devendo ser juntado à documentação de habilitação.

### 9.1.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, se houver, relativa ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
- f) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;
- h) Serão aceitas como comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista certidões negativas ou certidões positivas com efeito de negativas que noticiem, em seu corpo, que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa;
- i) As certidões integrantes da documentação de habilitação deverão se encontrar válidas na data de apresentação dos envelopes;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/12/2025 11:27 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/p756c597968aa44>





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

111

j) Todos os documentos que não possuírem prazo de validade expresso reputar-se-ão com prazo de validade de 90 (noventa) dias contados da data de sua expedição.

#### **9.1.4. Declarações:**

**9.1.4.1.** Além dos documentos destinados à comprovação de Habilidade Jurídica, Qualificação Econômico-Financeira e Regularidade Fiscal e Trabalhista, os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos, firmados por representante credenciado:

- a) Declaração conforme descrita no edital – Carta de apresentação da documentação de habilitação;
- b) Declaração conforme descrita no edital – DECLARAÇÃO UNIFICADA DE IDONEIDADE, cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da constituição federal e declaração de comprometimento, cumprimento ao art. 14º, inciso IV da lei 14.133/21 e art. 63º, inciso IV da lei 14.133/21
- c) Declaração conforme descrita no edital - Declaração única de compromissos para a experimentação.

## **10 – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO PÚBLICO PARA SOLUÇÃO INOVADORA:**

**10.1.** O prazo de vigência do contrato público para solução inovadora (CPSI) resultante desta licitação será de 12 (doze) meses, contados da data de emissão da ordem de início à contratada, podendo ser prorrogado para mais 12 meses, a critério do município e de acordo com as necessidades, até o limite legal fixado no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 182, de 1º de junho de 2021.

**10.2.** Encerrada a vigência do contrato público para solução inovadora (CPSI), e atendida satisfatoriamente todas as necessidades do problema público, a administração poderá celebrar com a mesma contratada, sem nova licitação, contrato para o fornecimento da solução resultante do CPSI, nos termos do art. 15 da Lei Complementar Federal nº 182, de 1º de junho de 2021.

**10.3.** A vigência do contrato de fornecimento será limitada a 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável por mais um período de até 24 (vinte e quatro) meses. O contrato de fornecimento será limitado a 5 (cinco) vezes o valor máximo definido no § 2º do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 182, de 1º de junho de 2021, para o CPSI, incluídas as eventuais prorrogações, hipótese em que o limite poderá ser ultrapassado nos casos de reajuste de preços e dos acréscimos de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

#### **10.4. Do Reajuste:**

**10.4.1.** Verificando-se o transcurso de mais de 12 (doze) meses contados da data de apresentação da proposta pela Contratada, será devido reajuste sobre o valor contratado, mediante a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), aferido mensalmente pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

## **11 – OBRIGAÇÕES:**

#### **11.1. Do Contratante:**

**11.1.1.** Além das obrigações presentes neste documento e demais legislações aplicáveis, são obrigações do Contratante:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/12/2025 11:27 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/p756c597968aa44>





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

112

**11.1.2.** Proporcionar as condições indispensáveis à fiel execução do objeto, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada nas dependências dos órgãos ou entidades, quando necessário, neste que estejam credenciados exclusivamente para a execução dos serviços.

**11.1.3.** Solicitar formalmente, mediante simples comunicação, por meio digital ou físico, qualquer alteração que possa impactar a execução da solução inovadora, ficando a critério da Contratada a sua aceitação.

**11.1.4.** Efetuar o correto pagamento dentro dos prazos especificados para os serviços efetivamente prestados.

**11.1.5.** Monitorar e manter operantes os endereços postais eletrônicos (e-mails) informados, bem como informar atualizações destes a Contratada, sob risco de perda de comunicações relevantes aos serviços correlatos à solução inovadora deste.

**11.1.6.** Utilizar os dados e informações disponibilizadas por meio dos serviços que compõem à solução inovadora somente nas atividades que lhe compete exercer, não podendo retransmiti-las a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou, de qualquer forma, divulgá-las, sob pena de rescisão imediata do contrato, comunicação aos órgãos competentes, aplicação das penalidades cabíveis e resarcimento dos prejuízos causados, excetuando-se as situações em que os referidos dados e informações façam parte de relatórios e análises resultantes do exercício das atividades do Contratante, bem como quando os dados e informações forem fornecidos a terceiros por exigências legais.

**11.1.7.** Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando o seu bom desempenho.

**11.1.8.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as exigências deste.

**11.1.9.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo representante legal da Contratada.

**11.1.10.** O Contratante informará a forma e a periodicidade da entrega à administração pública de relatórios de andamento da execução contratual, que servirão de instrumento de monitoramento, e do relatório final a ser entregue pela Contratada após a conclusão da última etapa ou meta do projeto.

**11.1.11.** Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto deste, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as eventuais falhas detectadas.

**11.1.12.** Notificar a Contratada, por escrito, sobre eventuais irregularidades observadas.

**11.1.13.** Comunicar prontamente à Contratada qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento do objeto, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste.

**11.1.14.** Realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada neste e, eventualmente, aplicar as sanções decorrentes do descumprimento dessas obrigações, garantida a ampla defesa e o contraditório.

**11.1.15.** Notificar previamente a Contratada quando da aplicação de sanções administrativas, observando o devido processo legal.

**11.1.16.** Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios da Contratada, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/12/2025 11:27 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://ic.ipm.com.br/p756c597968aa44>





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

este Contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”).

## 11.2. Da Contratada:

**11.2.1.** Além das obrigações presentes neste documento e demais legislações aplicáveis, são obrigações da Contratada:

**11.2.2.** Executar a solução inovadora de acordo com a proposta selecionada, desde que o Contratante tenha assegurado as condições necessárias para a execução dos serviços contratados.

**11.2.3.** Enviar, por e-mail, relatório de prestação de contas discriminando os serviços, notas fiscais e guias de pagamento correspondentes ao serviço prestado.

**11.2.4.** Comunicar, formalmente, qualquer ocorrência que possa impactar na execução da solução inovadora.

**11.2.5.** Manter-se regular perante a Administração Pública durante toda a vigência contratual, o que será comprovado pelo Contratante por intermédio de consultas nos sistemas ou cadastros de regularidade da Administração Pública.

**11.2.6.** A Contratada assumirá total responsabilidade por possíveis violações dos direitos de terceiros, nos artefatos gerados por ela.

**11.2.7.** A Contratada responderá solidariamente com seus agentes empregados, prepostos, ou subcontratados, no caso de violação do compromisso de confidencialidade ora assumido.

**11.2.8.** O acesso à informação sigilosa será restrito ao funcionário alocado para a execução dos SERVIÇOS, sendo vedado repassar a outros funcionários da Contratada sem prévia autorização do Contratante.

**11.2.9.** A Contratada deverá restituir imediatamente ao Contratante, quando do término do serviço ou quando for solicitada, qualquer informação deste. Em caso de perda de quaisquer informações, a Contratada deverá notificar por escrito o Contratante, imediatamente.

**11.2.10.** Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do Contrato.

**11.2.11.** Cumprir fielmente ao pactuado neste, de forma que os serviços avençados mantenham os equipamentos em condições de perfeito funcionamento, nos locais de instalação designados pelos servidores responsáveis.

**11.2.12.** Se, após o recebimento, constatar-se que o serviço foi executado em desacordo com o Contrato, caberá a Administração notificar por escrito a prestadora de serviço, não havendo solução poderão ser aplicadas as sanções previstas neste.

**11.2.13.** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Contratante, ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

**11.2.14.** Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do Contrato.





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

**11.2.15.** Manter, durante toda a execução do objeto deste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação de solução inovadora.

**11.2.16.** Informar ao Contratante a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade da execução do objeto contratado.

**11.2.17.** Comparecer, sempre que solicitada, à sede do Contratante, para receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

**11.2.18.** Observar e guardar sigilo sobre informações confidenciais do Contratante a que tiver acesso em virtude deste.

**11.2.19.** Proceder às anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem a seu serviço, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais, ajuizadas em qualquer juízo, que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com o Contratante.

**11.2.20.** A Contratada observará a matriz de riscos firmada entre as partes, incluídos os riscos referentes a caso fortuito, força maior, risco tecnológico, fato do princípio e álea econômica extraordinária.

**11.2.21.** Em cumprimento ao art. 14, § 1º, II da Lei Complementar Federal nº 182, de 1º de junho de 2021, a Contratada emitirá e entregará mensalmente administração pública, relatórios de andamento da execução contratual, que servirão de instrumento de monitoramento e acompanhamento do CPS.

**11.2.22.** Ao final da execução do CPSI, a Contratada apresentará relatório final de execução contratual objetivando assim a demonstração do cumprimento de todas as metas estabelecidas.

**11.2.23.** Obedecer às normas e rotinas do Contratante, em especial as que disserem respeito à proteção de dados pessoais, à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações coletadas, custodiadas, produzidas, recebidas, classificadas, utilizadas, acessadas, reproduzidas, transmitidas, distribuídas, processadas, arquivadas, eliminadas ou avaliadas durante a execução do objeto deste, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis.

**11.2.24.** Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico-trabalhista, fiscal, comercial, previdenciária, ou civil entre o Contratante e a Contratada, tampouco haverá vínculo de qualquer natureza entre o Contratante e o pessoal utilizado pela Contratada para execução das atividades decorrentes deste, vedando-se qualquer relação entre o Contratante e referido pessoal que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

## 12 – FORMAS E CONDIÇÕES DE REMUNERAÇÃO:

**12.1.** A remuneração da Contratada será realizada em regra pelo preço fixo proposto.

**12.2.** Considerando as peculiaridades da modalidade especial da licitação aqui empregada, durante a execução contratual e no transcorrer da implantação da solução inovadora as partes poderão negociar os critérios de remuneração mais adequado ao caso concreto, desde que estejam previstos no art. 14, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 182, de 1º de junho de 2021.

**12.3.** A Contratada fará jus a remuneração variável de incentivo e terá direito a pagamentos adicionais, conforme disposto no art. 14, § 3º, II, da Lei Complementar Federal nº 182, de 1º de junho de 2021, sempre que superar as metas contratuais e assim apresentar melhorias e aprimoramento a solução inovadora proposta, desde que devidamente autorizada e atestada pelo Contratante.





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

**12.4.** Os pagamentos serão realizados após a execução dos trabalhos, e, a fim de garantir os meios financeiros para que a Contratada implemente a etapa inicial do projeto, a administração pública poderá prever o pagamento antecipado de uma parcela do preço anteriormente ao início da execução do objeto, mediante justificativa expressa.

**12.5.** Nas hipóteses em que houver risco tecnológico, os pagamentos serão efetuados proporcionalmente aos trabalhos executados.

**12.6.** A Administração Pública deverá efetuar o pagamento conforme o critério adotado, ainda que os resultados almejados não sejam atingidos em decorrência do risco tecnológico, sem prejuízo da rescisão antecipada do contrato caso seja comprovada a inviabilidade técnica ou econômica da solução.

**12.7.** A Contratada poderá receber pagamento antecipado de até 25% (vinte cinco por cento) do valor do contrato para que implemente a etapa inicial do projeto, conforme autorizado pelo § 7º do artigo 14 da Lei Complementar 182/2021, mediante justificativa emitida pela Contratada e aceita pelo Contratante.

**12.8.** A administração pública certificar-se-á da execução da etapa inicial e, se houver inexecução injustificada, exigirá a devolução do valor antecipado ou efetuará as glosas necessárias nos pagamentos subsequentes, se houver.

**12.9.** O pagamento será realizado mediante emissão de nota fiscal dos serviços prestados com o ateste do fiscal do contrato.

**12.10.** O pagamento será efetuado pelo Contratante em até 30 (trinta) dias corridos após a aprovação da documentação comprobatória pelo setor competente do Contratante, uma vez que tenham sido cumpridos todos os critérios e condições estabelecidos neste.

**12.11.** As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias corridos, após a sua apresentação válida.

**12.12.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente conforme disposto em decretos ou atos normativos locais.

**12.13.** Não ocorrendo o pagamento pelo Contratante dentro do prazo estipulado em contrato, o valor devido será acrescido de encargos financeiros, que contemplam:

- a) Juros de mora de 0,5% ao mês sobre o valor faturado, pro rata die, e;
- b) Correção monetária do valor devido com base na variação mensal do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ou outro índice de âmbito federal que venha a substituí-lo para os atrasos com 30 (trinta) ou mais dias.

**12.14.** A correção monetária dar-se-á pela aplicação do IPCA acumulado entre o mês de vencimento da fatura e o mês em que o pagamento for realizado (último IPCA divulgado até a data do adimplemento).

**12.15.** O atraso do Contratante no pagamento, quando superior a 90 dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, implica possibilidade de suspensão imediata dos serviços prestados pela Contratada, não deixando o Contratante de responder pelo pagamento dos serviços já prestados, bem como dos encargos financeiros consequentes.

**12.16.** A compensação financeira devida será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

116

**EM = (M x VP) + (JM x N x VP) + (I x VP)**, onde:

EM = Encargos Moratórios;

M = Multa por atraso = 2%;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = N° de dias entre a data prevista e a do efetivo pagamento;

JM = Juros de mora, assim apurado: 12/100/365;

I = Atualização Monetária (IPCA acumulado no período).

## 13 – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CPSI:

**13.1.** A fiscalização da execução contratual será exercida por servidor nomeado ou comissão designada pelo CONTRATANTE.

**13.2.** Ao CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os itens fornecidos em desacordo com o estabelecido.

**13.3.** A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução dos itens deste Contrato.

**13.4.** É dever do contratante promover a fiscalização do serviço, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à corretivas por parte da mesma.

## 14 – DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL:

**14.1.** As partes serão responsáveis por cumprir a legislação ambiental e de biodiversidade vigente durante a execução do objeto deste, abstendo-se também de usar quaisquer formas de trabalho escravo ou humanamente degradante.

## 15 – DA CONFORMIDADE COM O MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO:

**15.1.** Marco legal Anticorrupção: As partes declararam conhecer as normas de prevenção a atos de corrupção e lavagem de dinheiro previstas na legislação brasileira (“Marco Legal Anticorrupção”), dentre elas o Decreto-Lei nº 2848/1940 (“Código Penal Brasileiro”), a Lei Federal no 8.429/1992 (“Lei de Improbidade Administrativa”) e a Lei Federal no 12.846/2013 (“Lei Anticorrupção”) e, se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, prepostos, administradores, empregados e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

**15.2.** Vedações: As partes não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste ajuste.

**15.3.** Conformidade: A Contratada declara e garante que:

**15.3.1.** Não se encontra, direta ou indiretamente, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores sob investigação, em processo judicial e/ou administrativo, relativamente a violação do Marco Legal Anticorrupção, nem está sujeita a restrições ou sanções econômicas impostas por qualquer entidade governamental.

**15.3.2.** Não sofreu nenhuma investigação, inquérito ou processo administrativo ou judicial relacionados ao descumprimento do Marco Legal Anticorrupção ou de lavagem de dinheiro nos últimos 5 (cinco) anos.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/12/2025 11:27 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/p756c597968aa44>





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

**15.3.3.** Não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar pagamentos em dinheiro nem dar presentes, ou quaisquer outros objetos de valor, a representantes de entidades públicas ou privadas, com o objetivo de beneficiar-se ilicitamente.

**15.3.4.** Não irá receber, transferir, manter, usar ou ocultar recursos que decorram de atividades ilícitas, abstendo-se de manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas investigadas e/ou condenadas por atos previstos no Marco Legal Anticorrupção, bem como por lavagem de dinheiro, tráfico de drogas ou terrorismo.

**15.3.5.** Seus atuais dirigentes, representantes, empregados e colaboradores não são agentes públicos e que informará por escrito o Contratante, no prazo de 3 (três) dias úteis, sobre eventuais nomeações de seus quadros para cargos, empregos e/ou funções públicas.

**15.3.6.** Dever de informar: A Contratada deverá comunicar prontamente o Contratante, por escrito, sobre qualquer suspeita de violação ou descumprimento do Marco Legal Anticorrupção e/ou das obrigações previstas nesta Cláusula.

## 16 – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

**16.1.** Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a enviar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”) e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

**16.2.** Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a Contratada deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

**16.3.** Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a Contratada deverá:

**16.3.1.** Notificar imediatamente o Contratante;

**16.3.2.** Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

**16.3.3.** Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

**16.4.** As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

**16.5.** As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

**16.6.** A Contratada deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações do Contratante previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

**16.7.** Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a Contratada deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

**16.8.** A Contratada deverá notificar o Contratante imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que o Contratante cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

**16.9.** As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

**16.10.** É vedada a transferência de dados pessoais pela Contratada para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, do Contratante, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à Contratada a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

**16.11.** A Contratada responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento.

**16.12.** Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pelo Contratante, não exime a Contratada das obrigações decorrentes deste, permanecendo integralmente responsável perante o Contratante mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

**16.13.** A Contratada deve colocar à disposição do Contratante, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta Cláusula, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pelo Contratante ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

**16.14.** A Contratada deve auxiliar o Contratante na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste.

**16.15.** Se o Contratante constatar que dados pessoais foram utilizados pela Contratada para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste, a Contratada será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

**16.16.** Extinto o contrato, independentemente do motivo, a Contratada deverá em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais ao Contratante ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando ao Contratante, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

## 17 – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL DAS CRIAÇÕES:

**17.1.** Em atendimento ao artigo 14, § 1º, inciso IV da Lei Complementar 182/2021, fica expresso que toda titularidade dos direitos de propriedade intelectual das criações resultantes do CPSI será exclusiva da Contratada.

## 18 – DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS:





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

**18.1.** Em atendimento ao artigo 14, § 1º, inciso V da Lei Complementar 182/2021, fica assegurado a Contratada exclusivamente todos os direitos de exploração comercial, de licenciamento e de transferência da tecnologia objeto da solução inovadora.

## 19 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

**19.1.** Subcontratação, cessão e transferência: a Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto deste processo licitatório.

**19.2.** Omissões. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Complementar nº 182/2021, e demais normas aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

**19.3.** Publicação. A publicação resumida do Contrato Público de Solução Inovadora na Imprensa Oficial será condição indispensável para sua eficácia e será providenciada pelo Contratante.

**19.4.** Interpretação. Na hipótese de conflito entre alguma disposição deste e a legislação vigente e aplicável, ou caso qualquer de suas disposições seja judicialmente declarada inválida, tal disposição em conflito ou a invalidação judicial da disposição deverá ser interpretada de forma a refletir, o mais próximo possível, a intenção original das partes, consoante a lei aplicável, sendo que as demais disposições do presente instrumento deverão permanecer em plena eficácia, delas decorrendo todos os efeitos.

**19.5.** Se quaisquer das partes permitir, em benefício do outro, mesmo que por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, o não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas no presente, este fato não poderá liberar, desonrar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar tais cláusulas e condições, que permanecerão inalteradas, válidas e eficazes, sem novação ou qualquer alteração de conteúdo.

**19.6.** Em caso de conflito entre os termos e condições pactuados neste, prevalecerão os termos e condições dispostos no presente instrumento.

**19.7.** Ultratividade. A rescisão ou a expiração da vigência do contrato não afeta a responsabilidade das partes no que diz respeito ao sigilo de informações confidenciais, proteção de dados pessoais, titularidade de propriedade intelectual e participação nos resultados da sua exploração.

**19.8.** Comunicações. Qualquer comunicação ou notificação relacionada a este poderá ser realizada por escrito, mediante e-mail, correio ou entregue pessoalmente, no respectivo endereço da parte informado no preâmbulo do edital.

**19.9.** Os casos não previstos neste instrumento serão decididos pela administração de acordo com a legislação vigente, e com os princípios constitucionais da Administração Pública.

## 20 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**20.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
693	14.01	15.452 0036 2.065	3.3.90.40.57.00.00	507
560		15.452 0036 2.065	3.3.90.40.57.00.00	0





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

120

## EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE ESPECIAL Nº 001/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 2493/2025

### ANEXO II

#### MATRIZ DE RISCO

1. Fica estabelecido neste anexo as principais diretrizes, sem prejuízos das demais que possam transcorrer durante a vigência da contratação, entre contratante e contratada a Matriz de Riscos abaixo determinada, atendendo o artigo 14, § 1º, inciso III, da Lei Complementar 182/2021.

RISCO	ALOCAÇÃO	MECANISMOS DE MITIGAÇÃO	OBSERVAÇÕES
Precisão dos Planos da proposta e das estimativas de custos para a execução da solução inovadora.	CONTRATADA	LICITANTE: Especificar no Plano de Mitigação de Riscos da proposta	Não serão admitidas alterações no preço fixo proposto em decorrência de erros nos planos e estimativas de custos, sendo de responsabilidade exclusiva da contratada.
Disponibilidade, fornecimento, instalação e operacionalização da solução inovadora.	CONTRATADA	LICITANTE: Especificar no Plano de Mitigação de Riscos da proposta	O descumprimento do cronograma poderá ensejar a aplicação de penalidades, exceto se devidamente fundamentada e aceita pela administração.
Liberação dos espaços públicos para instalação dos equipamentos necessários.	MUNICÍPIO	Os locais não possuem óbices para a imediata instalação dos equipamentos	Em caso de óbices surgidos após o início dos trabalhos da contratada, poderá ser revisto e o prazo poderá ser dilatado, de forma a não prejudicar a extração de resultados e evidências.
Viabilidade da solução inovadora quanto aos requisitos obrigatórios e atingimento dos níveis de desempenho do objeto da proposta (risco tecnológico e de performance).	CONTRATADA	LICITANTE: Especificar no Plano de Mitigação de Riscos da proposta	Para fins de viabilidade da solução inovadora serão considerados os resultados esperados pela administração, expresso nesse edital.
Prejuízos causados a cidadãos (inclusive aqueles relacionados à privacidade e proteção de dados pessoais), a terceiros ou ao meio ambiente por culpa da CONTRATADA, de seus empregados, prestadores de serviço, terceirizados, subcontratados ou por qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades inerentes à solução inovadora proposta.	CONTRATADA	LICITANTE: Especificar no Plano de Mitigação de Riscos da proposta	





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

121

Segurança e saúde dos trabalhadores subordinados à CONTRATADA na execução da solução inovadora, e/ou seus subcontratados.	CONTRATADA	LICITANTE: Especificar no Plano de Mitigação de Riscos da proposta	
Alterações unilaterais das cláusulas, termos e condições do contrato público para solução inovadora (CPSI).	MUNICÍPIO	Necessidade de revisão contratual para atender as necessidades da contratação.  Possibilidade de encerramento da contratação por decisão da contratada, em caso de inviabilização por força das alterações unilaterais.	
Decisões judiciais ou administrativas que diretamente impactem ou onerem, impeçam ou impossibilitem a execução do CPSI.	MUNICÍPIO	Possibilidade de revisão contratual, relativamente ao preço fixo proposto ou ao percentual de compartilhamento das receitas associadas, compensando-se os prejuízos derivados das decisões.  Possibilidade de encerramento da experimentação por decisão da contratada, em caso de inviabilização por força das decisões.	
Alterações na legislação ou regulamentação vigentes à época da formulação da proposta na licitação, e que tragam ônus adicional à contratada no âmbito da contratação.	MUNICÍPIO	Possibilidade de revisão contratual, relativamente ao preço fixo proposto ou ao percentual de compartilhamento das receitas, compensando-se os prejuízos derivados das alterações.	
Fato do princípio e fato da administração que tragam ônus adicional(is) à contratada, ou que impeçam a execução ou a continuidade da solução tecnológica.	MUNICÍPIO	Possibilidade de revisão contratual, relativamente ao preço fixo proposto ou ao percentual de compartilhamento das receitas, compensando se os prejuízos derivados dos eventos ocorridos.  Possibilidade de encerramento da contratação por decisão da contratada, em caso de inviabilização por força dos eventos ocorridos.	

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/12/2025 11:27 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://ic.ipm.com.br/p756c597968aa44>





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

122

Inadimplemento ou atrasos no pagamento do preço fixo proposto.	MUNICÍPIO	Adequada previsão da dotação orçamentária que fará frente às despesas da Execução contratual.  Aplicação de juros de mora, conforme disciplinado no edital.  Possibilidade de suspensão dos serviços nas hipóteses contratuais.	
Indisponibilidades, instabilidades, falhas, faltas ou quaisquer fatores que impeçam o funcionamento dos equipamentos nos parâmetros exigidos, por ausência de adequado fornecimento de energia elétrica, e que sejam imputáveis à Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica local.	MUNICÍPIO	Não aplicação de sanções à contratada em caso de indisponibilidade de energia elétrica que afeta a operacionalização da solução.	
Atos de vandalismo e/ou furtos de equipamentos, componentes ou quaisquer materiais empregados na solução tecnológica	MUNICÍPIO	Fiscalização a cargo de autoridades policiais do município. Não aplicação de sanções à CONTRATADA em caso de indisponibilidade da solução tecnológica por conta de atos de vandalismo e/ou furtos de equipamentos, componentes da solução.	O município poderá demandar a reposição de equipamentos e materiais, compensando a contratada mediante alteração no preço fixo proposto.
Caso fortuito, força maior ou álea econômica extraordinária que afetem ou impeçam a execução da solução inovadora.	MUNICÍPIO	As partes (contratada e município) poderão repactuar as condições contratuais para melhor atender as necessidades da solução tecnológica.	

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/12/2025 11:27 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://ic.ipm.com.br/p756c597968aa44>





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

123

## EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE ESPECIAL Nº 001/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 2493/2025

### ANEXO III

#### DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Este anexo, complementar às disposições do edital, estabelece as diretrizes que deverão ser observadas pelos licitantes quanto à elaboração de suas propostas, assim como os critérios objetivos que serão aplicados pela Comissão Especial de Licitação para atribuição de pontuação.

#### 1 – CONTEÚDO OBRIGATÓRIO DAS PROPOSTAS:

**1.1.** As PROPOSTAS dos LICITANTES deverão contemplar, necessariamente, o seguinte conteúdo:

- a)** Apresentação e descrição da solução inovadora proposta;
- b)** Demonstração de desenvolvimento da solução inovadora proposta e das experiências pretéritas (caso houver);
- c)** Plano de Trabalho de implantação da solução inovadora proposta, disposto em formato de cronograma de execução, contendo a demonstração dos meios, dinâmicas, instrumentos, recursos, equipes e estratégia de governança do LICITANTE para a execução da solução inovadora proposta;
- d)** Plano de mitigação de risco, abrangendo todos os riscos alocados, nos termos do ANEXO II – MATRIZ DE RISCO;
- e)** Preço fixo proposto para implantação da solução inovadora proposta.

**1.2.** Deverão estar incluso no **PREÇO FIXO PROPOSTO** todos os custos, despesas, impostos e demais tributos inerentes ao fornecimento, instalação e operacionalização da solução inovadora proposta, nos termos da **PROPOSTA** do **LICITANTE**, sem prejuízo das possíveis adequações durante o transcurso da contratação.

**1.3.** No âmbito desta **LICITAÇÃO**, a avaliação e julgamento das **PROPOSTAS** observará os critérios estipulados no art. 13, § 4º, da Lei Complementar Federal nº 182, de 1º de junho de 2021, quais sejam:

- CRITÉRIO 01** – Potencial de resolução do problema pela solução proposta e da provável economia para a administração pública;
- CRITÉRIO 02** – Grau de desenvolvimento da solução proposta;
- CRITÉRIO 03** – Viabilidade e maturidade do modelo de negócio da solução;
- CRITÉRIO 04** – Viabilidade econômica da proposta, considerados os recursos financeiros disponíveis para a celebração do(s) contrato(s); e
- CRITÉRIO 05** – Demonstração comparativa de custo e benefício da proposta em relação às opções funcionalmente equivalentes.

**1.4.** Às PROPOSTAS poderá ser atribuída nota máxima de 100 (cem) pontos, distribuídos da seguinte forma entre os critérios:

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
<b>CRITÉRIO 01</b> – Potencial de resolução do problema pela solução proposta e da provável economia para a administração pública	<b>40 pontos</b>
<b>CRITÉRIO 02</b> – Grau de desenvolvimento da solução proposta	<b>20 pontos</b>
<b>CRITÉRIO 03</b> – Viabilidade e maturidade do modelo de negócio da solução	<b>20 pontos</b>





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

124

<b>CRITÉRIO 04</b> – Viabilidade econômica da proposta, considerados os recursos financeiros disponíveis para a celebração do(s) contrato(s)	<b>10 pontos</b>
<b>CRITÉRIO 05</b> – Demonstração comparativa de custo e benefício da proposta em relação às opções funcionalmente equivalentes	<b>10 pontos</b>
<b>TOTAL</b>	<b>100 PONTOS</b>

- a) Havendo empate na nota final, terá preferência a proposta que apresentar maior nota respectivamente nos critérios 1 e 3 de acordo com os critérios de avaliação;
- b) Será classificada a licitante que obtiver a melhor pontuação;
- c) Os licitantes serão classificados conforme a nota obtida em suas propostas, sendo que, na forma do edital e do art. 13, § 7º, da lei complementar federal nº 182, de 1º de junho de 2021, somente o licitante autor da proposta melhor classificada terá sua documentação de habilitação aberta e analisada, observado o procedimento disciplinado neste edital.

**1.5.** Para cada critério de julgamento são estipulados, neste ANEXO, quesitos objetivos de avaliação e pontuação, conforme o Quadro de Pontuação e Quesitos de Julgamento exposto no item a seguir:

CRITÉRIOS E QUESITOS	PONTUAÇÃO
<b>CRITÉRIO 01 – Potencial de resolução do problema pela solução proposta e da provável economia para a administração pública (art. 13, § 4º, inc. I da Lei Complementar Federal nº 182/21)</b>	<b>MÁX.: 40 PONTOS</b>
<b>01.01.</b> A solução inovadora proposta apresenta potencial de resolução da contextualização do problema público apresentado neste edital? A solução inovadora proposta apresenta uma provável economia para a administração pública?	
Sim, a solução inovadora proposta apresenta alto potencial de resolução da contextualização do problema público apresentado neste edital, com possibilidades de aprimoramento da solução, durante o transcurso contratual. Sendo classificada com o maior potencial de resolução proposta dentre as propostas apresentadas. A solução inovadora proposta apresenta uma provável economia para a administração pública.	40 PONTOS
Sim, a solução inovadora proposta apresenta potencial de resolução de toda a contextualização do problema público apresentado neste edital.	20 PONTOS
A solução inovadora proposta apresenta baixo potencial de resolução de toda a contextualização do problema público apresentado neste edital.	10 PONTOS
A solução inovadora proposta não apresenta potencial de resolução de toda a contextualização do problema público apresentado neste edital.	DESCALIFICAÇÃO
<b>CRITÉRIO 02 – Grau de desenvolvimento da solução proposta (art. 13, § 4º, inc. II da Lei Complementar Federal nº 182/21)</b>	<b>MÁX.: 20 PONTOS</b>
<b>02.01.</b> Qual o grau de desenvolvimento da solução proposta pela proponente?	
Grau de desenvolvimento da solução proposta pela proponente é avançado e inovador, sendo que a solução inovadora proposta já foi implementada em ambiente real? Se sim, demonstrar por meio da	20 PONTOS





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

125

apresentação de atestado(s), de capacidade técnica que comprovem experiência pretérita e que a empresa executou solução semelhante a ofertada (desde que atenda ao problema público apresentado), de forma satisfatória. Sim, tendo sido demonstrada ao menos 01 (uma) experiência pretérita.	
Grau de desenvolvimento da solução proposta pela proponente é avançado e inovador, porém sem demonstração de experiência pretérita.	10 PONTOS
A solução proposta pela proponente ainda está em estágio de desenvolvimento.	05 PONTOS
<b>CRITÉRIO 03 - Viabilidade e maturidade do modelo de negócio da solução (art. 13, § 4º, inc. III da Lei Complementar Federal nº 182/21)</b>	<b>MÁX.: 20 PONTOS</b>
<b>03.01.</b> A PROPOSTA esta acompanhada de Plano de Trabalho de implantação da solução inovadora, disposto em formato de cronograma de execução, contendo a demonstração dos meios, dinâmicas, instrumentos, recursos, equipes e estratégia de governança do licitante para a execução da solução inovadora e demonstrando-se a viabilidade e segurança de sua execução?	
Planos e documentos que instruem a proposta foram apresentados de forma completa e denotadores da viabilidade da PROPOSTA.	10 PONTOS
Planos e documentos que instruem a proposta, foram apresentados de forma incompleta, ou com omissões relevantes para a aferição da viabilidade da PROPOSTA.	05 PONTOS
Planos não apresentados na PROPOSTA.	DESCLASSIFICAÇÃO
<b>03.02.</b> Com base nas informações que constam da PROPOSTA e por meio de documento(s) que a instruem, qual o nível de maturidade da solução inovadora ofertada?	
Solução pronta, comercializada e já operacionalizada em ambiente urbano real, com reais previsão de aprimoramento.	10 PONTOS
Solução pronta, mas ainda não operacionalizada em ambiente urbano real (ainda que já comercializada).	05 PONTOS
Protótipo totalmente funcional ou modelo representacional.	02 PONTOS
<b>CRITÉRIO 04 – Viabilidade econômica da proposta, considerados os recursos financeiros disponíveis para a celebração do(s) contrato(s) (art. 13, § 4º, inc. IV da Lei Complementar Federal nº 182/21)</b>	<b>MÁX.: 10 PONTOS</b>
<b>04.01.</b> O PREÇO FIXO PROPOSTO do LICITANTE:	
Respeita o limite fixado no EDITAL, com adequada disposição dos recursos orçamentários disponíveis e proposta de sustentabilidade financeira.	10 PONTOS
Respeita o limite fixado no EDITAL, porém sem sustentabilidade financeira.	05 PONTOS
A PROPOSTA viola disposição(ões) obrigatória(s) do EDITAL.	DESCLASSIFICAÇÃO
<b>CRITÉRIO 05 – Demonstração comparativa de custo e benefício da proposta em relação às opções funcionalmente equivalentes (art. 13, § 4º, inc. V da Lei Complementar Federal nº 182/21)</b>	<b>MÁX.: 10 PONTOS</b>
<b>05.01.</b> A proposta demonstrou compatibilidade do preço fixo ofertado em relação aos benefícios e funcionalidades da solução inovadora proposta pela licitante?	
O preço fixo ofertado demonstra compatibilidade entre os benefícios e funcionalidades da solução inovadora proposta.	10 PONTOS
O preço fixo ofertado demonstra parcial compatibilidade entre os	05 PONTOS





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

126

benefícios e funcionalidades da solução inovadora proposta.	
O preço fixo ofertado não demonstra compatibilidade entre os benefícios e funcionalidades da solução inovadora proposta.	0

## 1.6. Conforme estabelecido no art. 13, da Lei Complementar Federal nº 182/21:

§ 9º Após a fase de julgamento das propostas, a administração pública poderá negociar com os selecionados as condições econômicas mais vantajosas para a administração e os critérios de remuneração que serão adotados, observado o disposto no § 3º do art. 14 desta Lei Complementar.

§ 10. Encerrada a fase de julgamento e de negociação de que trata o § 9º deste artigo, na hipótese de o preço ser superior à estimativa, a administração pública poderá, mediante justificativa expressa, com base na demonstração comparativa entre o custo e o benefício da proposta, aceitar o preço ofertado, desde que seja superior em termos de inovações, de redução do prazo de execução ou de facilidade de manutenção ou operação, limitado ao valor máximo que se propõe a pagar.

## 1.7. Considerando as peculiaridades do objeto a ser contratado, bem como as condições estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 182/21, as partes poderão ajustar e/ou adequar as condições pré-estabelecidas no Anexo V – Minuta do Contrato Público de Solução Inovadora (CPSI), de acordo com a solução inovadora selecionada.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/12/2025 11:27 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://ic.ipm.com.br/p756c597968aa44>





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

127

## EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE ESPECIAL Nº 001/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 2493/2025

### ANEXO IV

#### MODELO DE DECLARAÇÕES

##### MODELO 01 – CARTA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

A  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO  
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ESPECIAL Nº 001/2025

1. O LICITANTE (nome da empresa), por seu representante abaixo assinado, vem apresentar sua DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO no âmbito do certame em referência, conforme os requisitos definidos no EDITAL.
2. O LICITANTE declara expressamente que tem pleno conhecimento dos termos do EDITAL em referência e que os aceita integralmente, em especial no que tange às prerrogativas conferidas à COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO de conduzir diligências para verificar a veracidade dos documentos apresentados e buscar quaisquer esclarecimentos necessários para elucidar as informações neles contidas.
3. O LICITANTE declara expressamente que atendeu a todos os requisitos e critérios para a habilitação, e que apresentou a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO em conformidade com o EDITAL.
4. O LICITANTE declara, ainda, que a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ora apresentada é completa, verdadeira e correta em cada detalhe.

Local e Data.

---

LICITANTE (nome da empresa)  
(assinatura do(s) representante(s))

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/12/2025 11:27 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/p756c597968aa44>





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

## MODELO 02 – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, INC. XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

À

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO  
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ESPECIAL N° 001/2025

O LICITANTE (nome da empresa), inscrita no CNPJ/ME sob o nº ....., por seu representante abaixo assinado, o(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e inscrito no CPF sob o nº ....., declara, sob as penas da Lei, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, tampouco emprega menor de 16 (dezesseis) anos, estando em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Previdência, no que se refere à observância ao disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, exclusivamente na condição de aprendiz [ ].  
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Local e Data.

LICITANTE (nome da empresa)  
(assinatura do(s) representante(s))





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

## MODELO 03 – DECLARAÇÃO ÚNICA DE COMPROMISSOS

À

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ESPECIAL N° 001/2025

**1. O LICITANTE** (nome da empresa), por seu(s) representante(s) abaixo assinado(s), declara ao Município que, caso se sagre vencedora do certame em referência e venha a celebrar Contrato Público para Solução Inovadora (CPSI) junto à Municipalidade:

- a)** cumprirá o conteúdo da PROPOSTA apresentada na LICITAÇÃO e documentos relacionados;
- b)** disporá de equipamentos, materiais e equipe adequados para a consecução de todas as suas obrigações, com a eficiência e a qualidade asseguradas na proposta;
- c)** assumirá integral responsabilidade, civil e penal, pela boa execução e eficiência da solução inovadora, bem como pelos danos decorrentes da execução contratual, inclusive quanto a terceiros;
- d)** assumirá integral responsabilidade pelos riscos que lhe são atribuídos, conforme matriz de riscos da experimentação do contrato;
- e)** cumprirá com todas as determinações legais e regulamentares quanto à legislação tributária e à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho em relação aos seus empregados, prestadores de serviços, contratados ou subcontratados, isentando o município de qualquer responsabilização relacionada;
- f)** cumprirá e observará todas as normas e exigências legais ambientais;
- g)** dará conhecimento imediato ao MUNICÍPIO quanto a todo e qualquer evento que altere de modo relevante o normal desenvolvimento da execução contratual, ou que possa vir a prejudicar ou impedir o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações previstas no CONTRATO, incluindo-se ações judiciais e procedimentos administrativos, apresentando, por escrito e no prazo mínimo necessário, relatório detalhado sobre esses fatos, com as medidas tomadas ou a serem tomadas para superar ou sanar a situação;
- h)** comunicará ao MUNICÍPIO todas as circunstâncias ou ocorrências que, constituindo motivos de caso fortuito, força maior ou álea econômica extraordinária, impeçam ou venham a impedir a normal execução da solução inovadora;
- i)** atenderá a convocações formalmente encaminhadas pela comissão de acompanhamento do CPSI, inclusive para participar de reuniões;
- j)** manterá seus funcionários, bem como funcionários das subcontratadas, devidamente uniformizados e identificados;
- k)** Cumprirá integralmente todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

Local e Data.

---

LICITANTE (nome da empresa)  
(assinatura do(s) representante(s))





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

130

## EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE ESPECIAL Nº 001/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 2493/2025

### ANEXO V

#### MINUTA DO CONTRATO PÚBLICO PARA A SOLUÇÃO INOVADORA (CPSI) Nº \*\*\*/2026 EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE ESPECIAL Nº 001/2025

##### Pelo presente instrumento:

O MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, por intermédio do seu Prefeito, o Sr. Jander Luiz Loss, denominado CONTRATANTE; e a empresa ..., com sede na ..., inscrita no CNPJ sob o n.º ..., ora representada pelo(a) Sr.(a). ..., portador(a) da Cédula de Identidade nº ... e inscrito(a) no CPF sob o nº ..., doravante denominada CONTRATADA,

CONSIDERANDO que o MUNICÍPIO realizou LICITAÇÃO, na modalidade especial instituída pela Lei Complementar Federal nº 182, de 1º de junho de 2022 (Marco Legal das Startups e do Empreendedorismo Inovador),

CONSIDERANDO que, após homologação do resultado da LICITAÇÃO, sagrou-se vencedora a empresa ..., em conformidade com o Ato de Homologação assinado pela autoridade competente, ficando autorizada, portanto, a celebração do presente CONTRATO PÚBLICO PARA SOLUÇÃO INOVADORA (CPSI), RESOLVEM as PARTES celebrar este CONTRATO PÚBLICO PARA SOLUÇÃO INOVADORA (CPSI) (“CONTRATO”), na forma da Lei Complementar Federal nº 182, de 1º de junho de 2022 (Marco Legal das Startups e do Empreendedorismo Inovador), a ser regido pelas cláusulas e condições a seguir dispostas, observados os termos do EDITAL do PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ESPECIAL Nº CPSI-001/2025, seus ANEXOS e a PROPOSTA apresentada pela CONTRATADA.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.** A contratação de um conjunto integrado de solução tecnológica inovadora voltada para a captação de imagens, dados e informação por videomonitoramento, através de inteligência artificial, com processamento e integração de dados para proporcionar informação em tempo real sobre utilização de espaços públicos municipais estratégicos, visando subsidiar ações e políticas públicas assertivas por parte do poder público municipal e dos órgãos de segurança pública, compreendendo equipamentos embarcados com inteligência artificial e software de análise inteligente em atendimento às necessidades da Administração Municipal, na forma da Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021 (Marco Legal das Startups e do Empreendedorismo Inovador).

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS E RESULTADOS ESPERADOS

**2.1.** Em síntese, diante das necessidades da Administração Municipal, no sentido de ter acesso a informações e dados precisos em tempo real para promover planejamento de políticas públicas e segurança de bens públicos, dos administrados e da manutenção da ordem pública, assim como do regular funcionamento dos espaços públicos urbanos (nos quais se incluem vias públicas, logradouros, praças, prédios públicos), caracteriza-se a necessidade e a viabilidade de adoção de ferramentas tecnológicas que permitam captação de dados em tempo real através de imagens, o respectivo processamento e integração, armazenamento e a emissão de relatórios a partir dos dados obtidos.

**2.2.** Para isso, o monitoramento e a captação dos dados deverão ser feitos através de câmeras modernas alocadas em diversos e distintos pontos do território do município, inclusive em espaços públicos que se mostrem estratégicos.

**2.3.** Deste modo, pretende-se manter a Administração Pública Municipal permanentemente informada ou com possibilidade de acesso à informação em tempo real através de imagens sobre possíveis ações preventivas e repressivas a serem adotadas, contribuindo para a coleta estratégica de dados e informações sobre fluxos de pessoas e aglomerações, estrangulamentos no trânsito, ocupação irregular de bens públicos,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/12/2025 11:27 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/p756c597968aa44>





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

131

enfim, diversas informações estratégicas para a melhoria e o desenvolvimento da gestão pública municipal e do bem-estar dos municípios.

**2.4.** Neste quadro, é imprescindível a utilização de inteligência artificial, ou seja, a combinação do volume de dados digitais captados que permita a um sistema ler e interpretar padrões de informação automaticamente. Por isso, faz-se necessária a integração da captação de imagens através de um sistema de monitoramento através de inteligência artificial moderno que promova coleta de dados e análise de imagens com transmissão de imagens de forma criptografada, em alinhamento com as necessidades do Município e das instituições de segurança pública para providências de atuação preventiva e repressiva, a fim de monitorar e proteger espaços públicos, bem como, desenvolver atuações públicas estratégicas como interdição de ruas, realização de eventos públicos, medidas para utilização de espaços públicos e manter a segurança patrimonial e de pessoas.

**2.5.** Neste sentido, será necessário uma ferramenta que caracterize uma solução a partir de inteligência artificial que, de forma integrada, capte os dados com precisão durante 24 (vinte e quatro) horas por dia nos 7 (sete) dias da semana, permita o processamento dos dados captados, armazene os respectivos dados, emita relatórios indicativos, que configurarão um diagnóstico para subsidiar ações e políticas públicas, e que cumpra estritamente com a legislação de proteção de dados pessoais.

**2.6.** Além disso, o responsável pelo desenvolvimento da solução e pela prestação do serviço também deverá ser capaz de promover a manutenção e substituição imediata das câmeras instaladas, se necessário, a fim de que não se percam informações e dados relevantes, bem como, oferecer manutenção e suporte sempre que necessário.

## CLÁUSULA TERCEIRA – METAS DE CUMPRIMENTO DA SOLUÇÃO INOVADORA

**3.1.** São metas de cumprimento da solução inovadora proposta a serem perseguidas no âmbito do contrato público para solução inovadora (CPSI) dela resultante:

Meta	Evento de caracterização	Cronograma
M1	Diagnóstico de compatibilidade da demanda com o problema público a ser solucionado através do desenvolvimento da solução proposta e viabilização dos equipamentos necessários.	Mês 01
M2	Instalação dos equipamentos necessários e ajustes, eventualmente necessários, observados os termos da solução inovadora proposta.	Mês 02
M3	Operacionalização e funcionamento da solução inovadora proposta.	Mês 03
M4	Operacionalização e funcionamento da solução inovadora com o desenvolvimento de possíveis aprimoramentos da solução inovadora apresentada.	Mês 04 e meses restantes do CPSI

**3.2.** Será na meta 01 - mês 01, que a Administração em conjunto com as forças de segurança do município e demais entidades competentes, farão o diagnóstico de compatibilidade da demanda com o problema público que definirá a quantidade, formato e locais estratégicos para a instalação dos equipamentos necessários que compõe a solução inovadora proposta.

**3.3.** Em cumprimento ao art. 14, § 1º, II da Lei Complementar Federal nº 182, de 1º de junho de 2021, a Contratada emitirá e entregará mensalmente administração pública, relatórios de andamento da execução contratual, que servirão de instrumento de monitoramento e acompanhamento do CPS.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/12/2025 11:27 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/p756c597968aa44>





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

132

**3.4.** Ao final da execução do CPSI, a Contratada apresentará relatório final de execução contratual objetivando assim a demonstração do cumprimento de todas as metas estabelecidas.

**3.5.** Encerrada a vigência do contrato público para solução inovadora (CPSI), e atendida satisfatoriamente todas as necessidades do problema público, a administração poderá celebrar com a mesma Contratada, sem nova licitação, contrato para o fornecimento da solução resultante do CPSI, nos termos do art. 15 da Lei Complementar Federal nº 182, de 1º de junho de 2021.

## CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

**4.1.** Este Contrato vincula-se ao Edital 001/2025, e à solução inovadora da contratada, pela via da Licitação na Modalidade Especial regida pela Lei Complementar nº 182 de 1º de junho de 2021, e demais documentos e leis pertinentes, independentemente de transcrição.

## CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO PÚBLICO PARA SOLUÇÃO INOVADORA

**5.1.** O prazo de vigência do contrato público para solução inovadora (CPSI) resultante desta licitação será de 12 (doze) meses, contados da data de emissão da ordem de início à contratada, podendo ser prorrogado para mais 12 meses, a critério do município e de acordo com as necessidades, até o limite legal fixado no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 182, de 1º de junho de 2021.

**5.2.** Encerrada a vigência do contrato público para solução inovadora (CPSI), e atendida satisfatoriamente todas as necessidades do problema público, a administração poderá celebrar com a mesma contratada, sem nova licitação, contrato para o fornecimento da solução resultante do CPSI, nos termos do art. 15 da Lei Complementar Federal nº 182, de 1º de junho de 2021.

**5.3.** A vigência do contrato de fornecimento será limitada a 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável por mais um período de até 24 (vinte e quatro) meses. O contrato de fornecimento será limitado a 5 (cinco) vezes o valor máximo definido no § 2º do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 182, de 1º de junho de 2021, para o CPSI, incluídas as eventuais prorrogações, hipótese em que o limite poderá ser ultrapassado nos casos de reajuste de preços e dos acréscimos de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

## CLÁUSULA SEXTA – VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

**6.1.** O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor estimado de R\$ ..... (.....), limitado ao valor máximo de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), em observância ao disposto no art. 14, § 2º, da Lei Complementar Federal nº 182, de 1º de junho de 2021.

**6.2.** O valor deste Contrato é meramente estimativo, não cabendo à CONTRATADA quaisquer direitos, caso o mesmo não seja atingido durante sua vigência.

**6.3.** Nos preços já estão incluídos todos os custos, eventuais ou não, incidentes direta ou indiretamente sobre o objeto desta contratação, e demais encargos necessários para a perfeita execução do objeto contratual.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**7.1.** As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da Dotação Orçamentária:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
693	14.01	15.452 0036 2.065	3.3.90.40.57.00.00	507
560		15.452 0036 2.065	3.3.90.40.57.00.00	0

## CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

**8.1.** Verificando-se o transcurso de mais de 12 (doze) meses contados da data de apresentação da proposta pela Contratada, será devido reajuste sobre o valor contratado, mediante a aplicação do Índice de Preços ao





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Consumidor Amplo (IPCA), aferido mensalmente pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

## CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

**9.1.** Além das obrigações presentes neste contrato e nas demais legislações aplicáveis, são obrigações do CONTRATANTE:

**9.1.1.** Proporcionar as condições indispensáveis à fiel execução do objeto, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA nas dependências dos órgãos ou entidades, quando necessário, deste que estejam credenciados exclusivamente para a execução dos serviços.

**9.1.2.** Solicitar formalmente, mediante simples comunicação, por meio digital ou físico, qualquer alteração que possa impactar a execução da solução inovadora, ficando a critério da CONTRATADA a sua aceitação.

**9.1.3.** Efetuar o correto pagamento dentro dos prazos especificados para os serviços efetivamente prestados.

**9.1.4.** Monitorar e manter operantes os endereços postais eletrônicos (e-mails) informados, bem como informar atualizações destes a CONTRATADA, sob risco de perda de comunicações relevantes aos serviços correlatos à solução inovadora deste Contrato.

**9.1.5.** Utilizar os dados e informações disponibilizadas por meio dos serviços que compõem à solução inovadora somente nas atividades que lhe compete exercer, não podendo retransmiti-las a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou, de qualquer forma, divulgá-las, sob pena de rescisão imediata do contrato, comunicação aos órgãos competentes, aplicação das penalidades cabíveis e resarcimento dos prejuízos causados, excetuando-se as situações em que os referidos dados e informações façam parte de relatórios e análises resultantes do exercício das atividades do CONTRATANTE, bem como quando os dados e informações forem fornecidos a terceiros por exigências legais.

**9.1.6.** Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando o seu bom desempenho.

**9.1.7.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as exigências deste Contrato.

**9.1.8.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo representante legal da CONTRATADA.

**9.1.9.** O CONTRATANTE informará a forma e a periodicidade da entrega à administração pública de relatórios de andamento da execução contratual, que servirão de instrumento de monitoramento, e do relatório final a ser entregue pela contratada após a conclusão da última etapa ou meta do projeto.

**9.1.10.** Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto deste Contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as eventuais falhas detectadas.

**9.1.11.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre eventuais irregularidades observadas.

**9.1.12.** Comunicar prontamente à CONTRATADA qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento do objeto, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Contrato.

**9.1.13.** Realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA neste Contrato e, eventualmente, aplicar as sanções decorrentes do descumprimento dessas obrigações, garantida a ampla defesa e o contraditório.





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

**9.1.14.** Notificar previamente a CONTRATADA quando da aplicação de sanções administrativas, observando o devido processo legal.

**9.1.15.** Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios da CONTRATADA, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere este Contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”).

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

**10.1.** Além das obrigações presentes neste Contrato e nas demais legislações aplicáveis, são obrigações da CONTRATADA:

**10.1.1.** Executar a solução inovadora de acordo com a proposta selecionada, desde que o CONTRATANTE tenha assegurado as condições necessárias para a execução dos serviços contratados.

**10.1.2.** Enviar, por e-mail, relatório de prestação de contas discriminando os serviços, notas fiscais e guias de pagamento correspondentes ao serviço prestado.

**10.1.3.** Comunicar, formalmente, qualquer ocorrência que possa impactar na execução da solução inovadora.

**10.1.4.** Manter-se regular perante a Administração Pública durante toda a vigência contratual, o que será comprovado pelo CONTRATANTE por intermédio de consultas nos sistemas ou cadastros de regularidade da Administração Pública.

**10.1.5.** A CONTRATADA assumirá total responsabilidade por possíveis violações dos direitos de terceiros, nos artefatos gerados por ela.

**10.1.6.** A CONTRATADA responderá solidariamente com seus agentes empregados, prepostos, ou subcontratados, no caso de violação do compromisso de confidencialidade ora assumido.

**10.1.7.** O acesso à informação sigilosa será restrito ao funcionário alocado para a execução dos SERVIÇOS, sendo vedado repassar a outros funcionários da CONTRATADA sem prévia autorização do CONTRATANTE.

**10.1.8.** A CONTRATADA deverá restituir imediatamente ao CONTRATANTE, quando do término do serviço ou quando for solicitada, qualquer informação deste. Em caso de perda de quaisquer informações, a CONTRATADA deverá notificar por escrito o CONTRATANTE, imediatamente.

**10.1.9.** Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do Contrato.

**10.1.10.** Cumprir fielmente ao pactuado neste Contrato, de forma que os serviços avençados mantenham os equipamentos em condições de perfeito funcionamento, nos locais de instalação designados pelos servidores responsáveis do Departamento de Tecnologia da Secretaria Municipal da Fazenda, Ciência, Tecnologia e Inovação.

**10.1.11.** Se, após o recebimento, constatar-se que o serviço foi executado em desacordo com este Contrato, caberá a Administração notificar por escrito a prestadora de serviço, não havendo solução poderão ser aplicadas as sanções previstas neste contrato.





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

**10.1.12.** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE, ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

**10.1.13.** Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do Contrato.

**10.1.14.** Manter, durante toda a execução do objeto deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação de solução inovadora.

**10.1.15.** Informar ao CONTRATANTE a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade da execução do objeto contratado.

**10.1.16.** Comparecer, sempre que solicitada, à sede do CONTRATANTE, para receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

**10.1.17.** Observar e guardar sigilo sobre informações confidenciais do CONTRATANTE a que tiver acesso em virtude deste Contrato.

**10.1.18.** Proceder às anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem a seu serviço, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais, ajuizadas em qualquer juízo, que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com o CONTRATANTE.

**10.1.19.** A CONTRATADA observará a matriz de riscos firmada entre as partes, incluídos os riscos referentes a caso fortuito, força maior, risco tecnológico, fato do princípio e álea econômica extraordinária.

**10.1.20.** Em cumprimento ao art. 14, § 1º, II da Lei Complementar Federal nº 182, de 1º de junho de 2021, a contratada emitirá e entregará mensalmente administração pública, relatórios de andamento da execução contratual, que servirão de instrumento de monitoramento e acompanhamento do CPS.

**10.1.21.** Ao final da execução do CPSI, a contratada apresentará relatório final de execução contratual objetivando assim a demonstração do cumprimento de todas as metas estabelecidas.

**10.1.22.** Obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à proteção de dados pessoais, à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações coletadas, custodiadas, produzidas, recebidas, classificadas, utilizadas, acessadas, reproduzidas, transmitidas, distribuídas, processadas, arquivadas, eliminadas ou avaliadas durante a execução do objeto deste Contrato, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis.

**10.1.23.** Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico-trabalhista, fiscal, comercial, previdenciária, ou civil entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, tampouco haverá vínculo de qualquer natureza entre o CONTRATANTE e o pessoal utilizado pela CONTRATADA para execução das atividades decorrentes deste Contrato, vedando-se qualquer relação entre o CONTRATANTE e referido pessoal que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE REMUNERAÇÃO

**11.1.** A remuneração da Contratada será realizada em regra pelo preço fixo proposto.

**11.2.** Considerando as peculiaridades da modalidade especial da licitação aqui empregada, durante a execução contratual e no transcorrer da implantação da solução inovadora as partes poderão negociar os





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

136

critérios de remuneração mais adequado ao caso concreto, desde que estejam previstos no art. 14, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 182, de 1º de junho de 2021.

**11.3.** A Contratada fará jus a remuneração variável de incentivo e terá direito a pagamentos adicionais, conforme disposto no art. 14, § 3º, II, da Lei Complementar Federal nº 182, de 1º de junho de 2021, sempre que superar as metas contratuais e assim apresentar melhorias e aprimoramento a solução inovadora proposta, desde que devidamente autorizada e atestada pelo Contratante.

**11.4.** Os pagamentos serão realizados após a execução dos trabalhos, e, a fim de garantir os meios financeiros para que a Contratada implemente a etapa inicial do projeto, a administração pública poderá prever o pagamento antecipado de uma parcela do preço anteriormente ao início da execução do objeto, mediante justificativa expressa.

**11.5.** Nas hipóteses em que houver risco tecnológico, os pagamentos serão efetuados proporcionalmente aos trabalhos executados.

**11.6.** A Administração Pública deverá efetuar o pagamento conforme o critério adotado, ainda que os resultados almejados não sejam atingidos em decorrência do risco tecnológico, sem prejuízo da rescisão antecipada do contrato caso seja comprovada a inviabilidade técnica ou econômica da solução.

**11.7.** A Contratada poderá receber pagamento antecipado de até 25% (vinte cinco por cento) do valor do contrato para que implemente a etapa inicial do projeto, conforme autorizado pelo § 7º do artigo 14 da Lei Complementar 182/2021, mediante justificativa emitida pela Contratada e aceita pelo Contratante.

**11.8.** A administração pública certificar-se-á da execução da etapa inicial e, se houver inexecução injustificada, exigirá a devolução do valor antecipado ou efetuará as glosas necessárias nos pagamentos subsequentes, se houver.

**11.9.** O pagamento será realizado mediante emissão de nota fiscal dos serviços prestados com o ateste do fiscal do contrato.

**11.10.** O pagamento será efetuado pelo contratante em até 30 (trinta) dias corridos após a aprovação da documentação comprobatória pelo setor competente do contratante, uma vez que tenham sido cumpridos todos os critérios e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste contrato.

**11.11.** As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias corridos, após a sua apresentação válida.

**11.12.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente conforme disposto em decretos ou atos normativos locais.

**11.13.** Não ocorrendo o pagamento pelo Contratante dentro do prazo estipulado em contrato, o valor devido será acrescido de encargos financeiros, que contemplam:

- a)** Juros de mora de 0,5% ao mês sobre o valor faturado, pro rata die, e;
- b)** Correção monetária do valor devido com base na variação mensal do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ou outro índice de âmbito federal que venha a substituí-lo para os atrasos com 30 (trinta) ou mais dias.

**11.14.** A correção monetária dar-se-á pela aplicação do IPCA acumulado entre o mês de vencimento da fatura e o mês em que o pagamento for realizado (último IPCA divulgado até a data do adimplemento).

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/12/2025 11:27 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://ic.ipm.com.br/p756c597968aa44>





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

137

**11.15.** O atraso do contratante no pagamento, quando superior a 90 dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, implica possibilidade de suspensão imediata dos serviços prestados pela contratada, não deixando o CONTRATANTE de responder pelo pagamento dos serviços já prestados, bem como dos encargos financeiros consequentes.

**11.16.** A compensação financeira devida será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{EM} = (\text{M} \times \text{VP}) + (\text{JM} \times \text{N} \times \text{VP}) + (\text{I} \times \text{VP}), \text{ onde:}$$

EM = Encargos Moratórios;

M = Multa por atraso = 2%;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = N° de dias entre a data prevista e a do efetivo pagamento;

JM = Juros de mora, assim apurado: 12/100/365;

I = Atualização Monetária (IPCA acumulado no período).

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CPSI

**12.1.** A fiscalização da execução contratual será exercida por servidor nomeado ou comissão designada pelo CONTRATANTE.

**12.2.** Ao CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os itens fornecidos em desacordo com o estabelecido.

**12.3.** A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução dos itens deste Contrato.

**12.4.** É dever do contratante promover a fiscalização do serviço, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à corretivas por parte da mesma.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE, SIGILO E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

**13.1.** Informações confidenciais. São consideradas confidenciais as informações, dados, documentos, contratos, acordos, planilhas, compilações ou bancos de dados a que as partes tenham acesso em função deste Contrato, e:

- (I) que estejam protegidos por segredo industrial;
- (II) que tenham sido assim qualificadas pela CONTRATADA ou pelo CONTRATANTE; e/ou
- (III) que tenham sido classificados como sigilosos por ato da autoridade competente do CONTRATANTE, nos Contratos da Lei Federal nº 12.527/2011 (“Lei de Acesso à Informação”).

**13.2.** Poderão ser qualificadas como “confidenciais” informações e dados de natureza técnica, científica, comercial ou operacional, tais como informações sobre pesquisa, desenvolvimento técnico, produtos, processos, relatórios, know-how, anotações, especificações técnicas, bem como suas respectivas cópias, reproduções, reimpressões e traduções que possuam interesse científico, financeiro, empresarial.

**13.3.** As informações só serão qualificadas como “confidenciais” quando assim for apontado pela parte interessada ou se houver indicação expressa no respectivo documento.

**13.4.** Dever de sigilo. Caso tenham acesso a informações confidenciais, as partes e seus prepostos, colaboradores, prestadores de serviço e eventuais subcontratados obrigam-se a mantê-las em sigilo, bem como a utilizá-las única e exclusivamente para a execução do objeto do presente Contrato, abstendo-se de divulgá-las a qualquer outra pessoa que não esteja, direta ou indiretamente, relacionada à execução do seu objeto.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/12/2025 11:27 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://ic.ipm.com.br/p756c597968aa44>





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

138

**13.5.** As partes informarão as condições de sigilo estabelecidas nesta Cláusula a seus empregados, prestadores de serviços, consultores e todo o pessoal, qualquer que seja o vínculo existente, envolvido nas atividades de que trata o presente Contrato.

**13.6.** É vedada a reprodução, divulgação ou utilização de quaisquer informações confidenciais sem o consentimento prévio, por escrito, da outra parte.

**13.7.** Segurança da informação. As partes obrigam-se a observar as melhores práticas relativas à segurança da informação, cumprindo e respeitando a preservação, o sigilo, a integridade, os direitos autorais e os direitos de propriedade intelectual que possam ser comprometidos no caso do acesso não autorizado a sistemas e bancos de dados, sem prejuízo da responsabilização judicial e da aplicação das sanções previstas neste instrumento.

**13.8.** Exceções. Não haverá violação das obrigações de confidencialidade previstas neste Contrato nas seguintes hipóteses:

**13.8.1.** Informações que já sejam do conhecimento das partes na data de divulgação ou que, comprovadamente, tenham sido desenvolvidas de forma independente, sem relação com este Contrato, pela parte que a revele.

**13.8.2.** Informações que vierem a cair em domínio público sem culpa de qualquer das partes.

**13.8.3.** Não se consideram em domínio público as informações confidenciais reveladas apenas em Contratos gerais.

**13.8.4.** Informações contidas em patentes ou outros direitos de propriedade intelectual publicadas em qualquer país.

**13.8.5.** Informações que tenham sido recebidas de terceiro que não esteja obrigado a manter sigilo.

**13.8.6.** Informações que o CONTRATANTE tenha o dever de revelar com base na Lei Federal nº 12.527/2011 (“Lei de Acesso à Informação”).

**13.8.7.** Informações que possam ter sua divulgação exigida em virtude de lei, decisão judicial ou administrativa, inclusive as provenientes do Ministério Público, dos Tribunais de Contas e de outros órgãos de controle interno e externo.

**13.8.8.** Informações cuja revelação seja expressamente autorizada, por escrito, pela outra parte.

**13.9.** Revelação de informações confidenciais. O dever de sigilo não é oponível aos pedidos e requisições provenientes de órgãos de controle, interno e externo, no exercício regular de suas atribuições. A parte que estiver obrigada, por força de procedimento legal, administrativo ou judicial, a revelar quaisquer informações confidenciais deverá enviar à outra, antes da resposta, notificação prévia, por escrito, contendo cópia das determinações que impõem o dever de excepcionar o sigilo.

**13.10.** Responsabilidade. A parte que, por culpa ou dolo, violar as obrigações de sigilo e confidencialidade previstas nesta Cláusula assume a responsabilidade pela reparação das perdas e danos comprovadamente sofridos pela parte lesada.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

**14.1.** As partes serão responsáveis por cumprir a legislação ambiental e de biodiversidade vigente durante a execução do objeto deste Contrato, abstendo-se também de usar quaisquer formas de trabalho escravo ou humanamente degradante.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONFORMIDADE COM O MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

**15.1. Marco legal Anticorrupção:** As partes declaram conhecer as normas de prevenção a atos de corrupção e lavagem de dinheiro previstas na legislação brasileira (“Marco Legal Anticorrupção”), dentre elas o Decreto-Lei nº 2848/1940 (“Código Penal Brasileiro”), a Lei Federal no 8.429/1992 (“Lei de Improbidade Administrativa”) e a Lei Federal no 12.846/2013 (“Lei Anticorrupção”) e, se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, prepostos, administradores, empregados e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

**15.2. Vedações:** As partes não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste ajuste.

**15.3. Conformidade:** A CONTRATADA declara e garante que:

**15.3.1.** Não se encontra, direta ou indiretamente, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores sob investigação, em processo judicial e/ou administrativo, relativamente a violação do Marco Legal Anticorrupção, nem está sujeita a restrições ou sanções econômicas impostas por qualquer entidade governamental.

**15.3.2.** Não sofreu nenhuma investigação, inquérito ou processo administrativo ou judicial relacionados ao descumprimento do Marco Legal Anticorrupção ou de lavagem de dinheiro nos últimos 5 (cinco) anos.

**15.3.3.** Não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar pagamentos em dinheiro nem dar presentes, ou quaisquer outros objetos de valor, a representantes de entidades públicas ou privadas, com o objetivo de beneficiar-se ilicitamente.

**15.3.4.** Não irá receber, transferir, manter, usar ou ocultar recursos que decorram de atividades ilícitas, abstendo-se de manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas investigadas e/ou condenadas por atos previstos no Marco Legal Anticorrupção, bem como por lavagem de dinheiro, tráfico de drogas ou terrorismo.

**15.3.5.** Seus atuais dirigentes, representantes, empregados e colaboradores não são agentes públicos e que informará por escrito ao CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis, sobre eventuais nomeações de seus quadros para cargos, empregos e/ou funções públicas.

**15.4. Dever de informar:** A CONTRATADA deverá comunicar prontamente ao CONTRATANTE, por escrito, sobre qualquer suspeita de violação ou descumprimento do Marco Legal Anticorrupção e/ou das obrigações previstas nesta Cláusula.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

**16.1.** Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a enviar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”) e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

**16.2.** Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

**16.3.** Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

**16.3.1.** Notificar imediatamente o CONTRATANTE.

**16.3.2.** Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento, e

**16.3.3.** Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

**16.4.** As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

**16.5.** As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

**16.6.** A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações do CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

**16.7.** Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

**16.8.** A CONTRATADA deverá notificar o CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que o CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

**16.9.** As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

**16.10.** É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, do CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

**16.11.** A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

141

**16.12.** Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pelo CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante ao CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

**16.13.** A CONTRATADA deve colocar à disposição do CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta Cláusula, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pelo CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

**16.14.** A CONTRATADA deve auxiliar o CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

**16.15.** Se o CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

**16.16.** Extinto o contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais ao CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando o CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL DAS CRIAÇÕES

**17.1.** Em atendimento ao artigo 14, § 1º, inciso IV da Lei Complementar 182/2021, fica expresso que toda titularidade dos direitos de propriedade intelectual das criações resultantes do CPSI será exclusiva da CONTRATADA.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

**18.1.** Em atendimento ao artigo 14, § 1º, inciso V da Lei Complementar 182/2021, fica assegurado a contratada exclusivamente todos os direitos de exploração comercial, de licenciamento e de transferência da tecnologia objeto da solução inovadora.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**19.1.** Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do contrato público de solução inovadora (CPSI) a ficará sujeita à aplicação das seguintes sanções:

- a)** Advertência, por escrito, em caso de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para ao CONTRATANTE;
- b)** Multa;
- c)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública estadual, por prazo não superior a dois anos;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública federal, estadual ou municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a CONTRATADA ressarcir os prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção.

**19.2.** A multa imposta ao contratado ou licitante, se não disposta de forma diferente no contrato, poderá ser:





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

**19.3.** De caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

- a)** 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos;
- b)** 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.

**19.4.** De caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

- a)** 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;
- b)** 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

**19.5.** O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

**19.6.** A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

**19.7.** Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor do Contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail registrado em Ata/Contrato, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-lhe vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

**19.8.** O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotada no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

**19.9.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

**19.10.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**19.11.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**20.1.** Subcontratação, cessão e transferência: A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato.

**20.2. Omissões.** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Complementar nº 182/2021, e demais normas aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

**20.3. Publicação.** A publicação resumida do Contrato PÚBLICO de Solução Inovadora na Imprensa Oficial será condição indispensável para sua eficácia e será providenciada pelo CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data.

**20.4. Interpretação.** Na hipótese de conflito entre alguma disposição deste Contrato e a legislação vigente e aplicável, ou caso qualquer de suas disposições seja judicialmente declarada inválida, tal disposição em conflito ou a invalidação judicial da disposição deverá ser interpretada de forma a refletir, o mais próximo possível, a intenção original das partes, consoante a lei aplicável, sendo que as demais disposições do presente instrumento deverão permanecer em plena eficácia, delas decorrendo todos os efeitos.

**20.5.** Se quaisquer das partes permitir, em benefício do outro, mesmo que por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, o não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas no presente Contrato, este fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar tais cláusulas e condições, que permanecerão inalteradas, válidas e eficazes, sem novação ou qualquer alteração de conteúdo.

**20.6.** Em caso de conflito entre os termos e condições pactuados neste Contrato, prevalecerão os termos e condições dispostos no presente instrumento.

**20.7. Ultratividade.** A rescisão ou a expiração da vigência do contrato não afeta a responsabilidade das partes no que diz respeito ao sigilo de informações confidenciais, proteção de dados pessoais, titularidade de propriedade intelectual e participação nos resultados da sua exploração.

**20.8. Comunicações.** Qualquer comunicação ou notificação relacionada a este Contrato poderá ser realizada por escrito, mediante e-mail, correio ou entregue pessoalmente.

**20.9.** Os casos não previstos neste instrumento serão decididos pela secretaria responsável, de acordo com a legislação vigente, e com os princípios constitucionais da Administração Pública.

**20.10.** As disposições que não constam no presente contrato, serão decididas, justificadas e se necessário serão apostiladas a esse CPSI.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

**21.1.** Fica eleito o foro deste Município, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, assim, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas no presente CONTRATO, para todos os efeitos de direito, pelo que são assinadas pelas partes e testemunhas.

Marmeiro, \*\* de \*\*\*\* de 2025.

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Marmeiro, 22 de dezembro de 2025.

Considerando as informações e pareceres contidos no presente processo, **AUTORIZO**, a abertura do Edital de Licitação na Modalidade Especial nº 001/2025, que tem por objeto a contratação de um conjunto integrado de solução tecnológica inovadora voltada para a captação de imagens, dados e informação por videomonitoramento, através de inteligência artificial, com processamento e integração de dados para proporcionar informação em tempo real sobre utilização de espaços públicos municipais estratégicos, visando subsidiar ações e políticas públicas assertivas por parte do poder público municipal e dos órgãos de segurança pública, compreendendo equipamentos embarcados com inteligência artificial e software de análise inteligente, na forma da Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021 (Marco Legal das Startups e do Empreendedorismo Inovador), para atender a demanda da Administração Municipal, conforme requerimento nos autos.

Encaminhe-se à Comissão Especial de Licitação para as providências necessárias.

**Jander Luiz Loss**  
Prefeito





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

**AVISO DE LICITAÇÃO  
MODALIDADE ESPECIAL Nº 001/2025 – PMM  
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 2493/2025  
CÓD. VERIFICADOR: 84E7LL94**

**OBJETO:** contratação de um conjunto integrado de solução tecnológica inovadora voltada para a captação de imagens, dados e informação por videomonitoramento, através de inteligência artificial, com processamento e integração de dados para proporcionar informação em tempo real sobre utilização de espaços públicos municipais estratégicos, visando subsidiar ações e políticas públicas assertivas por parte do poder público municipal e dos órgãos de segurança pública, compreendendo equipamentos embarcados com inteligência artificial e software de análise inteligente, na forma da Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021 (Marco Legal das Startups e do Empreendedorismo Inovador), para atender a demanda da Administração Municipal.

**ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES:** Os envelopes contendo as propostas e a documentação de habilitação dos licitantes deverão ser entregues em sessão pública, a ser realizada no dia **04 de fevereiro de 2026**, às **09h00min**, no endereço: Avenida Macali, nº 255, Paço Municipal, Centro, na sala de reuniões da Prefeitura de Marmeleiro – Paraná, CEP: 85.614-068.

O Edital completo poderá ser obtido no site da Prefeitura de Marmeleiro, no ícone LICITAÇÕES. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos à Comissão Especial de Licitação, no endereço acima citado, pelo telefone (46) 3525-8100 ou pelo e-mail: [licitacao@marmeiro.pr.gov.br](mailto:licitacao@marmeiro.pr.gov.br).

Marmeleiro, 22 de dezembro de 2025.

**Jander Luiz Loss**  
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/12/2025 11:27 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://ic.ipm.com.br/p557784d99659>





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

SEGUNDA-FEIRA, 22 DE DEZEMBRO DE 2025

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 2101- 11 Pág(s)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

**LOCAL:** [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br) “Acesso Identificado no link - licitações”.

O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br), [www.marmeiro.pr.gov.br](http://www.marmeiro.pr.gov.br) e [www.pnccp.gov.br](http://www.pnccp.gov.br).

**INFORMAÇÕES:** (46) 3525-8100.

Marmeiro, 22 de dezembro de 2025.

**Jander Luiz Loss**

Prefeito

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 058/2025

Fundamentado no caput do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, autorizo e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 058/2025, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo Eletrônico nº 2804/2025 – Cód. Verificador: VQ9S6XIU.

**OBJETO:** Contratação da empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO GERAIS, prestadora de serviço de seguro, para cobertura do seguro de responsabilidade civil e seguro total dos veículos de propriedade do município, atendendo as necessidades do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

**CONTRATADA:** PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO GERAIS, inscrita no CNPJ nº 61.198.164/0001-60.

**VALOR TOTAL:** R\$ 963,63 (novecentos e sessenta e três reais e sessenta e três centavos).

Marmeiro, 22 de dezembro de 2025.

**Jander Luiz Loss**

Prefeito

## AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE ESPECIAL Nº 001/2025 – PMM PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 2493/2025 CÓD. VERIFICADOR: 84E7LL94

**OBJETO:** contratação de um conjunto integrado de solução tecnológica inovadora voltada para a captação de imagens, dados e informação por videomonitoramento, através de inteligência artificial, com processamento e integração de dados para proporcionar informação em tempo real sobre utilização de espaços públicos municipais estratégicos, visando subsidiar ações e políticas públicas assertivas por parte do poder público municipal e dos órgãos de segurança pública, compreendendo equipamentos embarcados com inteligência artificial e software de análise inteligente, na forma da Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021 (Marco Legal das Startups e do Empreendedorismo Inovador), para atender a demanda da Administração Municipal.

**ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES:** Os envelopes contendo as propostas e a documentação de habilitação dos licitantes deverão ser entregues em sessão pública, a ser realizada no dia **04 de fevereiro de 2026**, às **09h00min**, no endereço: Avenida Macali, nº 255, Paço Municipal, Centro, na sala de reuniões da Prefeitura de Marmeiro – Paraná, CEP: 85.614-068.

O Edital completo poderá ser obtido no site da Prefeitura de Marmeiro, no ícone LICITAÇÕES. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos à Comissão Especial de Licitação, no endereço acima citado, pelo telefone (46) 3525-8100 ou pelo e-mail: [licitacao@marmeiro.pr.gov.br](mailto:licitacao@marmeiro.pr.gov.br).

Marmeiro, 22 de dezembro de 2025.

**Jander Luiz Loss**

Prefeito

## EDITAL Nº 196/2025 NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, deste município, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro).

NOTIFICA



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)

